



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO NRº 30/2024

FOLHA nº 15

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07 /2024-PMB

OB. ETO: SHOW GOSPEL A SER REALIZADO NO DIA 23 DE NOVEMBRO DE 2024. PARA O EVENTO "MARCHA PARA JESUS".

INTERESSADO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

AUTUAÇÃO

Assim sendo, a autuação é procedida na Comissão Permanente de Licitação.

Em 19 de novembro de 2024.

Marcos A. Moraes
Presidente da Comissão



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Estado do Paraná

Bandeirantes, 26 de fevereiro de 2024.

Ilma. Sra.

CLAUDIA JANZ DA SILVA

Secretária Municipal de Administração

Em atenção ao Memorando Nº 121/2024, recebido em 23 de fevereiro de 2024, encaminho-lhe para que direcione ao setor competente, documentação necessária para formalizar processo para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA SHOW GOSPEL COM A BANDA AMÉM, QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 23 DE NOVEMBRO DE 2024, NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/PR**, conforme documentos em anexo.

Atenciosamente,

ALEXANDRA BEZERRA LOPES
Diretora da Divisão de Compras



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Estado do Paraná

Bandeirantes, 26 de fevereiro de 2024.

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a autorização para instauração de procedimento para: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA SHOW GOSPEL COM A BANDA AMÉM, QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 23 DE NOVEMBRO DE 2024, NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/PR**, conforme documentos em anexo.

Esperando contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



CLAUDIA JANZ DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Exmo. Sr.

JAELSON RAMALHO MATTA

Prefeito Municipal

Bandeirantes – Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Estado do Paraná

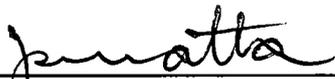
Bandeirantes, 26 de fevereiro de 2024.

Autorizo pleiteado, devendo, entretanto, o presente processo preencher os trâmites exigidos por lei.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA SHOW GOSPEL COM A BANDA AMÉM, QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 23 DE NOVEMBRO DE 2024, NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/PR, conforme documentos em anexo.

Encaminha-se a:

- 1. Departamento de Contabilidade para informação dos recursos orçamentários correspondentes;*
- 2. Comissão Permanente de Licitação para providencias cabíveis ao caso;*
- 3. Assessoria Jurídica para parecer quanto ao edital, no caso de licitação convencional;*
- 4. Devolva-se para a Comissão Permanente de Licitação para sequência do processo.*



JAEISON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Memorando nº 121/2024

Bandeirantes, 23/02/2024

De: Secretaria de Educação e Cultura
Para: Departamento de compras

Enviar a Vossa Senhoria

Temos o prazer de: Solicitar a Vossa Senhoria

Comunicar a Vossa Senhoria

Através deste, encaminhamos a Vossa Senhoria os documentos Abaixo relacionados referente ao processo de licitação de contratação de empresa jurídica para realização de show gospel em comemoração ao dia Municipal da Marcha para Jesus.

- Solicitação de compras nº34/2024
- Termo de Referencia
- Estudo Técnico Preliminar
- Documento Formulação de Demanda
- Calendário de eventos da Cultura
- Analise Critica da Pesquisa de Preços
- Tabela de Média de preços
- Orçamentos de empresas
- Pesquisa de preços em editais
- Pesquisa preço no Painel de preços

Colocamo-nos à disposição para eventuais dúvidas e/ou maiores esclarecimentos.


Nelci Maria Martins de Queiroz

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

RECEBIDO
23 / 02 / 24

ASSINATURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

Setor Requisitante (Secretaria): SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Responsável pela Demanda: NELCI MARIA MARTINS DE QUEIRÓZ

Objeto:

- Serviço não continuado;
- Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra;
- Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra;
- Material de consumo;
- Material permanente / equipamento.

Forma de Contratação sugerida:

- Modalidades da Lei n.º 10.520/2002: Pregão Eletrônico;
- Pregão próprio, com o uso do SRP;
- Dispensa/Inexigibilidade;
- Adesão à IRP de outro Órgão.

1. Justificativa da necessidade da contratação da solução, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso:

A Secretaria de Educação e Cultura está viabilizando a realização de Show com a BANDA AMÉM para o evento "MARCHA PARA JESUS" que será realizado no dia 23 de novembro 2024 no parque do povo.

Este evento sem sombra de dúvidas, o maior evento gospel do mundo! Estima-se que ela ocorra em mais de 200 países e em uma das suas mais recentes edições no Brasil levaram 3 milhões de pessoas às ruas para louvar, reconhecer e consagrar o Senhor dos Exércitos – JESUS - : o evento supracitado, ano após ano, só faz crescer por agrupar cada vez mais denominações evangélicas nacionais internacionais e outros destinos no mundo.

No Brasil, a MARCHA PARA JESUS iniciou com a organização da Igreja Renascer em Cristo, recebendo hoje ajuda de outras denominações evangélicas, reunindo multidão número este que só tem feito crescer entre outros motivos, porque o Brasil já conta com mais de 60 milhões de evangélicos segundo o IBGE.

A MARCHA PARA JESUS faz parte do calendário oficial do Brasil desde setembro de 2009, quando a Lei Federal nº 12.025 foi sancionada pelo Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva. Razão que por si só já demonstra a relevância social, cultural, econômica, turística e financeira do referido evento Cristão em todo país.

Foi recentemente criada no Município a Lei 4322/2023 que diz no seu "Art 1º - Fica instituído no âmbito do município de Bandeirantes, o Dia Municipal da Marcha para Jesus, e ser comemorado anualmente."

Esses eventos serão realizados abertos a toda a população, terá entretenimento e lazer para toda família bandeirantense. Importante ressaltar que esse tipo de evento estimula e fortalece a Cultura além de movimentar toda a economia local e gera empregos temporários.

Destarte, conforme demonstrado acima, venho solicitar a abertura de um processo de licitação para a contratação Show artístico com Banda Gospel AMÉM para realização do show em comemoração ao DIA MUNICIPAL DA MARCHA PARA JESUS

a demanda da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte do município de Bandeirantes. Assim sendo, solicitamos a Vossa Senhoria que autorize o pedido.

2. Quantidade de material/serviço da solução a ser contratada:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
1	SHOW ARTÍSTICO COM A BANDA GOSPEL AMÉM APRESENTAÇÃO COM DURAÇÃO DE 01h30min. SERÁ REALIZADO NO DIA 23 NOVEMBRO DE 2024.	01

3. Previsão de data em que deve ser assinado o instrumento contratual:

Março de 2024.

4. Créditos Orçamentários:

4.1. Valor estimado da contratação: R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais).

4.1.1. Valor estimado custeio: R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais).

4.1.2. Valor estimado investimento: R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais).

4.2. Ação do Plano Operacional (Plano Interno): 03.004.3.3.90.39.00.00104/01.01.00.00.1.500.1001

4.3. Plano Orçamentário: 03.004.3.3.90.39.00.00104/01.01.00.00.1.500.1001

5. Indicação do(s) integrante(s) da equipe de planejamento:

Fiscal Técnico, titular e substituto: ELIEZER FERNANDO DOS SANTOS (titular), JOSIANE PATRÍCIA GONÇALVES DE BRITTO (substituto)

Assessoria de Planejamento, titular e substituto: MARIA APARECIDA DE MORAES (titular), ANA HELENA ESTEVES DE MEIRA (substituto)

Gestor do Contrato, titular e substituto: NELCI MARIA MARTINS DE QUEIRÓZ (titular), JOSIANE PATRÍCIA GONÇALVES DE BRITTO (substituto)

Submeto o Documento de Formalização da Demanda para avaliação.

Bandeirantes, 23 de fevereiro de 2024.


Nelci Maria Martins de Queiróz
Secretaria Municipal de Educação e Cultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I – INFORMAÇÕES GERAIS:

1. Processo Administrativo:
2. Setor Requisitante: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Setor Requisitante	Responsável
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.	Nelci Maria Martins de Queiróz

II – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Município de Bandeirantes, necessita fazer a contratação da Banda Gospel AMÉM para realização de Show no evento “DIA MUNICIPAL DA MARCHA PARA JESUS” que será realizado ao ar livre no parque do povo para toda comunidade de nosso município e região, o evento será realizado no dia 23 de novembro 2024, terá apresentação de Show com 01:30hr de duração sem custo para comunidade.

III- DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos de contratação, critérios técnicos e de qualidade da empresa será em lote para execução Show com duração de 01:30hr que deve seguir as descrições abaixo citadas:

1. Executar o objeto contratado, conforme as condições prescritas no pedido;
2. Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão de obra habilitada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica, encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o projeto;
3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, no prazo máximo de até 4 (quatro) horas contados a partir do recebimento da comunicação da Contratante;
4. Os serviços deverão ser executados dentro das especificações exigidas neste instrumento, e o fiscal do contrato e/ou Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte fará eventuais diligências para

verificar a qualidade da prestação do serviço. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada à Contratada sanções previstas no edital e na legislação vigente;

5. A manutenção/reposição do serviço deverá ser feita no prazo de 4 (quatro) horas, quando determinada pela Contratante. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte comunicará a contratada, via e-mail ou telefone, a necessidade de serviços corretivos durante o período de realização do evento para que a mesma preste os serviços de correção;

6. Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à administração e/ou a terceiros, na execução do objeto da presente licitação, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade;

7. O local de execução dos serviços deverá estar devidamente sinalizado, levando em consideração as normas vigentes e as determinações da Contratante, inclusive no que diz respeito à segurança, isolamento da área e proteção de terceiros;

8. Custos relativos a deslocamentos, para transporte dos materiais, alimentação e hospedagem correrão por conta da Contratada, bem como o transporte de equipamentos e funcionários, a manutenção dos equipamentos e demais custos, que também serão de responsabilidade da mesma, não cabendo nenhum ônus à Contratante;

9. Os funcionários deverão estar devidamente uniformizados e identificados durante o período de execução dos serviços;

10. Fornecer gratuitamente aos seus funcionários todos os equipamentos de proteção individuais e coletivos (EPI's e EPC's) necessários à segurança dos mesmos, conforme recomenda as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho;

11. A Contratada deverá substituir, no prazo máximo de 4 (quatro) horas, sem ônus para a Contratante, qualquer equipamento que esteja em manutenção ou por qualquer outro motivo não se encontre em condições para a execução dos serviços;

12. Responder pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias, enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente neste Termo;

13. Comunicar expressamente à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, a quem competirá deliberar a respeito, situações anômalas durante a execução do objeto;

14. Prestar à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, sempre que necessário ou por esta solicitado, esclarecimentos e informações acerca dos serviços a serem executados e materiais a serem

empregados, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para acompanhamento e apreciação dos mesmos;

15. Manter um responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com a fiscalização sobre assuntos relacionados à prestação do serviço, atendendo prontamente às determinações da fiscalização, provendo as facilidades para o pleno desempenho de suas atribuições;

16. Comunicar expressamente a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte quando do término dos serviços;

17. Apresentar soluções estruturais para sustentação e estabilidade dos elementos instalados em ambientes interno e externo, considerando o dimensionamento das estruturas de forma a atender a sua função, sem entrar em colapso, deformar ou vibrar excessivamente;

18. Após a montagem e desmontagem das estruturas o local deverá ser entregue totalmente limpo, livre de entulhos, em condições iguais às encontradas quando do início dos serviços, como pisos; solo e forrações vegetais (grama) devidamente recuperados e em condições iguais as recebidas;

19. A Contratada será responsável por quaisquer danos, perdas ou avarias a que der causa, por si e/ou por seus empregados, em instalações, informações e/ou pertences à administração ou de terceiros, seja por imprudência, negligência ou imperícia, respondendo pelo ressarcimento dos prejuízos apurados.

IV – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foi realizado um levantamento de mercado para saber quais são as empresas existentes e que poderiam atender aos requisitos estabelecidos nesse estudo, de modo a alcançar a economicidade, eficácia, eficiência, sustentabilidade e atender à necessidade da contratação, sendo a empresa CRIATIVE MUSIC LTDA CNPJ 08.648.622/0001-32.

V - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Segue abaixo o quantitativo do serviço que deverá ser realizado.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
1	SHOW ARTÍSTICO COM A BANDA GOSPEL AMÉM APRESENTAÇÃO COM DURAÇÃO DE 01h30min. SERÁ REALIZADO NO DIA 23 NOVEMBRO DE 2024.	1

VI – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total R\$ 86.000,00 (Oitenta e seis mil reais). Conforme estimado na tabela abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SHOW ARTÍSTICO COM A BANDA GOSPEL AMÉM APRESENTAÇÃO COM DURAÇÃO DE 01h30min. SERÁ REALIZADO NO DIA 23 NOVEMBRO DE 2024.	UND	1	R\$ 80.000,00	R\$80.000,00

VII – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa especializada na prestação do serviço de apresentação de Show para o evento denominado “DIA MUNICIPAL DA MARCHA PARA JESUS” com duração de 01:30hr, conforme as seguintes especificações descritas nesse termo.

VIII - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação será em lote único, controle e fiscalização dos serviços de acordo com o descritivo do serviço.

IX – RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a aquisição deste serviço, esperamos atender a toda comunidade do município que devido a pandemia não realizaram mais eventos com grandes públicos, além de estimular as atividades relacionadas ao Turismo Religioso e Cultural local. O evento “Marcha para Jesus” é um evento religioso que tem por finalidade de reunir os fiéis para uma marcha para Jesus com a finalidade de demonstrar toda sua crença e devoção, onde atenderá uma grande parte da comunidade que terá a oportunidade de passar momento de lazer, cultural, adoração e socialização, será um evento importante e simbólico para comunidade evangélica de nosso município.

Realizar este Evento para a comunidade é uma maneira da Prefeitura de Bandeirantes fortalecer a os laços de harmonia, respeito e civismo ativamente do cotidiano da comunidade. Através dessa ação pretende-se incentivar a interação da comunidade com o município, tornando a cidade mais acolhedora e humanizada, favorecer a convivência social, valorizar as tradições e a cultura e, ainda, fortalecer a atividade turística, oferecendo mais atrativos aos visitantes. Nesse sentido, realizar o Show no evento Marcha para Jesus será um momento de adoração e agradecimento de fé, tem como objetivo, ser um

12
ponto de encontro para famílias, amigos e crianças, despertando nas pessoas os sentimentos de fraternidade, união, amor e solidariedade.

X – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há a necessidade de contratações/aquisições correlatas ao objeto ora debatido.

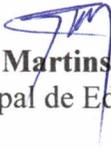
XI – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Em regra, não se vislumbra impactos ambientais decorrentes da contratação, tendo em vista que o serviço que será adquirido de empresas licenciadas para a este tipo de serviço.

XII – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constante neste Estudo Técnico Preliminar e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Bandeirantes, 23 de fevereiro de 2024.


Nelci Maria Martins de Queiróz
Secretaria Municipal de Educação e Cultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

13

0

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 30 /2024.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA SHOWS GOSPEL ARTÍSTICOS, BANDA AMÉM, NOS TERMOS DA TABELA ABAIXO, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SHOW ARTÍSTICO COM A BANDA GOSPEL AMÉM APRESENTAÇÃO COM DURAÇÃO DE 01h30min. SERÁ REALIZADO NO DIA 23 NOVEMBRO DE 2024.	12610	UN	01	RS80.000,00	RS80.000,00

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme artigo 384 e seguintes do Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023.

1.3. A prestação de serviço desta contratação é caracterizada como comum, conforme justificativa abaixo;

A Secretaria de Educação e Cultura está viabilizando a realização de Show com a BANDA AMÉM para o evento "MARCHA PARA JESUS" que será realizado no dia 23 de novembro 2024 no parque do povo.

Este evento sem sombra de dúvidas, o maior evento gospel do mundo! Estima-se que ela ocorra em mais de 200 países e em uma das suas mais recentes edições no Brasil levaram 3 milhões de pessoas às ruas para louvar, reconhecer e consagrar o Senhor dos Exércitos – JESUS - : o evento supracitado, ano após ano, só faz crescer por agrupar cada vez mais denominações evangélicas nacionais internacionais e outros destinos no mundo.

No Brasil, a MARCHA PARA JESUS iniciou com a organização da Igreja Renascer em Cristo, recebendo hoje ajuda de outras denominações evangélicas, reunindo multidão número este que só tem



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

feito crescer entre outros motivos, porque o Brasil já conta com mais de 60 milhões de evangélicos segundo o IBGE.

A MARCHA PARA JESUS faz parte do calendário oficial do Brasil desde setembro de 2009, quando a Lei Federal nº 12.025 foi sancionada pelo Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva. Razão que por si só já demonstra a relevância social, cultural, econômica, turística e financeira do referido evento Cristão em todo país.

Foi recentemente criada no **Município a Lei 4322/2023** que diz no seu "Art 1º - Fica instituído no âmbito do município de Bandeirantes, o Dia Municipal da Marcha para Jesus, e ser comemorado anualmente."

Esses eventos serão realizados abertos a toda a população, terá entretenimento e lazer para toda família bandeirantense. Importante ressaltar que esse tipo de evento estimula e fortalece a Cultura além de movimentar toda a economia local e gera empregos temporários.

1.4. O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2024 contados da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 404 do Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos não encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024], publicado somente no site eletrônico.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Sustentabilidade:

Não há.

3.2 Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

15
Q

3.3 Garantia da contratação

3.3.1 Multa Contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, que será aplicada na hipótese de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem prejuízo de outras penalidades previsto pela Lei de licitações e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes a matéria.

3.3.2 Se, no término do prazo contratual os serviços não estiverem sido fornecidos, será aplicada à CONTRATADA por dia de atraso, a multa de R\$ 15,00 (Quinze reais). Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.

3.3.3 - A CONTRATADA, indenizará a CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

4.1. O prazo da prestação de serviço vai ser entregue até 31/12/2024 contados da assinatura do contrato.

4.2. Caso não seja possível a prestação de serviço na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos (15) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.3. A prestação do serviço deverá ser realizada no endereço [a ser indicado pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes do Município de Bandeirantes conforme dias e horários repassados juntamente com a nota de empenho, podendo, podendo ocorrer variações.]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

16
P

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto nº. 3.537, de 09 de maio de 2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Decreto nº. 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 163).

5.4. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023);

5.4.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 11, §1º);

5.4.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12, II);

5.4.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

5.4.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

5.4.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

6. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12, §7º).

6.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

6.2. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

6.2.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

6.2.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

6.2.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

6.2.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 201 do Decreto nº. 3.537, de 09 de maio de 2023, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 10).

6.3. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

6.4. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 10).

6.5. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento da prestação de serviço

7. O recebimento da BANDA AMÉM será primeira parcela: 50% do Valor total do contrato na assinatura do mesmo e Segunda parcela: 50% do valor do contrato até o 5º dia útil de antecedência ao evento, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração a prestação de serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

19

9

7.1. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 160 do Decreto Municipal nº 3.537, de 09 de maio de 2023, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 31 de dezembro de 2024 .

7.2. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.3. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da prestação de serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.5. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, conforme a legislação aplicável.

7.5.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 160 do Decreto Municipal nº 3735, de 09 de maio de 2023.

7.6. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



20

e

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

7.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.9. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

21

8

Prazo de pagamento

7.14. O pagamento será efetuado no prazo de 7 (sete) dias que antecede o serviço a partir do atesto da Nota Fiscal, conforme o art. 35, parágrafo único do Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023.

7.15. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.16. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.17. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.19. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.20. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.21. A presente contratação permite a antecipação de pagamento total, conforme previsto em contrato.



22

Q

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

7.22. O contratado emitirá recibo/nota fiscal/fatura/documento idôneo, correspondente ao valor total da antecipação de pagamento.

7.23. Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução da prestação de serviço.

7.24. A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico respectivo deste instrumento.

7.25. O pagamento antecipado será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias uteis.

7.26. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

Cessão de crédito

7.27. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na legislação aplicável, conforme as regras deste presente tópico.

7.27.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.28. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.29. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme [o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.30. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

23
0

de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.31. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

7.1. O fornecedor será contratado por meio de inexigibilidade em licitação.

Exigências de habilitação

7.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

7.3. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

7.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; ^[MM42]



24

8

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

8.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme a legislação aplicável.

8.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



25

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

8.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Municipal* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.16. Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.17. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.18. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

8.19. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO¹

9.1. O custo total da contratação é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

9.2. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.



26
9

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

9.3. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

I)	Gestão/Unidade:	03.004	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA / DIREÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS
II)	Fonte de Recursos:	0104	DEMAIS IMPOSTOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO BÁSICA
III)	Programa de Trabalho:	4000	DIFUSÃO CULTURAL
IV)	Elemento da Despesa:	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
V)	Plano Interno:	2020	DIFUSÃO CULTURAL

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Bandeirantes 23 de fevereiro de 2024.



Nelci Maria Martins de Queiróz

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Rua Frei Rafael Pronner, 1457 - Centro - Bandeirantes
CEP: 86360-000 CNPJ: 76.235.753/0001-48 Telefone: (43) 3542-4525
E-mail: rh@bandeirantes.pr.gov.br Site:

Solicitação de Compra Nº 34/2024

Solicitante:	NELCI MARIA MARTINS DE QUEIROZ	Data da Solicitação:	23/02/2024
Organograma:	0300000000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
Local de Entrega:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTISTICA SHOW GOSPEL PARA O DIA MUNICIPAL DA MARCHA PARA JESUS.		
Justificativa:	<p>A Secretaria de Educação e Cultura está viabilizando a realização de Show com a BANDA AMÉM para o evento "MARCHA PARA JESUS" que será realizado no dia 23 de novembro 2024 no parque do povo.</p> <p>Este evento sem sombra de dúvidas, o maior evento gospel do mundo! Estima-se que ela ocorra em mais de 200 países e em uma das suas mais recentes edições no Brasil levaram 3 milhões de pessoas às ruas para louvar, reconhecer e consagrar o Senhor dos Exércitos – JESUS - : o evento supracitado, ano após ano, só faz crescer por agrupar cada vez mais denominações evangélicas nacionais internacionais e outros destinos no mundo.</p> <p>No Brasil, a MARCHA PARA JESUS iniciou com a organização da Igreja Renascer em Cristo, recebendo hoje ajuda de outras denominações evangélicas, reunindo multidão número este que só tem feito crescer entre outros motivos, porque o Brasil já conta com mais de 60 milhões de evangélicos segundo o IBGE.</p> <p>A MARCHA PARA JESUS faz parte do calendário oficial do Brasil desde setembro de 2009, quando a Lei Federal nº 12.025 foi sancionada pelo Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva. Razão que por si só já demonstra a relevância social, cultural, econômica, turística e financeira do referido evento Cristão em todo país.</p> <p>Foi recentemente criada no Município a Lei 4322/2023 que diz no seu "Art 1º - Fica instituído no âmbito do município de Bandeirantes, o Dia Municipal da Marcha para Jesus, e ser comemorado anualmente."</p> <p>Esses eventos serão realizados abertos a toda a população, terá entretenimento e lazer para toda família bandeirantense. Importante ressaltar que esse tipo de evento estimula e fortalece a Cultura além de movimentar toda a economia local e gera empregos temporários.</p>		
Observações:			
Desdobramento:			
Fundamento Legal:			
Justificativa Valores:			
Orçamento Execução:			
Modalidade:			

Itens solicitados:

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	215565-1	1,00	UND	SHOW ARTISTICO COM A BANDA GOSPEL AMÉM APRESENTAÇÃO COM DURAÇÃO DE 01h30min. SERÁ REALIZADO NO DIA 23 NOVEMBRO DE 2024.	80.000,0000	80.000,00

Preço Total: 80.000,00

Dotações Utilizadas:

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:
152 - 03.004.13.392.4000.2020.3.3.90.39.00	DIFUSÃO CULTURAL	00104/00104.01.01. 00.00.1.500.1001	0,01

Bandeirantes, 23 de Fevereiro de 2024.

Assinatura do Responsável

Nelci Maria Martins de Queiroz
Nelci Maria Martins de Queiroz
Port.. 12.648/2021 - 01/01/2021
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

28
P

PORTARIA nº 1.638/2.023

JAELSON RAMALHO MATTA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado.

R E S O L V E

Art. 1º - Nomear a servidora Josiane Patrícia Gonçalves de Britto e o servidor Eliezer Fernando dos Santos, como Fiscais de Contratos, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação dos contratos da Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 2º - Revogam-se a disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 02 de junho de 2023.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

L E I nº 4.322/2023

Data: 02 de junho de 2023

SÚMULA : Institui o Dia Municipal da Marcha para Jesus, no âmbito do Município de Bandeirantes e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Bandeirantes, o Dia Municipal da Marcha para Jesus, a ser comemorado, anualmente, no segundo domingo de novembro.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 02 de junho de 2023.

J. Ramalho
Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Edição nº 684
Ano 2023
Página 43 de 81

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quinta-feira, 28 de Dezembro de 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

SEQ	DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO	JUSTIFICATIVA SUCINTA	CONTRATAÇÃO AQUISIÇÃO / RENOVAÇÃO	FORMA DE CONTRATAÇÃO PREVISTA VALOR ESTIMADO ORÇAMENTO 2024	PERÍODO CONTRATAÇÃO RENOVAÇÃO	UNIDADE DEMANDANTE	DIRETRIZES DE PAGAMENTO	EPP - ME OU MEI ou ABERTA
59	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICOS (BANDA DE SHOW) PARA A REALIZAÇÃO DE SHOW "ABERTO" PARA TODA A COMUNIDADE	Fomentar a cultura e lazer para a nossos municípios, propiciando momentos de integração e sentimentos de alegria e prazer ao lado de familiares e amigos.	CONTRATAÇÃO	R\$ 300.000,00 CONTRATAÇÃO DIRETA	SETEMBRO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	ÚNICO	EPP - ME OU MEI OU ABERTA
60	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA E CONSTRUÇÃO PREDIAL (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO/PRAÇA BRASIL JAPÃO/ESCOLA/CMEIS)	Garantir adequadas condições de funcionamento para o trabalho e para acesso do público em geral.	CONTRATAÇÃO	R\$ 4.000.000,00 LICITAÇÃO	FEVEREIRO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	POR AQUISIÇÃO	EPP - ME OU MEI OU ABERTA
61	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO MUNCK E GUINDASTE PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS	Atender as necessidades de demanda dos trabalhos realizados em diversas secretarias do município	CONTRATAÇÃO	R\$ 48.000,00 CONTRATAÇÃO DIRETA	SETEMBRO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	POR AQUISIÇÃO	EPP - ME OU MEI OU ABERTA
62	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS E MÁQUINA DE ESCRIVER DAS DIVERSAS SECRETARIAS	Preservar o adequado funcionamento dos equipamentos.	CONTRATAÇÃO	R\$ 100.000,00 LICITAÇÃO	ABRIL	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	POR AQUISIÇÃO	EPP - ME OU MEI OU ABERTA
63	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS	Preservar o adequado funcionamento dos aparelhos de ar condicionado, garantindo maior conforto e salubridade.	CONTRATAÇÃO	R\$ 100.000,00 LICITAÇÃO	AGOSTO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	POR AQUISIÇÃO	EPP - ME OU MEI OU ABERTA
64	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS	Preservar o adequado funcionamento dos equipamentos.	CONTRATAÇÃO	R\$ 100.000,00 LICITAÇÃO	JUNHO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	POR AQUISIÇÃO	EPP - ME OU MEI OU ABERTA
65	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS	Para manter em perfeito estado todos os veículos da Secretaria.	CONTRATAÇÃO	R\$ 200.000,00 LICITAÇÃO	JUNHO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	POR AQUISIÇÃO	EPP - ME OU MEI OU ABERTA
66	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA MANUTENÇÃO DE ESTOFADOS DOS VEÍCULOS DA SECRETARIA	Manter em perfeito estado todos os veículos da Secretaria.	CONTRATAÇÃO	R\$ 100.000,00 LICITAÇÃO	MAIO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	POR AQUISIÇÃO	EPP - ME OU MEI OU ABERTA
67	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS ZERO KM DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	Prover meios adequados para transporte de pessoas e mercadorias.	AQUISIÇÃO	R\$ 500.000,00 LICITAÇÃO	ABRIL	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	POR AQUISIÇÃO	EPP - ME OU MEI OU ABERTA

Rua Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel. 3542-4525 E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br CNPJ 76.235.753/0001-48



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Handwritten marks



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Edição nº 528
Ano 2023
Página 12 de
29

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Sexta-feira, 02 de Junho de 2023

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Assessoria Jurídica

Portaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA nº 1.638/2.023

JAELSON RAMALHO MATTA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear a servidora Josiane Patrícia Gonçalves de Britto e o servidor Eliezer Fernando dos Santos, como Fiscais de Contratos, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação dos contratos da Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 2º - Revogam-se a disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 02 de junho de 2023.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal

Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Caixa Postal 281 - CEP 86.360-000 - Tel: (43) 3542-4525 - Fax 3542-3322 e CNPJ 76.235.753/0001-48



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico



Vila Velha, ES, 05 de fevereiro de 2024.

A
Prefeitura Municipal de Bandeirantes
Estado do Paraná

Prezados Senhores,

A CRIATIVE MUSIC LTDA, empresa especializada em produção musical, estabelecida na Rua Sete de Junho, 33, salas 101 e 114, Canal Office Tower, Coqueiral de Itaparica, Vila Velha, Espírito Santo, CEP 29.102-310, regularmente inscrita no CNPJ nº 08.648.622/0001-32, neste ato representada por seu sócio diretor Ivanildo Medeiros Nunes, portador do RG n.º 1231722/SSPES, e inscrito no CPF sob n.º 079.395.337-54, vem por meio deste apresentar proposta financeira para realização de **SHOW MUSICAL NACIONAL COLOCADO** da banda **AMÉM**, previsto para o dia **23 de novembro de 2024**, em evento na **cidade de Bandeirantes**, no estado do Paraná.

O valor total da apresentação é de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, já **inclusos** os custos de cachê do artista e músicos, passagens aéreas e translados, hospedagem, alimentação, além da carga de impostos.

O atendimento ao rider técnico e ao ECAD, o abastecimento de camarim e 03 (três) carregadores, são responsabilidades da contratante.

Condição de pagamento: 50% na assinatura do contrato e o restante até 02 dias antes da realização do evento.

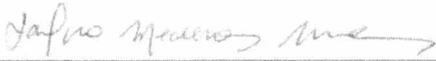
Validade da proposta: 15 dias.

OBS: A referida proposta não garante a reserva da data e nem a contratação efetiva da banda, o que somente se efetivará com a assinatura do contrato. A divulgação do evento somente poderá ser iniciada após a formalização e a assinatura do referido contrato.

AMÉM (01 SHOW) / DURAÇÃO: 90min / DATA: 23/11/2024 / VALOR: R\$ 80.000,00

TOTAL: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

Conta para transferências: **BANCO 756 – SICOOB | Agência: 3008-2 | Conta Corrente: 83.157-3**, em favor de **Criative Music Ltda, CNPJ: 08.648.622/0001-32. PIX 08648622000132**



CRIATIVE MUSIC LTDA EPP
CNPJ: 08.648.622/0001-32

08.648.622/0001-32
CRIATIVE MUSIC LTDA
Rua Sete de Junho, 33 - Sala 101 e 114
Ed. Canal Office Tower
Coqueiral de Itaparica - CEP 29.102-310
VILA VELHA - ES

RESOLUÇÃO CIB-SETAS/TO Nº 31, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre Alteração do Plano de Regionalização dos Serviços de Proteção Especial de Alta Complexidade, referente à mudança da sede do serviço de Família Acolhedora do município de Fátima para Porto Nacional - TO.

A Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Tocantins - CIB-SETAS/TO no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 024/1999, em consonância com a Norma Operacional Básica da Assistência Social - NOB/SUAS.

CONSIDERANDO a Lei nº 8.742, Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS;

CONSIDERANDO as orientações da Política Nacional de Assistência Social - PNAS;

CONSIDERANDO as orientações da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social- NOB/SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do CNAS, que dispõe sobre a Política Nacional de Assistência Social - PNAS;

CONSIDERANDO a Resolução nº 31, de 31 de outubro de 2013, do CNAS que aprova princípios e diretrizes da regionalização no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, parâmetros para a oferta regionalizada do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI, e do Serviço de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens de até vinte e um anos, e critérios de elegibilidade e partilha dos recursos do cofinanciamento federal para expansão qualificada desses Serviços

CONSIDERANDO Resolução CEAS - TO nº 264, de 20 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre aprovação do Plano de Ação da Regionalização dos Serviços de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade;

CONSIDERANDO a pactuação realizada na Reunião Ordinária 155ª plenária do dia 20 de dezembro de 2023.

Resolve:

Art. 1º Pactuar a alteração referente A mudança da sede do serviço de Família Acolhedora da regional centro leste município de Fátima para Porto Nacional - TO, de acordo o Plano de Regionalização dos Serviços de Proteção Especial de Média e Alta Complexidade.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sueli Tavares de Abreu
Coordenadora da CIB

José da Guia Pereira da Silva
Representante do COEGEMAS

SECRETARIA DO TURISMO**PORTARIA Nº 357/2023/GABSEC/SETUR,
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DO TURISMO - SETUR, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.421, de 08 de março de 2019 e Ato nº 438 -NM, publicado no DOE edição nº 6.281, de 02 de março de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de músico que simbolize a atividade artística cultural, para apresentação de show, durante a realização da apresentação do Natal de Luz de Palmas, na cidade de Palmas - TO, a se realizar no dia 29 de dezembro de 2023, a fim de atender as necessidades de apoio, circulação e fomento dos eventos culturais e turísticos do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que a aquisição pretendida possui reserva orçamentária financeira demonstrada nos autos, e que os valores são compatíveis com os preços praticados no mercado;

CONSIDERANDO que por se tratar de apresentação artística musical nacional, esta contratação está amparada no art. 74, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 6.606/2023 e a tudo quanto consta do Processo nº 2023/87011/00569;

RESOLVE:

Art. 1º INEXIGIR a realização de licitação, com fulcro no art. 74, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 6.606/2023, em favor da pessoa jurídica a seguir relacionadas no valor total de R\$ 79.900,00 (setenta e nove mil e novecentos reais);

I - pessoa jurídica: PELA EMPRESA, AMEM MUSIC LTDA, CNPJ 41.447.344/0001-20, nome fantasia "AMEM MUSIC" (BANDA AMÉM);

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SECRETARIA DO TURISMO - SETUR, aos 27 dias do mês de dezembro de 2023.

Hercy Ayres Rodrigues Filho
Secretário

**PORTARIA Nº 358/2023/GABSEC/SETUR,
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DO TURISMO - SETUR, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.421, de 08 de março de 2019 e Ato nº 438 -NM, publicado no DOE edição nº 6.281, de 02 de março de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de músico que simbolize a atividade artística cultural, para apresentação de show, durante a realização da apresentação do Natal de Luz de Palmas, na cidade de Palmas - TO, a se realizar no dia 29 de dezembro de 2023, a fim de atender as necessidades de apoio, circulação e fomento dos eventos culturais e turísticos do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que a aquisição pretendida possui reserva orçamentária financeira demonstrada nos autos, e que os valores são compatíveis com os preços praticados no mercado;

CONSIDERANDO que por se tratar de apresentação artística musical nacional, esta contratação está amparada no art. 74, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 6.606/2023 e a tudo quanto consta do Processo nº 2023/87011/00566;

RESOLVE:

Art. 1º INEXIGIR a realização de licitação, com fulcro no art. 74, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 6.606/2023, em favor da pessoa jurídica a seguir relacionadas no valor total de R\$ 79.500,00, (setenta e nove mil e quinhentos reais);

I - pessoa jurídica: PELA EMPRESA, PREMIUM ENTRETENIMENTOS LTDA, CNPJ 46.497.227/0001-95, nome fantasia "PREMIUM ENTRETENIMENTO" (SANDRO NAZIREU);

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SECRETARIA DO TURISMO - SETUR, aos 27 dias do mês de dezembro de 2023.

Hercy Ayres Rodrigues Filho
Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
29102-375 - AVENIDA SANTA LEOPOLDINA - COQUEIRAL ITAPARICA - VILA VELHA - ES
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

Competência
07/2023



39
✓



Número RPS: Número Nota Fiscal: Data Emissão
1352 06/07/2023

CRATIVE MUSIC LTDA

RUA SETE DE JUNHO, 33 SALA 101 E 114 EDIF CANAL OFFICE TOW -
VILA VELHA - ES - CEP: 29102-310
CNPJ/CPF: 08.648.622/0001-32 Inscr. Estadual/RG: 082722730
Email: FINANCEIRO@GRUPOCRIATIVE.COM.BR
Telefone: 81674588 CCM 47007

Local do Serviço: 2 - SERVIÇO PRESTADO FORA DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA

Natureza Operação: Prestação de Serviços

MUNICÍPIO DA PRESTAÇÃO: Maringá - PR

Sub item da lista de serviço: 12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

CNAE: 9001-9/02 - Produção musical

Exigibilidade ISS: Exigível

Incentivo Fiscal: NÃO

Regime ISS: Variável

Dados do Tomador de Serviço

PAULO ROBERTO PEREZ PRODUcoes

R TENENTE JOSE LEITE SAMPAIO NETTO, Nº 2-140 - APT 105 -

RESIDENCIAL PARQUE GRANJA CECILIA B - BAURU - SP - Brasil - CEP: 17.054-692

CNPJ/CPF: 18.187.160/0001-57

Inscrição Estadual/RG:

Inscrição Municipal:

E-mail: financeiro@grupocriative.com.br

End. Cobrança:

Qtd	Un Discriminação dos Serviços	Valor Unitario	Valor Total
1	Show com a banda "Amém" realizado no dia 10/05/2023 no evento "ExpoMaringá 2023" na cidade de Maringá/PR.	120.000,00	120.000,00

Valor: R\$ 120.000,00

Dados Bancários

Banco: Sicoob (756)

AG: 3008-2

C/C: 83.157-3

CNPJ: 08.648.622/0001-32 (chave pix)

Favorecido: CRIATIVE MUSIC LTDA

Valor Aprox. Tributos: R\$ 19.596,00 (16,33%) Fonte:

Observação:

Total dos Serviços	120.000,00
Total de Deduções	0,00
Desc. Incondicionado	0,00
Base de Cálculo	120.000,00
ISS SEM RETENÇÃO	3,00 % 3.600,00
Desc. Condicionado	0,00

Total da Nota	RETENÇÕES								Total Liquido
120.000,00	ISS 0,00	IRRF 0,00	PIS 0,00	COFINS 0,00	CSLL 0,00	INSS 0,00	OUTROS 0,00	120.000,00	

Esta é a chave de validação: KTSR-DNAY

A validação dessa nota pode ser realizada no endereço: www.vilavelha.es.gov.br



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Finanças
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e
AIDF 77305/2021

Número da Nota **18**
Data Emissão **26/07/2022**
Código Verificação **13C8-BQ1E**

PRESTADOR DOS SERVIÇOS

CPF/CNPJ **41.447.344/0001-20** Inscrição Municipal **5337682**
Nome/Razão Social **AMEM MUSIC LTDA**
Endereço **R S1 N.54 QD.139 LT.2425**
Bairro **SET BUENO**
Município **GOIÂNIA - GO CEP 74230220 Telefone (62) 32400480**

TOMADOR DOS SERVIÇOS

Nome/Razão Social **MUNICIPIO DE LUIS EDUARDO MAGALHAES**
CPF/CNPJ **04.214.419/0001-05**
Endereço **R JOSE RAMOS DE ANCHIETA N. 187**
Bairro **JARDIM PRIMAVERA**
Município **LUIZ EDUARDO MAGALHAES - BA CEP 47850000**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

SHOW MOVER - LUIS EDUARDO MAGALHAES 01/08/2022

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Banco Santander - 033
Chave PIX CNPJ: 41.447.344/0001-20
Agencia 3979
Conta Corrente 130066165

Atividade 900199900

Artes cenicás, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente

Retenções Federais	PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IR R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00
Demonstrativo			Cálculo do Imposto		
Valor dos Serviços	R\$ 90.000,00		Valor dos Serviços	R\$ 90.000,00	
(-) Desconto Incondicionado	R\$ 0,00		(-) Desconto Incondicionado	R\$ 0,00	
(-) Retenções Federais	R\$ 0,00		(=) Valor da Nota	R\$ 90.000,00	
(-) ISSQN Retido pelo Tomador	R\$ 0,00		(-) Deduções	R\$ 0,00	
(=) Valor Líquido	R\$ 90.000,00		(=) Base de Cálculo	R\$ 90.000,00	
Serviço prestado em GOIANIA-GO		Imposto devido em GOIÂNIA-GO	(x) Alíquota	% 2,01	
			(=) Valor do Imposto (ISSQN)	R\$ 0,00	
Valor dos Serviços R\$ 90.000,00		Desconto R\$ 0,00		Valor da Nota R\$ 90.000,00	

Informações Importantes:

Usuário: 1

- Prestador enquadrado no Simples Nacional.
- A autenticidade desta Nota Fiscal pode ser verificada na página da Prefeitura em www.goiania.go.gov.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
 29102-375 - AVENIDA SANTA LEOPOLDINA - COQUEIRAL ITAPARICA - VILA VELHA - ES
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

Competência
07/2023



Número RPS: Número Nota Fiscal: **1354** Data Emissão
07/07/2023

CRATIVE MUSIC LTDA

RUA SETE DE JUNHO, 33 SALA 101 E 114 EDIF CANAL OFFICE TOW -
 VILA VELHA - ES - CEP: 29102-310
 CNPJ/CPF: **08.648.622/0001-32** Inscr. Estadual/RG: 082722730
 Email: **FINANCEIRO@GRUPOCRIATIVE.COM.BR**
 Telefone: 81674588 CCM 47007

Local do Serviço: 1 - SERVIÇO PRESTADO NO MUNICÍPIO DE VILA VELHA

Natureza Operação: Prestação de Serviços

Sub item da lista de serviço: 12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

CNAE: 9001-9/02 - Produção musical

Exigibilidade ISS: Exigível

Incentivo Fiscal: NÃO

Regime ISS: Variável

Dados do Tomador de Serviço

INSTITUTO TUDO NOVO

R SÃO JORGE, 93 - SALA 905 -

ALTO LAGE - CARIACICA - ES - Brasil - CEP: 29151120

CNPJ/CPF: 00.455.609/0001-55

Inscrição Estadual/RG:

Inscrição Municipal:

E-mail: financeiro@grupocriative.com.br

End. Cobrança:

Qtd	Un	Discriminação dos Serviços	Valor Unitário	Valor Total
1		Apresentação musical da banda ''AMÉM'' no dia 14 de Janeiro de 2023, na Praia de Itapuã, na programação do Jesus Vida Verão, com duração de 90 minutos.	120.000,00	120.000,00

Valor R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais)

Dados Bancários

Banco: Sicoob (756)

AG: 3008-2

C/C: 83.157-3

CNPJ: 08.648.622/0001-32 (chave pix)

Favorecido: CRATIVE MUSIC LTDA

Valor Aprox. Tributos: R\$ 19.596,00 (16,33%) Fonte:

Observação:

Total dos Serviços	120.000,00
Total de Deduções	0,00
Desc. Incondicionado	0,00
Base de Cálculo	120.000,00
ISS SEM RETENÇÃO	5,00 % 6.000,00
Desc. Condicionado	0,00

Total da Nota	RETENÇÕES								Total Líquido
120.000,00	ISS 0,00	IRRF 0,00	PIS 0,00	COFINS 0,00	CSLL 0,00	INSS 0,00	OUTROS 0,00	120.000,00	

Esta é a chave de validação: GQDL-EPLA

A validação dessa nota pode ser realizada no endereço: www.vilavelha.es.gov.br

36

MÉDIA

R\$ 77.500,00

MEDIANA

R\$ 77.500,00

MENOR

R\$ 35.000

FILTROS APLICADOS

Descrição

Descrição Complementar

APRESENTACAO ARTISTICA / MUSICAL / CANTO / CORAL

APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA / MUSICAL / CANTO / CORAL LOTE III CONTRATAÇÃO DE ARTISTA GOSPEL NACIONAL ITEM 03 CONTRATAÇÃO DE ARTISTA/BANDA OU MUSÍCO DO GÊNERO MUSICAL GOSPEL COM ATUAÇÃO E CONHECIMENTO NACIONAL PARA SE APRESENTAR NOS EVENTOS REALIZADOS PELAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PAJEU DO PIAUÍ. OBS: CONSIDERA-SE NACIONAL, O ARTISTA/BANDA (GÊNERO MUSICAL GOSPEL) QUE EMBORA SEDIADA EM UM MUNICÍPIO POR SUAS APRESENTAÇÕES CONHECIDAS NÃO APENAS NA REGIÃO DE PAJEU COMO TAMBÉM EM OUTRAS CIDADES DE DIVERSAS REGIÕES DO BRASIL, INCLUSIVE PROGRAMAS DE TVS OU DE SUCESÃO, APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA / MUSICAL / CANTO / CORAL CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL DA CANTORA GOSPEL DE RENOME NACIONAL, DAMARES, COM DURAÇÃO MÍNIMA DE APRESENTAÇÃO DE 1H:30MIN (UMA HORA E TRINTA MINUTOS), INCLUINDO HOSPEDAGEM, ESTADIA, TRANSPORTE, TRANSPLADO, CARREGADORES, IMPOSTOS, ALIMENTAÇÃO E DEMAIS DE SPESAS PARA REALIZAÇÃO DA APRESENTAÇÃO, EXCETO ESTRUTURA DE PALCO, SOM E ILUMINAÇÃO, SEGURANÇA E ECAD., CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE BANDA MUSICAL, COM OS INSTRUMENTOS (ALÉM DOS PROFISSIONAIS HABILITADOS PARA O SEU MANUSEIO): GUITARRA, VIOLÃO, BAIXO, TECLADO, BATERIA E VOCAL, COM DOMÍNIO NAS CATEGORIA/ESTILOS DE MÚSICA GOSPEL, INFANTOJUVENIL, POPULAR E SERTANEJA, PARA TOCAR/ACOMPANHAR A AUDIÇÃO E TOCAR/ACOMPANHAR AS APRESENTAÇÕES DOS CANDIDATOS QUE SE APRESENTARÃO NO X FEST TERRA, PREVISTO PARA O DIA 14 DE JULHO DE 2023 NA CASA DE CULTURA ADEMIR ANTONELLI, DO MUNICÍPIO DE TERRA ROXA/PR; OS ENSAIOS ACONTECERÃO NO DIA 13 DE JULHO DE 2023 DAS 18H00MIN ÀS 20H00MIN E NO DIA 14 DE JULHO DE 2023 DAS 08H30MIN ÀS 12H00MIN

Quantidade total de registros: 2

Registros apresentados: 1 a 2

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATSERV	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00042/2022	00003	Pregão	15830	APRESENTACAO ARTISTICA / MUSICAL / CANTO / CORAL		UNIDADE	1	R\$35000	FONSECA SERVICOS LTDA	ESTADO DO PIAUI	980362 - PREFEITURA MUNICIPAL DO PAJEU DO PIAUI	09/01/2023
00035/2023	00001	Inexigibilidade de Licitação	15830	APRESENTACAO ARTISTICA / MUSICAL / CANTO / CORAL		UNIDADE	1	R\$120000	OFICINA DA MUSICA LTDA	ESTADO DO PARANA	987971 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA/PR	08/08/2023

		ORÇAMENTO	PESQUISA	EDITAIS	MUNICIPIOS	ESTADOS	SITE GOVERNAMENTAL		MÉDIA DE PREÇOS	
PRODUTO	QTD	CRIATIVE MUSIC	Município de Maringá	Município de Luís Eduardo Magalhaes	Município de Itapoá	SECRETARIA DE TURISMO	PAINEL DE PREÇO	SOMA VLR TOTAL	MEDIA VLR TOTAL	VLR TOTAL
SHOW ARTÍSTICO COM A BANDA GOSPEL AMÉM APRESENTAÇÃO COM DURAÇÃO DE 01h30min. SERÁ REALIZADO NO DIA 23 NOVEMBRO DE 2024.	1	R\$ 80.000,00	R\$ 120.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 120.000,00	R\$ 79.900,00	R\$ 77.500,00	R\$ 567.400,00	R\$ 94.566,67	R\$ 94.566,67
TOTAL										R\$ 94.566,67



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Estado do Paraná

39
✓

ANALISE CRITICA DA PESQUISA DE PREÇOS

I. Descrição do objeto a ser contratado: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA SHOW GOSPEL ARTÍSTICOS, BANDA AMÉM APRESENTAÇÃO NO EVENTO DIA MUNICIPAL MARCHA PARA JESUS.

II. Identificação dos agentes responsáveis pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento:

- Everton Bonfim Romano – diretor de Cultura

III. Caracterização das fontes consultadas:

Para a composição desta pesquisa, informamos que, foram adotados os seguintes parâmetros, de forma combinada, conforme caput do artigo 368, Decreto Municipal 3.537/2023:

1º Pannel de Preços: Pesquisa paineldeprecos.planejamento.gov.br em 23/02/2024

2º Contratações similares, em execução ou concluídas no período máximo de 01 (um) ano:

- Secretaria de Turismo – Portaria 357/2023/SETUR

- Município de Maringá – NF-1352

- Município de Luís Eduardo Magalhaes – NF-18/2023

- Município de Itapoá – NF-1354

Verificou-se que há várias contratações similares ao objeto nas prefeituras relacionadas acima (anexo ao processo). No entanto, os objetos encontrados, de acordo com o Termo de Referência de cada processo, não correspondem integralmente aos requisitos propostos nesta contratação, por se tratar de um serviço com especificidades diferentes em caso local de contratação.

3º Sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contendo data e hora de acesso:

4º Pesquisa com no mínimo 03 (três) fornecedores ou prestadores de serviços, com a justificativa da escolha desses fornecedores:

Por se tratar de um processo de inexigibilidade não a necessidade de três fornecedores, sendo assim segue apenas um fornecedor; Thiago de Oliveira da Silva Produções e Eventos - CNPJ: 36.104.246/0001-50

5º Pesquisa no aplicativo Nota Paraná: não foi possível encontrar registros no site Menor Preço – Nota Paraná, pois trata-se da contratação de um serviço e não da compra de um produto.

6º Tabelas oficiais: Não foram encontradas tabelas oficiais para o objeto de contratação.

IV. Série de preços coletados:

- Portaria 357/2023/SETUR – Valor R\$79.900,00

- NF1352 – CNPJ 08.648.622/0001-32 – VALOR R\$120.000,00

- NF-18/2023 – CNPJ 41.447.344/0001-20 – VALOR R\$90.000,00

- NF-1354 – CNPJ 00.455.609/0001-55 – VALOR R\$120.000,00

- Orçamento CRIATIVE MUSIC - CNPJ: 08.648.622/0001-32 - R\$80.000,00

V. Método estatístico aplicado para a definição do valor estimado.

Para a definição do valor estimado foi utilizado como base de cálculo a média.

VI. Justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável.



40

⊙

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Estado do Paraná

A média reflete melhor o conjunto dos dados, pois seu valor computa todos os preços coletados. Não despreza qualquer informação coletada e isso é uma grande vantagem estatística.

VII. Memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte:

Em anexo.

VII. Justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta:

A escolha do fornecedor para a solicitação de envio de orçamentos foi realizada da forma que cumpra as exigências mínimas do objeto a ser contratado. Para a composição da Pesquisa de Preço, foi realizada pesquisa em sites de busca referente ao objeto dessa contratação, e também solicitado orçamento para os fornecedores da região de Bandeirantes.

EMPRESA	CONTATO	E-MAIL ENVIADO	COTAÇÃO
CRIATIVE MUSIC	62 99531-0202	contratos@adoreshows.com.br	Sim

VIII. Informar se foram observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais

O serviço contratado deverá iniciar após a publicação do extrato do contrato, no Diário Oficial do Município, nos locais e datas solicitadas pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte do Município de Bandeirantes-Pr


NELCI MARIA MARTINS DE QUEIRÓZ
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

VILA VELHA, ES, 31 DE DEZEMBRO DE 2022.

Prezados Senhores:

Declaramos para os devidos fins, como administrador e responsável legal CRIATIVE MUSIC LTDA, CNP 08.648.622/0001-32, que as informações relativas ao período base 01/01/2022 A 31/12/2022 fornecidas a Vossas Senhorias para escrituração e elaboração das demonstrações contábeis, obrigações acessórias, apuração de impostos e arquivos eletrônicos exigidos pela fiscalização federal, estadual, municipal, trabalhista e previdenciária são fidedignas.

Também declaramos:

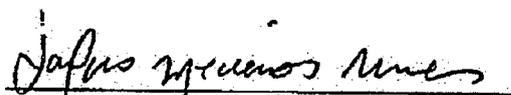
- (a) que os controles internos adotados pela nossa empresa são de responsabilidade da administração e estão adequados ao tipo de atividade e volume de transações;
- (b) que não realizamos nenhum tipo de operação que possa ser considerada ilegal, frente à legislação vigente;
- (c) que todos os documentos que geramos e recebemos de nossos fornecedores estão revestidos de total idoneidade;
- (d) que os estoques registrados em conta própria foram por nós avaliados, contados e levantados fisicamente e perfazem a realidade do período encerrado em 2022;
- (e) que as informações registradas no sistema de gestão e controle interno são controladas e validadas com documentação suporte adequada, sendo de nossa inteira responsabilidade todo o conteúdo do banco de dados e arquivos eletrônicos gerados.

Além disso, declaramos que não temos conhecimento de quaisquer fatos ocorridos no período base que possam afetar as demonstrações contábeis ou que as afetam até a data desta carta ou, ainda, que possam afetar a continuidade das operações da empresa.

Também confirmamos que não houve:

- (a) fraude envolvendo administração ou empregados em cargos de responsabilidade ou confiança;
- (b) fraude envolvendo terceiros que poderiam ter efeito material nas demonstrações contábeis;
- (c) violação ou possíveis violações de leis, normas ou regulamentos cujos efeitos deveriam ser considerados para divulgação nas demonstrações contábeis, ou mesmo dar origem ao registro de provisão para contingências passivas.

Atenciosamente,


IVANILDO MEDEIROS NUNES
Sócio Administrador



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA

29102-375 - AVENIDA SANTA LEOPOLDINA COQUEIRAL DE ITAPARICA VILA VELHA ES

Comprovante de inscrição e de situação cadastral

Cadastro - CCM 47007	Inscrição Municipal 47007	CPF/CNPJ 08.648.622/0001-32	Inscrição Estadual 082722730	Data Início Atividade 13/02/2007
Nome CRATIVE MUSIC LTDA				
Nome Fantasia				
Endereço RUA JOÃO PESSOA DE MATTOS, 505 SALA 301				CEP 29101-115
Bairro PRAIA DA COSTA	Cidade VILA VELHA	U.F ES	Situação Cadastral Ativo	
Código e descrição da atividade econômica principal 9001999 - Artes cênicas, espetáculos e atividades				
Código e descrição das atividades de licença 7319003 - Marketing direto 9001902 - Produção musical 4762800 - Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas 4761001 - Comércio varejista de livros 4781400 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 5920100 - Atividades de gravação de som e de edição de música 9001999 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente 4789099 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 7319002 - Promoção de vendas				
Código e descrição das atividades de serviço				
Código e descrição dos CNAEs 7733100 - Aluguel de máquinas e equipamentos para 7739003 - Aluguel de palcos, coberturas e outras e 7739099 - Aluguel de outras máquinas e equipamento 9001906 - Atividades de sonorização e de iluminação 7729202 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelho 9001902 - Produção musical 7319003 - Marketing direto 7319002 - Promoção de vendas 5920100 - Atividades de gravação de som e de edição 9001999 - Artes cênicas, espetáculos e atividades				

Comprovante de Inscrição válido até: 31/12/2020



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **CRIATIVE MUSIC LTDA**

CPF/CNPJ: **08.648.622/0001-32**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 10:33:25 do dia 20/03/2024 , com validade até o dia 19/04/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: Pa2F19I4SgyXtg3nRtXB

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20240000373897

Identificação do Requerente: CNPJ N° 08.648.622/0001-32

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto n° 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **20/03/2024**, válida até **18/06/2024**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 20/03/2024.

Autenticação eletrônica: **0016.CF3A.AC00.94E1**





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **CRIATIVE MUSIC LTDA**
CNPJ: **08.648.622/0001-32**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:11:57 do dia 08/03/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/09/2024.

Código de controle da certidão: **467D.CF8E.CB75.AC9C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

46
e

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.648.622/0001-32
Razão Social: CRIATIVE MUSIC LTDA
Endereço: R SETE DE JUNHO 33 SALA 101 E 114 / COQUEIRAL DE ITAPAR / VILA VELHA / ES / 29102-310

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/03/2024 a 09/04/2024

Certificação Número: 2024031107005186359529

Informação obtida em 20/03/2024 10:37:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda

Certidão Negativa de Inadimplência de Convênios e Instrumentos Congêneres no Sistema Integrado de Gestão das Finanças Públicas do Espírito Santo - SIGEFES

Certidão Nº: **C202401829**

Identificação do Requerente: CNPJ nº: 08648622000132 - CRIATIVE MUSIC LTDA

Certificamos que nesta data, não existe registro de inadimplência no SIGEFES com relação a convênios e instrumentos congêneres firmados com o Estado do Espírito Santo contra a pessoa jurídica inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Administração Pública Estadual o direito de registrar no referido sistema quaisquer faltas que venham a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.sefaz.es.gov.br>.

Certidão emitida nos termos da Portaria SEFAZ nº 10-R, de 26 de maio de 2017, em consulta realizada ao SIGEFES no dia 20/03/2024 às 10:40 h.

Validade: 20/03/2024 a 19/05/2024 .

Vitória-ES, 20 de março de 2024 .

Autenticação Eletrônica: 11ED.3AAC0.0962D

Imprimir



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **CRIATIVE MUSIC LTDA**

CPF/CNPJ: **08.648.622/0001-32**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 10:42:11 do dia 20/03/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: IWRS200324104211

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA DE
VILA VELHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA

AVENIDA SANTA LEOPOLDINA, 840 - CEP 29102-375 - COQUEIRAL ITAPARICA - FONE 27 3149-7251

Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

49
u

CERTIDÃO NEGATIVA

DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Nº 59946/2024

Certificamos que, até a presente data, não existe débito em face do Cadastro Municipal especificado, ressalvando à Fazenda Pública Municipal o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. Esta certidão refere-se exclusivamente ao Cadastro Municipal, não abrangendo os demais cadastros do sujeito passivo identificado, se for o caso.

CRC 208288 Crc Original: 208288 Situação: Ativo

Razão Social/Nome **CRIATIVE MUSIC LTDA**

CNPJ / CPF **08.648.622/0001-32**

Inscrição Estadual/RG **082722730**

Endereço **29102-310 - RUA SETE DE JUNHO, 33 SALA 101 E 114 EDIF CANAL OFFICE TOW**

Bairro **COQUEIRAL DE ITAPARICA** Cidade **VILA VELHA** Estado **ES**

VILA VELHA, 20 de Março de 2024

Esta Certidão é valida até: 20/04/2024

Data Geração: 20/03/2024

Data Emissão: 20/03/2024

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet: **www.vilavelha.es.gov.br**

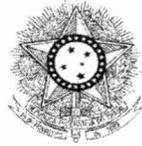
Identificação 3373268

Número da Certidão: 59946/2024

Controle: 208288

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.

Certidão emitida gratuitamente pela internet em 20/03/2024



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CRIATIVE MUSIC LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.648.622/0001-32

Certidão nº: 19187898/2024

Expedição: 20/03/2024, às 10:51:47

Validade: 16/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CRIATIVE MUSIC LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.648.622/0001-32**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA

AVENIDA SANTA LEOPOLDINA, 840 - CEP 29102-375 - COQUEIRAL DE ITAPARICA - FONE 27 3149-7200

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Alvará de Licença

Data Validade: **17/02/2025**

Cumprindo o que dispõe a LEI Complementar nº 010 de 2006 e suas alterações do CÓDIGO DE POSTURA MUNICIPAL (Lei nº 5.406/2013) e CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL em vigor, outorgamos o presente ALVARÁ DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E CONDIÇÕES PARA FUNCIONAMENTO, para o estabelecimento abaixo identificado:

Ccm **47007** InscrMunicipal **47007** Situação: **Ativo**
Razao Social **CRIATIVE MUSIC LTDA**
CNPJ / CPF **08.648.622/0001-32**
Inscrição Estadual/RG **082722730**
Endereco **RUA JOÃO PESSOA DE MATTOS, 505 SALA 301 - CEP 29101-115**
Bairro **PRAIA DA COSTA** Cidade **VILA VELHA** Estado **ES**

Alvará: **262 / 2020**

Processo: **63789 / 2019**

Tipo de Validade: **DEFINITIVO**

Início Atividade **13/02/2007**

Área unidade(m²) **57.00**

Atividades:

7733100 Aluguel de máquinas e equipamentos para
7739003 Aluguel de palcos, coberturas e outras e
7739099 Aluguel de outras máquinas e equipamento
9001906 Atividades de sonorização e de iluminação
7729202 Aluguel de móveis, utensílios e aparelho
9001902 Produção musical
7319003 Marketing direto
7319002 Promoção de vendas
5920100 Atividades de gravação de som e de edição
9001999 Artes cênicas, espetáculos e atividades

Observações:

- O pagamento da TVNP - Taxa de Fiscalização deverá ser anual, conforme prevê os artigos 221-A, 221-D, 221-E, 223 e 224 da Lei 3.375/1997 e alterações;
- A alteração de endereço, inclusão ou modificação de atividade, implicará, **OBRIGATORIAMENTE**, em novo licenciamento, conforme paragrafo único do art. 22 da Lei Complementar 010/2016 e art. 42 da Lei 5.406/2013;
- O requerimento de alteração do contrato social, baixa ou paralização de atividade deverá ser dirigido à OML (Órgão Multidisciplinar de Licenciamento), no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do evento, conforme artigos 11, 131 e 132 da Lei 3.375/1997;
- Este documento deverá, **OBRIGATORIAMENTE**, ficar exposto em local visível e de acesso ao público, juntamente com a Certidão de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar, conforme art. 38 da Lei 5.406/13 c/c art. 72 da L.C. 010/2006.
- ESTE DOCUMENTO NÃO VALE COMO COMPROVANTE DE QUITAÇÃO DE DÉBITOS e PERDERÁ SUA VALIDADE** quando o local de exercício da atividade não mais atender às exigências para o qual fora expedido, conforme art. 225 da Lei 3.375/1997 c/c artigos 10, 10-A e 10-B da Lei Complementar 010/2006 e alterações.





53

✓

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 030/2024

Bandeirantes-PR, 19 de março de 2024.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Conforme solicitação nº 034/2024, da Secretaria de ADMINISTRAÇÃO para **OBJETO: SHOW GOSPEL A SER REALIZADO NO DIA 23 DE NOVEMBRO DE 2024, PARA O EVENTO "MARCHA PARA JESUS"**, vimos informar que os valores informados são compatíveis com os praticados no mercado levando-se em consideração a atual fase da economia mundial.

Despacho: Colha-se manifestação da Comissão Permanente de Licitação.

Andreia de Souza França
Andreia de Souza França

Chefe da divisão de orçamentos e pesquisa de preço
Portaria 13.659/2022

83
a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME
 IVANILDO MEDEIROS NUNES

1ª HABILITAÇÃO
 14/05/2001

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
 25/02/1977, VILA VELHA, ES

4ª DATA EMISSÃO
 12/07/2023

4B VALIDADE
 11/07/2033

ACC
 D

4C DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF
 1231722 SSP ES

4d CPF
 079.395.337-54

5 N° REGISTRO
 01786606172

9 CAT HAB
 B

NACIONALIDADE
 BRASILEIRO

FILIAÇÃO
 ELENILDO DE SOUZA NUNES
 ANA MARIA MEDEIROS

7 ASSINATURA DO PORTADOR

VÁLIDA EM TODOS O TERRITÓRIO NACIONAL
 2670167830



DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Este arquivo não pode ser utilizado como documento de habilitação.

Verifique autenticidade do QR Code com o app Vio.

9	10	11	12	9	10	11	12
ACC				D			
A				D1			
A1				BE			
B		11/07/2033		CE			
B1				C1E			
C				DE			
C1				D1E			

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL
 VITORIA, ES

ASSINADO DIGITALMENTE
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
 324006558995
 ES3720926e7

ESPIRITO SANTO

2670167830



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.648.622/0001-32 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/02/2007
NOME EMPRESARIAL CRATIVE MUSIC LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GRUPO CRATIVE	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários 41.20-4-00 - Construção de edifícios 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música 68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios 68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios 73.19-0-02 - Promoção de vendas 73.19-0-03 - Marketing direto 77.29-2-02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 77.39-0-03 - Aluguel de paços, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 90.01-9-02 - Produção musical 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R SETE DE JUNHO	NÚMERO 33	COMPLEMENTO SALA 101 E 114 EDIF CANAL OFFICE TOW
CEP 29.102-310	BAIRRO/DISTRITO COQUEIRAL DE ITAPARICA	MUNICÍPIO VILA VELHA
UF ES	ENDEREÇO ELETRÔNICO NF@GRUPOCRATIVE.COM.BR	
TELEFONE (27) 8167-4588		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/02/2007	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 12/01/2024 às 14:49:59 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL
002/2023

Pelo presente instrumento particular de um lado, a AGENCIADORA da banda AMÉM para eventos, apresentações musicais e shows em todo o território nacional, CRIATIVE MUSIC LTDA, situada à Rua Sete de Junho, 33, Ed. Canal Office Tower, salas 101 e 114, Coqueiral de Itaparica, Vila Velha-ES, CEP 29.102-310, inscrita no CNPJ sob o número 08.648.622/0001-32, de nome fantasia CRIATIVE MUSIC, representada neste ato pelo seu sócio IVANILDO MEDEIROS NUNES, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 079.395.337-54 e RG nº 1.231.722 SSP ES, doravante denominada CONTRATADA, e de outro lado, PAULO ROBERTO PEREZ PRODUÇÕES, CNPJ 18.187.160/0001-57, representada neste ato por seu pelo senhor PAULO ROBERTO PEREZ, doravante denominado CONTRATANTE, resolvem firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços para realização de Apresentação Musical, estabelecendo as seguintes condições contratuais:

1.1 A CONTRATADA se obriga, por este instrumento e na melhor forma de direito, a realizar, 01 (uma) apresentação musical da Banda AMÉM, no seguinte evento, local, data e horário:

Evento: EXPOMARINGÁ 2023	Data: 10 DE MAIO DE 2023
Cidade e Estado: MARINGÁ - PR	Horário: 21:00H

1.2. A apresentação musical objeto deste contrato terá o formato de 01 (um) show da banda AMÉM, com duração máxima de 90 (noventa) minutos. A banda e equipe estão sendo contratadas exclusivamente para uma apresentação no evento, conforme local e horário acima especificados, não assumindo nenhuma outra obrigação, em conjunto ou individualmente, de estar ou comparecer em qualquer outro local que não esteja inserido no contexto da apresentação musical.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DIVULGAÇÃO

2.1. A CONTRATANTE fica responsável por toda a divulgação do evento junto à região de realização do mesmo, assumindo integralmente todos os custos desta operação, isentando por completo a CONTRATADA de quaisquer custos nesta área.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES

3.1. Pelo cumprimento do exposto neste Contrato, a CONTRATADA receberá o valor de R\$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS) da CONTRATANTE, já incluídas as despesas de viagem e carga de impostos, da seguinte forma:

DATA	VALORES	BANCO/CONTA CORRENTE/FAVORECIDO
02/04/2023	R\$ 60.000,00	SICOOB-756, Ag: 3008, C/C: 83.157-3, CRIATIVE MUSIC LTDA, CNPJ: 08.648.622/0001
02/05/2023	R\$ 60.000,00	SICOOB-756, Ag: 3008, C/C: 83.157-3, CRIATIVE MUSIC LTDA, CNPJ: 08.648.622/0001

3.2. Os depósitos deverão ser efetuados na conta da CONTRATADA, conforme acima, e é fundamental que os comprovantes de depósitos sejam enviados para o e-mail financeiro@grupocriative.com.br ou no WhatsApp <https://wa.me/552798170072> sendo que os mesmos só serão validados após o envio do comprovante como confirmação dos pagamentos à CONTRATADA.

3.3. A não quitação das parcelas na data acordada, ensejará a aplicação de multa moratória de 10% (dez por cento) sobre a parcela em atraso, acrescida de juros diários de 0,33% (trinta e três centésimos por cento, calculados até a data da efetiva quitação.

3.4. Caso não sejam confirmados os depósitos em tempo hábil, como exposto no item 3.1 da Cláusula Terceira, a CONTRATADA se exime da participação no referido evento e a CONTRATANTE deverá arcar com todo o ônus decorrente do cancelamento da participação do artista no evento.

CLÁUSULA QUARTA: DO TRANSPORTE, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO

4.1. DO TRANSPORTE

4.1.1. Fica sob responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de todo o transporte aéreo, inclusive bagagens, sendo 10 (DEZ) PASSAGENS IDA E VOLTA.

4.1.2. Fica sob a responsabilidade da CONTRATADA o traslado local da banda AMÉM e sua equipe durante toda a permanência na cidade sede do evento, ida e volta ao aeroporto.

4.2. DA HOSPEDAGEM

4.2.1. São de responsabilidade da CONTRATANTE todas as despesas com a hospedagem da banda AMÉM e toda sua equipe em hotel de boa qualidade em quartos conforme ROOM LIST, devendo o frigobar estar liberado para consumo de água e por conta da CONTRATANTE; deve ainda ser enviado ao escritório o nome do hotel, site e contato para aprovação prévia.

Página 1 de 2

4.3. DA ALIMENTAÇÃO

4.3.1. É de responsabilidade da CONTRATADA o pagamento das despesas de alimentação da banda AMÉM e equipe durante todo o período de realização do evento.

CLÁUSULA QUINTA: DA SEGURANÇA DO PESSOAL DA CONTRATADA

5.1. A integridade física dos artistas e membros de sua equipe técnica e produção, a partir da sua chegada à cidade sede do evento até a saída dos mesmos, é de inteira responsabilidade da CONTRATANTE, que poderá responder civil e criminalmente pela ocorrência de incidentes que possam vir a acontecer por dolo ou culpa da mesma.

5.2. É da responsabilidade da CONTRATANTE, a contratação também do Palco, Som e Iluminação, obedecendo inteiramente às especificações técnicas nos rider de som, input list, mapa de palco e mapa de luz, descritas em documento próprio a ser apresentado pela equipe técnica da contratada.

CLÁUSULA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Em caso de doença dos cantores, devidamente comprovada, inoperância que cause cancelamento de voo, atraso aéreo ou terrestre, qualquer tipo de mudanças meteorológicas, como por exemplo, tempestade, ventania, etc, ou na ocorrência de qualquer outra hipótese por motivo de força maior, alheia à vontade da CONTRATADA, e que torne impossível a apresentação na data contratada, as partes estudarão nova data para o espetáculo, ficando a CONTRATANTE responsável isoladamente por todas as despesas de passagens, hospedagem, alimentação e traslado, ficando apenas isenta da despesa do cachê para a nova data. Na impossibilidade de realização do evento em outra data, os valores referentes ao cachê, se já adiantados à CONTRATADA, serão inteiramente devolvidos à CONTRATANTE.

6.2. É de inteira, irrestrita e isolada responsabilidade da CONTRATANTE o recolhimento de todos os impostos e taxas, oriundos do show musical artístico aqui celebrado, sejam junto aos órgãos federais, estaduais e/ou municipais, a exemplo dos impostos e taxas a serem recolhidas junto ao ECAD e ainda a obtenção de alvarás da Prefeitura, Polícia Civil, Polícia Militar, Juizado de Menor e demais órgãos, a fim de garantir a legitimidade e segurança do evento e de todos os seus participantes.

6.3. Caso ocorra o cancelamento deste instrumento e a consequente não realização do evento, e já tenha sido realizada a venda de ingressos/entradas, é de inteira responsabilidade do CONTRATANTE o ressarcimento integral da quantia paga aos consumidores.

CLÁUSULA SÉTIMA: MULTA E CANCELAMENTOS

7.1. Caso ocorra o cancelamento deste instrumento por mudança de data, cancelamento do evento, atraso de pagamento ou descumprimento do contrato, ou outro motivo a que a CONTRATANTE der causa, e já tenham sido realizados pagamentos, os mesmos ficarão como indenização à CONTRATADA pela reserva da data e prejuízos causados pelo não agendamento de outro evento.

7.2. Caso ocorra o cancelamento deste instrumento por mudança de data, cancelamento do evento, atraso de pagamento ou descumprimento do contrato por parte da CONTRATANTE, a mesma pagará à CONTRATADA uma multa de 50% do valor do contrato, a título de perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO DE ELEIÇÃO

8.1. As partes elegem o foro da cidade de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, como o único competente para dirimir quaisquer conflitos advindos do presente instrumento contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, ajustadas e acordadas, obrigando-se por si, seus sucessores e herdeiros, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

VILA VELHA, 01 DE ABRIL DE 2023.

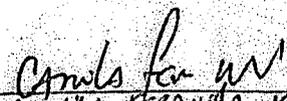
CRIATIVE MUSIC LTDA
CONTRATADA



PALMEIRO PÉREZ PEREZ
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS

NOME:
CPF:



NOME: Camilla Rezende M.
CPF: 408281168-38

Página 2 de 2



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL
001/2023

Pelo presente instrumento particular de um lado, à AGENCIADORA da banda AMÉM para eventos, apresentações musicais e shows em todo o território nacional, CRIATIVE MUSIC LTDA, situada à Rua Sete de Junho, 33, Ed. Canal Office Tower, salas 101 e 114, Coqueiral de Itaparica, Vila Velha-ES, CEP 29.102-310, inscrita no CNPJ sob o número 08.648.622/0001-32, de nome fantasia CRIATIVE MUSIC, representada neste ato pelo seu sócio IVANILDO MEDEIROS NUNES, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 079.395.337-54 e RG nº 1.231.722 SSP ES, doravante denominada CONTRATADA, e de outro lado, INSTITUTO TUDO NOVO, CNPJ 00.455.609/0001-55, situada na Rua São Jorge, 93, sala 905, Alto Laje, Carliacia ES, representada neste ato por seu Presidente, senhor CLEBERSON JOSÉ DE SOUSA, doravante denominado CONTRATANTE, resolvem firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços para realização de Apresentação Musical, estabelecendo as seguintes condições contratuais:

1.1 A CONTRATADA se obriga, por este instrumento e na melhor forma de direito, a realizar, 01 (uma) apresentação musical da Banda AMÉM, no seguinte evento, local, data e horário:

Evento: JESUS VIDA VERÃO 2023	Data: 14 DE JANEIRO DE 2023
Cidade e Estado: VILA VELHA-ES (Praia de Itapuã)	Horário: 22:00H

1.2 A apresentação musical objeto deste contrato terá o formato de 01 (um) show da banda AMÉM, com duração máxima de 90 (noventa) minutos. A banda e equipe estão sendo contratadas exclusivamente para uma apresentação no evento, conforme local e horário acima especificados, não assumindo nenhuma outra obrigação, em conjunto ou individualmente, de estar ou comparecer em qualquer outro local que não esteja inserido no contexto da apresentação musical.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DIVULGAÇÃO

2.1 A CONTRATANTE fica responsável por toda a divulgação do evento junto à região de realização do mesmo, assumindo integralmente todos os custos desta operação, isentando por completo a CONTRATADA de quaisquer custos nesta área.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES

3.1 Pelo cumprimento do exposto neste Contrato, a CONTRATADA receberá o valor de R\$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS) da CONTRATANTE, já incluídas as despesas de viagem e carga de impostos, da seguinte forma:

DATA	VALORES	BANCO/CONTA CORRENTE/FAVORECIDO
30/12/2022	R\$ 60.000,00	SICOOB-756, Ag: 3008, C/C: 83.157-3, CRIATIVE MUSIC LTDA, CNPJ: 08.648.622/0001
10/01/2023	R\$ 60.000,00	SICOOB-756, Ag: 3008, C/C: 83.157-3, CRIATIVE MUSIC LTDA, CNPJ: 08.648.622/0001

3.2 Os depósitos deverão ser efetuados na conta da CONTRATADA, conforme acima, e é fundamental que os comprovantes de depósitos sejam enviados para o e-mail financeiro@grupocriative.com.br ou no WhatsApp <https://wa.me/552798170092> sendo que os mesmos só serão validados após o envio do comprovante como confirmação dos pagamentos à CONTRATADA.

3.3 A não quitação das parcelas na data acordada, ensejará a aplicação de multa moratória de 10% (dez por cento) sobre a parcela em atraso, acrescida de juros diários de 0,33% (trinta e três centésimos por cento, calculados até a data da efetiva quitação.

3.4 Caso não sejam confirmados os depósitos em tempo hábil, como exposto no item 3.1 da Cláusula Terceira, a CONTRATADA se exime da participação no referido evento e a CONTRATANTE deverá arcar com todo o ônus decorrente do cancelamento da participação do artista no evento.

CLÁUSULA QUARTA: DO TRANSPORTE, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO

4.1. DO TRANSPORTE

4.1.1 Fica sob responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de todo o transporte aéreo, inclusive bagagens, sendo 10 (DEZ) PASSAGENS IDA E VOLTA.

4.1.2 Fica sob a responsabilidade da CONTRATADA o traslado local da banda AMÉM e sua equipe durante toda a permanência na cidade sede do evento, ida e volta ao aeroporto.

4.2. DA HOSPEDAGEM

4.2.1 São de responsabilidade da CONTRATANTE todas as despesas com a hospedagem da banda AMÉM e toda sua equipe em hotel de boa qualidade em quartos conforme ROOM LIST, devendo o frigobar estar liberado para consumo de água e por conta da CONTRATANTE; deve ainda ser enviado ao escritório o nome do hotel, site e contato para aprovação prévia.

Página 1 de 2



4.3. DA ALIMENTAÇÃO

4.3.1. É de responsabilidade da CONTRATADA o pagamento das despesas de alimentação da banda AMÉM e equipe durante todo o período de realização do evento.

CLÁUSULA QUINTA: DA SEGURANÇA DO PESSOAL DA CONTRATADA

5.1. A integridade física dos artistas e membros de sua equipe técnica e produção, a partir da sua chegada à cidade sede do evento até a saída dos mesmos, é de inteira responsabilidade da CONTRATANTE, que poderá responder civil e criminalmente pela ocorrência de incidentes que possam vir a acontecer por dolo ou culpa da mesma.

5.2. É da responsabilidade da CONTRATANTE, a contratação também do Pálio, Som e Iluminação, obedecendo inteiramente às especificações técnicas nos rider de som, input list, mapa de palco e mapa de luz, descritas em documento próprio a ser apresentado pela equipe técnica da contratada.

CLÁUSULA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Em caso de doença dos cantores, devidamente comprovada, inoperância que cause cancelamento de voo, atraso aéreo ou terrestre, qualquer tipo de mudanças meteorológicas, como por exemplo, tempestade, ventania, etc, ou na ocorrência de qualquer outra hipótese por motivo de força maior, alheia à vontade da CONTRATADA, e que torne impossível a apresentação na data contratada, as partes estudarão nova data para o espetáculo, ficando a CONTRATANTE responsável isoladamente por todas as despesas de passagens, hospedagem, alimentação e traslado, ficando apenas isenta da despesa do cachê para a nova data. Na impossibilidade de realização do evento em outra data, os valores referentes ao cachê, se já adiantados à CONTRATADA, serão inteiramente devolvidos à CONTRATANTE.

6.2. É de inteira, irrestrita e isolada responsabilidade da CONTRATANTE o recolhimento de todos os impostos e taxas, oriundos do show musical artístico aqui celebrado, sejam junto aos órgãos federais, estaduais e/ou municipais, à exemplo dos impostos e taxas a serem recolhidas junto ao ECAD e ainda a obtenção de alvarás da Prefeitura, Polícia Civil, Polícia Militar, Juizado de Menor e demais órgãos, a fim de garantir a legitimidade e segurança do evento e de todos os seus participantes.

6.3. Caso ocorra o cancelamento deste instrumento e a consequente não realização do evento, e já tenha sido realizada a venda de ingressos/entradas, é de inteira responsabilidade do CONTRATANTE o ressarcimento integral da quantia paga aos consumidores.

CLÁUSULA SÉTIMA: MULTA E CANCELAMENTOS

7.1. Caso ocorra o cancelamento deste instrumento por mudança de data, cancelamento do evento, atraso de pagamento ou descumprimento do contrato, ou outro motivo a que a CONTRATANTE der causa, e já tenham sido realizados pagamentos, os mesmos ficarão como indenização à CONTRATADA pela reserva da data e prejuízos causados pelo não agendamento de outro evento.

7.2. Caso ocorra o cancelamento deste instrumento por mudança de data, cancelamento do evento, atraso de pagamento ou descumprimento do contrato por parte da CONTRATANTE, a mesma pagará à CONTRATADA uma multa de 50% do valor do contrato, a título de perdas e danos.

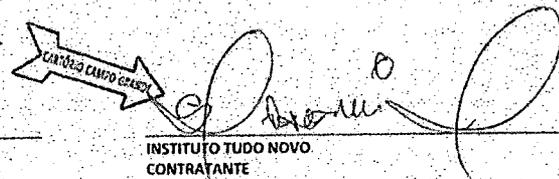
CLÁUSULA OITAVA: DO FORO DE ELEIÇÃO

8.1. As partes elegem o foro da cidade de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, como o único competente para dirimir quaisquer conflitos advindos do presente instrumento contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, ajustadas e acordadas, obrigando-se por si, seus sucessores e herdeiros, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

VILA VELHA, 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

CRIATIVE MUSIC LTDA
CONTRATADA



INSTITUTO TUDO NOVO
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS

NOME: _____
CPF: _____

NOME: _____
CPF: _____

Página 2 de 2

DÉCIMO ADITIVO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
"CRIATIVE MUSIC LTDA"
CNPJ/MF: 08.648.622/0001-32

Os abaixo assinados, **IVANILDO MEDEIROS NUNES**, brasileiro, casado sob regime de comunhão universal de bens, empresário, residente e domiciliado na Avenida da Praia, nº 410, CEP: 29102-085, Praia de Itaparica, Vila Velha/ES, nascido em 25/02/1977, filho de Elenildo de Souza Nunes e Ana Maria Medeiros, portador da CI. nº 1.231.722 SSP/ES, e inscrito no CPF/MF sob o nº 079.395.337-54, e **NICOLE RIZZI NUNES**, brasileira, empresária, solteira, residente e domiciliada na Avenida da Praia, nº 410, London Ville Residence, CEP: 29102-085, Praia de Itaparica, Vila Velha/ES, nascida em 15/08/1997, natural de Vila Velha/ES, filha de Ivanildo Medeiros Nunes e Fabiola Rizzi Nunes, portadora da C.I. nº 3.621.594 SPTC/ES e inscrita no CPF sob o nº 171.763.097-95; componentes únicos da **SOCIEDADE LIMITADA**, que gira nesta praça sob a denominação social de: "**CRIATIVE MUSIC LTDA**", estabelecida na Rua João Pessoa de Mattos - nº 505 - Sala 301 - CEP: 29101-115 - Praia da Costa - Vila Velha - ES, registrada na JUCEES sob o nº 32201263242 em 13/02/2007, inscrita no CNPJ sob o nº 08.648.622/0001-32, resolvem de comum acordo alterar suas disposições contratuais mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

O sócio **IVANILDO MEDEIROS NUNES** recebe de transferência da sócia **NICOLE RIZZI NUNES**, a quantia de 10.000 (dez mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, num total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), já totalmente integralizado em moeda corrente do país, totalizando a participação dos sócios da seguinte forma:

	Q.QUOTAS	V.UNIT.	V.TOTAL	%
IVANILDO MEDEIROS NUNES	50.000	1,00	R\$ 50.000,00	100
	-----		-----	
	50.000		R\$ 50.000,00	100

§ único - A sócia **NICOLE RIZZI NUNES**, **RETIRA-SE** nesta data da sociedade, paga e contente de todos os direitos, nada mais tendo a reclamar, particular e judicialmente.

CLÁUSULA SEGUNDA: ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO

Fica alterada o endereço da sede, passando a ser na Rua Sete de Junho - nº 33 - Ed. Canal Office Tower - Sala 101 e 114 - CEP: 29.102-310 - Coqueiral de Itaparica - Vila Velha/ES.

CLÁUSULA TERCEIRA: RAMO DE ATIVIDADE

A empresa exerce as atividades relacionadas com:

- 9001-9/99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente;
- 5920-1/00 - Atividades de gravação de som e de edição de música;
- 9001-9/02 - Produção musical;
- 7319-0/02 - Promoção de vendas;
- 7319-0/03 - Marketing direto;
- 7729-2/02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal, instrumentos musicais;
- 9001-9/06 - Atividades de sonorização e de iluminação;
- 7739-0/99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador (equipamento de som, vídeo e iluminação);
- 7739-0/03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes;
- 7733-1/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios. (computadores).

Jafus

60
e

**CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
 "CRIATIVE MUSIC LTDA"
 CNPJ/MF: 08.648.622/0001-32**

- 4110-7/00 Incorporação de empreendimentos imobiliários
- 4120-4/00 Construção de edifícios
- 6810-2/01 Compra e venda de imóveis próprios
- 6810-2/02 Aluguel de imóveis próprios

CLÁUSULA QUARTA: DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem em vigência as demais cláusulas do contrato social primitivo não alteradas pelo presente aditivo contratual.

APOS ALTERAÇÕES, PARA MAIOR CLAREZA E COMPREENSÃO, RESOLVEM OS COMPONENTES DA SOCIEDADE CONSOLIDAR O CONTRATO SOCIAL PASSANDO DORAVANTE A SER REGIDO PELAS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

**CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
 "CRIATIVE MUSIC LTDA"
 CNPJ/MF: 08.648.622/0001-32**

CLÁUSULA PRIMEIRA: DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade gira sob a denominação social de "CRIATIVE MUSIC LTDA".

CLÁUSULA SEGUNDA: SEDE/FORO

A sede da sociedade é na Rua Sete de Junho - nº 33 - Ed. Canal Office Tower - Sala 101 e 114 - CEP: 29.102-310 - Coqueiral de Itaparica - Vila Velha/ES. Ficando eleito o foro desta comarca para ação fundada no presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: RAMO DE ATIVIDADE

A Sociedade dedica-se ao Ramo de atividade relacionado com:

- 9001-9/99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente;
- 5920-1/00 - Atividades de gravação de som e de edição de música;
- 9001-9/02 - Produção musical;
- 7319-0/02 - Promoção de vendas;
- 7319-0/03 - Marketing direto;
- 7729-2/02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais;
- 9001-9/06 - Atividades de sonorização e de iluminação;
- 7739-0/99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador (equipamento de som, vídeo e iluminação);
- 7739-0/03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes;
- 7733-1/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios. (computadores).
- 4110-7/00 Incorporação de empreendimentos imobiliários
- 4120-4/00 Construção de edifícios
- 6810-2/01 Compra e venda de imóveis próprios
- 6810-2/02 Aluguel de imóveis próprios

Jafes

(S)

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
"CRIATIVE MUSIC LTDA"
CNPJ/MF: 08.648.622/0001-32

CLÁUSULA QUARTA: CAPITAL SOCIAL

O capital social da sociedade é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas neste ato em moeda corrente do país, representado pelo sócio da seguinte forma:

	Q.QUOTAS	V.UNIT.	V.TOTAL	%
IVANILDO MEDEIROS NUNES	50.000	1,00	R\$ 50.000,00	100
	50.000		R\$ 50.000,00	100

CLÁUSULA QUINTA: PRAZO DE DURAÇÃO

O prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA: TRANSFERENCIA / ALIENAÇÃO DE QUOTAS

Os sócios não poderão transferir, ceder ou alienar por qualquer título sua respectiva quota a terceiro sem o prévio consentimento dos demais sócios, ficando assegurada a estas a preferência na aquisição, em igualdade de condições, e na proporção das quotas que possuírem, observado o seguinte:

§ 1º - os sócios deverão ser comunicadas por escrito para se manifestarem a respeito da preferência no prazo de 60 (sessenta) dias;

§ 2º - findo o prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios se manifestem ou havendo sobras, poderão as quotas ser cedidas ou alienadas a terceiro.

CLÁUSULA SÉTIMA: RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA: ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade ficará a cargo do sócio administrador **IVANILDO MEDEIROS NUNES**. Ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

Jafao

§ 1º - Fica facultado ao sócio administrador, nomear e destituir administrador (es) não sócio (s) por ato de reunião de sócios.

§ 2º - Compete aos administradores:

- 2.1 - a prática de quaisquer atos de administração e de gestão financeira, no interesse social;
- 2.2 - a representação da sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante repartições ou entidades de direito público ou privado;
- 2.3 - assegurar o pleno funcionamento da sociedade;
- 2.4 - fazer cumprir as presentes disposições contratuais e as deliberações emanadas das reuniões dos sócios;

§ 3º - O sócio administrador e os administradores não sócios poderão fazer uso da firma (**ASSINAREM**) separadamente.

62
e

**CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
"CRIATIVE MUSIC LTDA"
CNPJ/MF: 08.648.622/0001-32**

CLÁUSULA NONA: RESULTADO DO EXERCÍCIO

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando proceder-se à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, sendo o saldo dos lucros ou prejuízos verificados distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas cotas de capital.

Parágrafo Único - Os lucros, após feitas as provisões legais e tecnicamente recomendadas, terão o seu destino determinado pela maioria do capital social, permitindo-se para sua distribuição, o estabelecimento de outros critérios e periodicidade (em qualquer mês do ano) para sua apuração, inclusive em substituição a proporção das quotas possuídas.

CLÁUSULA DÉCIMA: DELIBERAÇÕES

As deliberações relativas à aprovação das contas dos administradores, aumento/redução do capital, designação/destituição de administradores, modo de remuneração, pedido de concordata, distribuição de lucros, alteração contratual e fusão, cisão e incorporação serão definidas nas reuniões de sócios.

§ 1º - A reunião de sócios será realizada até o último dia do mês de abril do ano seguinte, ou em qualquer época, mediante convocação dos administradores ou sócio, para tratar de assunto relevante para a sociedade.

§ 2º - A convocação para a reunião deverá ser efetuada por escrito e com 10 (dez) dias de antecedência.

§ 3º - O administrador deverá entregar, aos demais sócios, 30 (trinta) dias antes da data da reunião, cópia das demonstrações contábeis bem como a prestação de contas do administrador.

§ 4º - As deliberações serão aprovadas pela maioria do capital social, salvo nos casos em que a legislação exigir maior *quorum*.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: FILIAIS

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial, ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: PRÓ-LABORE

O sócio administrador **IVANILDO MEDEIROS NUNES** terá direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, a ser fixada anualmente pelo consenso unânime na reunião de sócios.

Jafso

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: FALECIMENTO

Falecendo ou interditando qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do (s) sócio (s) remanescente (s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

(S)

PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: CRIMES

O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar (em) sob os efeitos dela, a pena de vedar, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema

63
e

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
"CRIATIVE MUSIC LTDA"
CNPJ/MF: 08.648.622/0001-32

financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, conforme artigo 1.011, parágrafo 1º do código civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EXCLUSÃO DE SÓCIO

Reservado o disposto no art. 1.030 do código civil, quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-los da sociedade, mediante alteração do contrato social, desde que prevista neste a exclusão por justa causa, conforme artigo 1.085 do código civil.

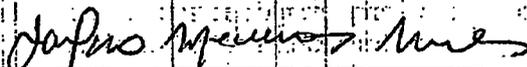
PARÁGRAFO ÚNICO: A exclusão somente poderá ser determinada em reunião ou assembléia especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Novo Código Civil, e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

É por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento que será assinado por todos os sócios, sendo arquivado na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo.

Vila Velha/ES, 16 de setembro de 2020.



IVANILDO MEDEIROS NUNES
 Sócio Administrador



NICOLE RIZZI NUNES
 Sócia retirante



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/09/2020 08:16 SOB Nº 20200701398.
 PROTOCOLO: 200701398 DE 28/09/2020.
 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12004607686. CNPJ DA SEDE: 08648622000132.
 NIRE: 32201263242. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 16/09/2020.
 CRIATIVE MUSIC LTDA

PAULO CEZAR JUFFO
 SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.es.gov.br

Avenida Antônio Gil Velloso, 1998, Praia da Costa,
Vila Velha, ES, CEP: 29101-011
www.registrovilavelha.com.br



TÍTULOS E DOCUMENTOS

PROTOCOLO Nº 00077298 EM 30/11/2023

IA DE PAGAMENTO Nº 14.890

PREVISÃO DE ENTREGA

te: CRIATIVE MUSIC LTDA

resentante: CENTRAL RTDPJ BRASIL

F/CNPJ:

efone:

mail:

écie: Registrado

ureza: INSTRUMENTO PARTICULAR

servações.:

CÁLCULO PRÉVIO: R\$ 257,25

IMPORTANTE

depósito prévio exigido conforme artigo 14, da LRP 6015/73 com
de cálculo preliminar. Eventual diferença será cobrada/devolvida
retirada do título, tendo em vista que o cálculo definitivo só será feito
ocasião do efetivo registro.

essarão automaticamente os efeitos da prenotação se, decorrido
trinta) dias do seu lançamento no Protocolo, o título não tiver sido
strado por omissão do interessado em atender às exigências legais
orme artigo 205, da LRP 6015/73.

realizar contato com a Serventia após 15 dias da prenotação para
ficar eventuais EXIGÊNCIAS.

omprovante não válido como recibo final dos emolumentos.

utorizo e requeiro o envio de eventual comunicado de procedimento
email ou SMS para os dados acima descritos.

o caso de devolução de emolumentos, solicito que o mesmo seja

o em nome do: () apresentante; () outorgado; ()

os: _____

pagamento será efetuado no caixa desta Serventia e só será
fado com a impressão do recibo de pagamento.

REENTENÇÃO OBRIGATÓRIA PARA RETIRADA DO DOCUMENTO.

Velha-ES, 30 de novembro de 2023

CENTRAL RTDPJ BRASIL

Schirley Moreira Bastos Seeberger

11/2023 10:44:58 Schirley Moreira Bastos Seeberger



00077298

Realize o Pagamento com PIX
Acesse com o QR-CODE abaixo.
Chave CPF: 337.597.808-14

64
a

77298

65
2

1º OFÍCIO DA 1ª ZONA DE VILA VELHA - ES
Avenida Antônio Gil Velloso, 1998, Praia da Costa,
Vila Velha, ES, CEP: 29101-011
www.registrovilavelha.com.br



TÍTULOS E DOCUMENTOS

PROTOCOLO Nº 00076754 EM 05/09/2023

GUIA DE PAGAMENTO Nº 13.968

PREVISÃO DE ENTREGA

05/10/2023

Parte: CRIATIVE MUSIC LTDA
Apresentante: CENTRAL RTDPJ BRASIL
CPF/CNPJ: 20230831112170201
Telefone:
E-mail:
Espécie: Registrado
Natureza: INSTRUMENTO PARTICULAR
Observações:

CÁLCULO PRÉVIO: R\$ 0,00

IMPORTANTE

1. Depósito prévio exigido conforme artigo 14, da LRP 6015/73 com base de cálculo preliminar. Eventual diferença será cobrada/devolvida na retirada do título, tendo em vista que o cálculo definitivo será feito por ocasião do efetivo registro.
2. Cessarão automaticamente os efeitos da prenotação se, decorridos 30 (trinta) dias do seu lançamento no Protocolo, o título não tiver sido registrado por opção do interessado em atender as exigências legais conforme artigo 205, da LRP 6015/73.
3. Realizar contato com a Serventia após 15 dias da prenotação para verificar eventuais EXIGÊNCIAS.
4. Comprovação válida como recibo final dos emolumentos.
5. Autorize qualquer envio de eventual comunicação de procedimento por email ou SMS para os dados acima descritos.
6. Em caso de devolução de emolumentos solicitado que o mesmo seja feito em nome () do apresentante () outorgado () outro: RA 257,25

O pagamento será efetuado na caixa desta Serventia e só será validado com a impressão do recibo de pagamento.

APRESENTAÇÃO OBRIGATORIA PARA RETIRADA DO DOCUMENTO.

Vila Velha-ES, 12 de setembro de 2023

CENTRAL RTDPJ BRASIL

Igor Alves dos Santos Tristão Lopes

Igor Alves dos Santos Tristão Lopes

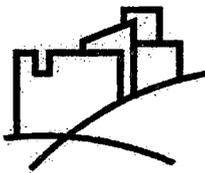
12/09/2023 08:48:04 Igor Alves dos Santos Tristão Lopes



00076754

Realize o Pagamento com PIX
Acesse com o QR-CODE abaixo
Chave CPF: 337.597.808-14





66
9

RECIBO DE CUSTAS DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Protocolo nº 00077298 Data Protocolo: 30/11/2023 Data de vencimento do protocolo:
 Apresentante: CENTRAL RTDPJ BRASIL
 Contratante: CRIATIVE MUSIC LTDA
 Título: INSTRUMENTO PARTICULAR
 Registro: 00070357 Data Registro: 30/11/2023 Averbação: 0 / Data Averbação: Livro: B-752

Tabela	Descrição	Qtd.	Emol.	Funepj	Fadespes	ISS	Funemp	Funcad	Total
Registro	1279 - 2023 - Tabela 10. Item I. Letra A - Registro integral s	1	119,06	11,91	5,95	2,38	5,95	5,95	151,20
Custas Específicas	1183 - 2023 - Tabela 3. Item VIII - Microfilmagem ou digital	7	54,11	5,39	2,73	1,05	2,73	2,73	68,74
Custas Específicas	1184 - 2023 - Tabela 3. Item IX. Processamento de dados p	1	7,73	0,77	0,39	0,15	0,39	0,39	9,82
Custas Específicas	1192 - 2023 - Tabela 3. Item III - Conferência	1	3,00	0,30	0,15	0,06	0,15	0,15	3,81
Custas Específicas	1194 - 2023 - Tabela 10. Item VI - Arquivamento de estatut	2	18,62	1,86	0,94	0,38	0,94	0,94	23,68

TOTAL DAS CUSTA..... R\$ 257,25
 TOTAL DE DEPÓSITOS..... R\$ 257,25
 SALDO..... R\$ 0,00

O TÍTULO ESTÁ SENDO RETIRADO NESTA DATA.

Ciente em: ____/____/____

Nome(Legível): _____

RG: _____

Telefone: (____) _____

VILA VELHA-ES, 30/11/2023


 Alexandre José de Araujo
 Escrevente Autorizado

30/11/2023 10:44:16



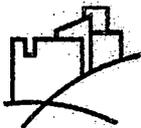
Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
 Selo Digital de Fiscalização
 024455.PMP2303.01838

Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

Schirley Moreira Bastos Seeberger

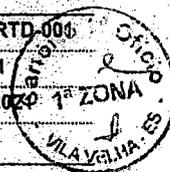


00077298



**REQUERIMENTO PARA REGISTRO
EM TÍTULOS E DOCUMENTOS**

Código: FO-RTD-001
Página: 01/01
Data: 06/08/2023
Revisão: 00



À Ilustríssima Oficial do Cartório do 1º Ofício da 1ª Zona de Vila Velha/ES

Nome: IVANILDO MEDEIROS NUNES _____,
nacionalidade: BRASILEIRO _____, estado civil: CASADO _____,
convivente em união estável: () Sim () Não, RG: 1.231.722 ES _____,
CPF: 079.395.337-54 _____, profissão: EMPRESÁRIO _____,
filho (a) de: ELENILDO DE SOUZA NUNES E ANA MARIA MEDEIROS,
residente e domiciliado(a) na: AV ANTONIO GIL VELOSO, Nº: 2780,
Bairro: PRAIA DA COSTA Cidade VILA VELHA, Estado: ES. _
telefone: (027)3061-4900, e-mail: contratos@grupocriative.com.br..

*Dados necessários conforme Provimento nº 61/2017/CNJ.

Vem, respeitosamente, requerer seja registrado no Livro B – Registro de
Títulos e Documentos, o seguinte documento:

CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE ARTÍSTICA CRIATIVE MUSIC X AMÉM

Declaro ter ciência de que meus dados pessoais serão coletados, recepcionados, armazenados e/ou arquivados e tratados por esta serventia conforme determinações vinculadas a Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

Nestes termos, pede deferimento.

Vila Velha/ES, 31 de agosto de 2023

CRIATIVE MUSIC

LTDA:08648622000132

Assinado de forma digital por CRIATIVE
MUSIC LTDA:08648622000132
Dados: 2023.08.31 11:25:00 -03'00'

Assinatura do(a) requerente

ATENÇÃO:

Não há necessidade de reconhecer firma do(a) requerente.

CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO E EXCLUSIVIDADE ARTÍSTICA



68
2

Por este instrumento particular de representação artística que entre si celebram, de um lado, como **REPRESENTANTE, CRIATIVE MUSIC LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.648.622/0001-32, situada na Rua Sete de Junho, nº 33, Ed. Canal Office Tower, salas 101 e 114, Coqueiral de Itaparica, Vila Velha - ES, CEP 29.102-310, através de seu representante legal, **IVANILDO MEDEIROS NUNES**, portador do RG n.º 1231722/SSPES, e inscrito no CPF sob n.º 079.395.337-54, residente e domiciliado na Av. Antônio Gil Veloso, nº 2780, Ed. Marina Bay, apt. 601, Torre Norte, Itaporã, CEP: 29.101-738, Vila Velha/ES, e do outro lado, como **REPRESENTADOS, LEANDRO SANTOS BRANDÃO**, brasileiro, casado, músico, portador da identidade nº 5418607 e inscrito no CPF/MF 010.783.984-96, e **JULLIANE KALLINE DE SOUZA**, brasileira, casada, portadora do RG 3.054.901 e inscrita no CPF 110.538.204-45, conhecidos nas artes como **MINISTÉRIO AMÉM**, acordam as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo do representado pela representante, na qualidade de seu representante artístico exclusivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - A representante poderá firmar contrato em nome de seu representado em caráter exclusivo para a realização de apresentações artísticas em shows ou eventos, em qualquer parte do território nacional, ajustada em nome do representado, no valor do cachê, número de apresentações, locais e horários.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica estipulado, para fins de contratação dos serviços artísticos, o percentual de representação de 80% (oitenta por cento) ao representado e de 20% (vinte por cento) à representante.

CLÁUSULA TERCEIRA - Pelo presente, declara o representante legal do **MINISTÉRIO AMÉM** que a contratante representante é o seu único representante em todo território nacional, detendo a exclusividade para a contratação de suas apresentações, podendo ajustar com terceiros as condições das mesmas.

CLÁUSULA QUARTA - O presente contrato é válido pelo prazo de 03 (três) anos a contar da data da assinatura deste termo, podendo ser rescindido a qualquer tempo, mediante aviso prévio formal de 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA QUINTA - Este ajuste obriga as partes contratantes sem herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA SEXTA - Fica eleito o foro da comarca de Vila Velha, ES, para dirimir qualquer dúvida ou questões decorrentes do presente termo, e por estarem assim de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em três vias de igual teor e forma.

Vila Velha, ES, 12 de junho de 2023.

DocuSigned by:
Ivanildo Medeiros Nunes
REPRESENTANTE
IVANILDO MEDEIROS NUNES
CRIATIVE MUSIC LTDA

DocuSigned by:
Leandro Santos Brandão
REPRESENTADO
LEANDRO SANTOS BRANDÃO
MINISTÉRIO AMÉM

DocuSigned by:
Julliane Kalline de Souza
REPRESENTADA
JULLIANE KALLINE DE SOUZA
MINISTÉRIO AMÉM

Testemunhas:
DocuSigned by:
Adriano Lima Neves
NOME:
CPF:

DocuSigned by:
Marianne Lorena Oliveira Patricia
NOME:
CPF:

69
e



1º OFÍCIO DA 1ª ZONA DE VILA VELHA - ES

Avenida Antônio Gil Velloso, nº 1998, Praia da Costa - Vila Velha - ES, CEP: 29101-011

contato@registrovilavelha.com.br - www.registrovilavelha.com.br - Tel. (27) 3038-1585 / (27) 99802-1583 / (27) 99767-1585

PROTOCOLADO SOB Nº 00071298, E REGISTRADO SOB Nº 00070357 DO LIVRO D em 30 de novembro de 2023. Emolumentos: R\$ 202,52. Taxas: R\$ 54,73. Total: R\$ 257,25.



Alexandre
Alexandre José de Araujo, Escrivão Autorizado
Selo Digital: 024455 PMP2303.01839
Consulte a autenticidade em www.ljv.jus.br



10

DocuSign

Certificado de conclusão

ID de envelope: EB48F98A8A7F4056A548DB0980404FFZ

Estado: Concluído

Assunto: Conclua com o DocuSign: Contrato de Exclusividade Nacional - Amém.pdf

Envelope de origem:

Página do documento: 1

Assinaturas: 5

Autor do envelope:

Certificar páginas: 5

Iniciais: 0

ADRIANO LIMA NEVES

Assinatura guiada: Ativada

Rua Sete de Junho 33

Selo do ID do envelope: Ativada

Coqueiral de Itaparica

Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

Vila Velha, BR-ES 29102-310

limanevesassessoria@gmail.com

Endereço IP: 186.212.125.165

Controlo de registos

Estado: Original

Titular: ADRIANO LIMA NEVES

Local: DocuSign

06/07/2023 06:41:59

limanevesassessoria@gmail.com

Eventos do signatário

ADRIANO LIMA NEVES

limanevesassessoria@gmail.com

Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)

Assinatura

DocuSigned by:

ADRIANO LIMA NEVES

217099EFC7D9425...

Carimbo de data/hora

Enviado: 06/07/2023 06:47:16

Visualizado: 06/07/2023 06:47:37

Assinado: 06/07/2023 06:47:45

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Utilizar o endereço IP: 186.212.125.165

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:

Não disponível através do DocuSign

Ivanildo Medeiros Nunes

contratos@grupocriative.com.br

Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

Ivanildo Medeiros Nunes

5A2BC79634A4420...

Enviado: 06/07/2023 06:47:16

Visualizado: 06/07/2023 06:48:21

Assinado: 06/07/2023 06:48:28

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Utilizar o endereço IP: 186.212.125.165

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:

Aceite: 12/07/2022 10:40:18

ID: b8871da6-dafb-4e3f-a4b5-b58e427254e7

Julliane Kalline de Souza

jullianyoficial@gmail.com

Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

Julliane Kalline de Souza

972C6E2DE484454...

Enviado: 06/07/2023 06:47:18

Visualizado: 06/07/2023 07:49:32

Assinado: 06/07/2023 07:49:51

Adoção de assinatura: Assinatura desenhada no dispositivo

Utilizar o endereço IP: 191.125.57.78

Assinado através de dispositivo móvel

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:

Aceite: 06/07/2023 07:49:32

ID: f2a8de62-8d1c-407a-8f11-a976b80c25d3

Leandro Santos Brandão

leobrandao pessoal@gmail.com

Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

Leandro Santos Brandão

2332E84CEBDD4F6...

Enviado: 06/07/2023 06:47:17

Visualizado: 06/07/2023 07:47:18

Assinado: 06/07/2023 07:49:31

Adoção de assinatura: Assinatura desenhada no dispositivo

Utilizar o endereço IP: 189.92.253.87

Assinado através de dispositivo móvel

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:



71

Eventos do signatário

Assinatura

Carimbo de data/hora

Aceite: 06/07/2023 07:47:18
ID: b4fd84d1-0e44-48a2-a440-c2ec827a80f8

MARIANNE LORENA OLIVEIRA PATRICIO
juridico@grupocriative.com.br

DocuSigned by:
MARIANNE LORENA OLIVEIRA PATRICIO
855872686351470

Enviado: 06/07/2023 06:47:17
Visualizado: 06/07/2023 06:52:27
Assinado: 06/07/2023 06:52:49

Nível de segurança: Correio eletrônico, Autenticação de conta (Nenhuma)

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Utilizar o endereço IP: 186.212.125.165

Aviso legal de registros e assinaturas eletrônicos:

Aceite: 12/07/2022 10:28:02
ID: 7ab48963-b4ad-4277-90ae-c828a43c6b7f

Eventos de signatário presencial

Assinatura

Carimbo de data/hora

Eventos de entrega do editor

Estado

Carimbo de data/hora

Eventos de entrega do agente

Estado

Carimbo de data/hora

Evento de entrega do intermediário

Estado

Carimbo de data/hora

Eventos de entrega certificada

Estado

Carimbo de data/hora

Eventos de cópia

Estado

Carimbo de data/hora

**Eventos relacionados com a
testemunha**

Assinatura

Carimbo de data/hora

Eventos de notário

Assinatura

Carimbo de data/hora

Eventos de resumo de envelope

Estado

Carimbo de data/hora

Envelope enviado: Com hash/criptado
Entrega certificada: Segurança verificada
Processo de assinatura concluído: Segurança verificada
Concluído: Segurança verificada

06/07/2023 06:47:18
06/07/2023 06:52:27
06/07/2023 06:52:49
06/07/2023 07:49:51

Eventos de pagamento

Estado

Carimbo de data/hora

Aviso legal de registros e assinaturas eletrônicos



ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, ADRIANO NEVES (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically



Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact ADRIANO NEVES:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: limanevesassessoria@gmail.com

To advise ADRIANO NEVES of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at limanevesassessoria@gmail.com and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from ADRIANO NEVES

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to limanevesassessoria@gmail.com and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with ADRIANO NEVES

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:



i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to limanevesassessoria@gmail.com and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify ADRIANO NEVES as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by ADRIANO NEVES during the course of your relationship with ADRIANO NEVES.

Cheque Nº
000008

Comp	Banco	Cooperativa	C1	Conta	C2	C3	Cheque Nº	C4	C5	RS
018	756	3008	0	000083157-3	6	001	000008	6	3926	
DTB	ZEG	SDDB	0	000083157-3	6	001	000008	6		

Pague por este

Cheque a quantia de _____ 6031 _____ 6031 _____ 6031 _____

_____ 6031 _____ 6031 _____ 6031 _____ e centavos acima

a _____ ou a sua ordem

de _____ de _____

 **SICOOB** SICOOB CENTRO-SERRANO
EMPRESARIAL Confeção: 06/2016

COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO CENTRO
SERRANA DO ESPIRITO SANTO, SICOOB CENTRO SERRANO
AV. CARLOS LINDENBERG, 7.175
GLORIA - VILA VELHA - ES
TEL: 27-3229-4784 Duvidora - 08007250996

COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO CENTRO SERRANA DO ESPIRITO SANTO, SICOOB CENTRO SERRANO
AV. CARLOS LINDENBERG, 7.175
GLORIA - VILA VELHA - ES
TEL: 27-3229-4784 Duvidora - 08007250996

Central de Atendimento do Banco Centro (DDG) 0800 9792 745

0000083157360010000083926

0000083157360010000083926



76
9

Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **079.395.337-54**

Nome: **IVANILDO MEDEIROS NUNES**

Data de Nascimento: **25/02/1977**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **14/05/1996**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **11:56:46** do dia **24/06/2022** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **7A82.D30C.5000.F52A**



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO
MENOR NO QUADRO DA EMPRESA**

A Empresa **CRIATIVE MUSIC LTDA**, com sede na Rua Sete de Junho, 33, salas 101 e 114, Coqueiral de Itaparica, Vila Velha, Espírito Santo, CEP 29.102-310, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº **08.648.622/0001-32**, através de seu representante legal **IVANILDO MEDEIROS NUNES**, inscrito no CPF/MF sob o nº **079.395.337-54**, portador da Cédula de Identidade RG nº **1.231.722 SSP/ES**, **DECLARA**, Declara, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Outrossim, declara ainda ser conhecedora de que a violação, a qualquer tempo, do dispositivo legal mencionado, implica na rescisão de futuro contrato administrativo a ser celebrado, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Vila Velha – ES, 16 de janeiro de 2024.

CRIATIVE MUSIC Assinado de forma digital
LTDA:08648622 por CRIATIVE MUSIC
000132 LTDA:08648622000132
Dados: 2024.01.16
11:02:21 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA

29102-375 - AVENIDA SANTA LEOPOLDINA COQUEIRAL ITAPARICA VILA VELHA ES

Comprovante de inscrição e de situação cadastral

Inscrição Municipal 47007	CPF/CNPJ 08.648.622/0001-32	Inscrição Estadual 082722730	Data Início Atividade 13/02/2007	Data Encerramento
-------------------------------------	---------------------------------------	--	--	-------------------

Nome
CRIATIVE MUSIC LTDA

Nome Fantasia
GRUPO CRIATIVE

Email
FINANCEIRO@GRUPOCRIATIVE.COM.BR

Telefone
81674588

Endereço
29102-310 - RUA SETE DE JUNHO, 33 SALA 101 E 114 EDIF CANAL OFFICE TOW CEP
29102-310

Bairro
COQUEIRAL DE ITAPARICA

Cidade
VILA VELHA

U.F
ES

Situação Cadastral
Ativo

Código e descrição da atividade econômica principal

Código e descrição das atividades de licença

- 7319003 - Marketing direto**
- 9001902 - Produção musical**
- 4762800 - Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas**
- 4761001 - Comércio varejista de livros**
- 4781400 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios**
- 5920100 - Atividades de gravação de som e de edição de música**
- 9001999 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente**
- 4789099 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente**
- 7319002 - Promoção de vendas**

Código e descrição das atividades de serviço

- 03.04 - Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.**
- 02.01 - Espetáculos teatrais.**
- 12.14 - Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.**
- 17.06 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.**
- 12.12 - Execução de música**
- 12.15 - Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.**
- 13.01 - Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.**
- 12.03 - Espetáculos circenses.**
- 07.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplenagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).**
- 12.04 - Programas de auditório.**
- 12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.**

Código e descrição dos CNAEs

- 7733100 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório**
- 7739003 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes**
- 7739099 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador**

Data Encerramento

78
g

Código e descrição dos CNAEs	Data Encerramento
9001906 - Atividades de sonorização e de iluminação	
7729202 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais	
9001902 - Produção musical	
7319003 - Marketing direto	
7319002 - Promoção de vendas	
5920100 - Atividades de gravação de som e de edição de música	
9001999 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente	
6810202 - Aluguel de imóveis próprios	
6810201 - Compra e venda de imóveis próprios	
4120400 - Construção de edifícios	
4110700 - Incorporação de empreendimentos imobiliários	

Sócios	Data Entrada	Data Saída
IVANILDO MEDEIROS NUNES	30/11/2011	
ADNILSON GOMES DE MEDEIROS	30/11/2011	02/03/2017
NICOLE RIZZI NUNES	26/11/2014	29/09/2020

Inscrição Imobiliário
01.02.124.0340.013
01.02.124.0340.013
01.09.103.1289.016

Comprovante de Inscrição emitido em 16/01/2024 11:03

DECLARAÇÃO

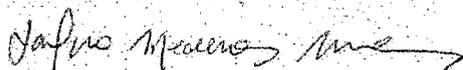
A empresa **CRIATIVE MUSIC LTDA**, por seu representante legal abaixo assinado, **IVANILDO MEDEIROS NUNES**, portador do RG nº 1.231.722-ES, inscrito no CPF nº 079.395.337-54, declara, para fins específicos de não retenção de Impostos Federais que é beneficiada pela PERSE – Programa Emergencial de Retomada do Setor de Evento que reduziu a 0% os impostos federais durante 60 meses, com base legal no Artigo da Lei n.º 14.148/2021, que diz a respeito da desoneração tributária da alíquota para os impostos PIS, COFINS, CSLL e IRPJ, no qual a empresa CRIATIVE MUSIC LTDA se enquadra:

Art. 4º Ficam reduzidas a 0% (zero por cento) pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contado do início da produção de efeitos desta Lei, as alíquotas dos seguintes tributos incidentes sobre o resultado auferido pelas pessoas jurídicas de que trata o art. 2º desta Lei:

- I - Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição PIS/Pasep);
- II - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins);
- III - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL); e
- IV - Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ).

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Vila Velha, ES, 04 de Setembro de 2023



CRIATIVE MUSIC LTDA EPP
CNPJ: 08.648.622/0001-32

08.648.622/0001-32
CRIATIVE MUSIC LTDA EPP
Insc. Est. 082.722.73-0
Rua João Pessoa de Mattos, 505
Sala 301 - Praia da Costa
Vila Velha/ES - CEP: 29.101-115



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 14.148, DE 3 DE MAIO DE 2021

Mensagem de veto

.(Promulgação partes vetadas)

Dispõe sobre ações emergenciais e temporárias destinadas ao setor de eventos para compensar os efeitos decorrentes das medidas de combate à pandemia da Covid-19; institui o Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse) e o Programa de Garantia aos Setores Críticos (PGSC); e altera as Leis nºs 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e 8.212, de 24 de julho de 1991.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece ações emergenciais e temporárias destinadas ao setor de eventos para compensar os efeitos decorrentes das medidas de isolamento ou de quarentena realizadas para enfrentamento da pandemia da Covid-19.

Art. 2º Fica instituído o Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse), com o objetivo de criar condições para que o setor de eventos possa mitigar as perdas oriundas do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, consideram-se pertencentes ao setor de eventos as pessoas jurídicas, inclusive entidades sem fins lucrativos, que exercem as seguintes atividades econômicas, direta ou indiretamente:

I - realização ou comercialização de congressos, feiras, eventos esportivos, sociais, promocionais ou culturais, feiras de negócios, shows, festas, festivais, simpósios ou espetáculos em geral, casas de eventos, buffets sociais e infantis, casas noturnas e casas de espetáculos;

II - hotelaria em geral;

III - administração de salas de exibição cinematográfica; e

IV - prestação de serviços turísticos, conforme o art. 21 da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008.

§ 2º Ato do Ministério da Economia publicará os códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) que se enquadram na definição de setor de eventos referida no § 1º deste artigo.

Art. 3º O Perse autoriza o Poder Executivo a disponibilizar modalidades de renegociação de dívidas tributárias e não tributárias, incluídas aquelas para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), nos termos e nas condições previstos na Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020.

§ 1º Aplicam-se às transações celebradas no âmbito do Perse o desconto de até 70% (setenta por cento) sobre o valor total da dívida e o prazo máximo para sua quitação de até 145 (cento e quarenta e cinco) meses, na forma prevista no art. 11 da Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, respeitado o disposto no § 11 do art. 195 da Constituição Federal.

§ 2º A transação referida no caput deste artigo:

I - poderá ser realizada por adesão, na forma e nas condições constantes da regulamentação específica, admitido o requerimento individual de transação, observado o disposto no § 9º deste artigo;

II - deverá ficar disponível para adesão pelo prazo de até 4 (quatro) meses, contado da data de sua regulamentação pelo respectivo órgão competente;

III - deverá ter sua solicitação analisada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, no caso de requerimento individual.

§ 3º O requerimento de adesão à transação implica confissão irrevogável e irretroatável dos débitos abrangidos pelo parcelamento e configura confissão extrajudicial, podendo as pessoas jurídicas do setor de eventos, a seu critério, não incluir no parcelamento débitos que se encontrem em discussão na esfera administrativa ou judicial, submetidos ou não a causa legal de suspensão de exigibilidade.

§ 4º Para inclusão no acordo de débitos que se encontram vinculados à discussão administrativa ou judicial, submetidos ou não a hipótese legal de suspensão, o devedor deverá desistir de forma irrevogável, até o prazo final para adesão, de impugnações ou recursos administrativos, de ações judiciais propostas ou de qualquer defesa em sede de execução fiscal e, cumulativamente, renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundam os processos administrativos e as ações judiciais, observado o disposto na parte final do § 3º deste artigo.

§ 5º O devedor poderá ser intimado, a qualquer tempo, pelo órgão ou autoridade competente, a comprovar que protocolou requerimento de extinção dos processos, com resolução do mérito.

§ 6º A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional poderá celebrar acordos e parcerias com entidades públicas e privadas para divulgação do Perse e das modalidades de negociação existentes, inclusive na hipótese de representação coletiva de associados de que trata o § 9º deste artigo.

§ 7º Aos devedores participantes de transações nos termos previstos neste artigo não serão contrapostas as seguintes exigências:

I - pagamento de entrada mínima como condição à adesão;

II - apresentação de garantias reais ou fidejussórias, inclusive alienação fiduciária sobre bens móveis ou imóveis e cessão fiduciária de direitos sobre coisas móveis, títulos de crédito, direitos creditórios ou recebíveis futuros.

§ 8º Na elaboração de parâmetros para aceitação da transação ou para mensuração do grau de recuperabilidade, no âmbito das transações dispostas neste artigo, deverá ser levado em consideração prioritariamente o impacto da pandemia da Covid-19 na capacidade de geração de resultados da pessoa jurídica durante todo o período da pandemia e da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espín).

§ 9º As associações representativas dos setores beneficiários do Perse poderão solicitar atendimento preferencial, com o objetivo de tratar da adesão e difundir os benefícios previstos nesta Lei.

Art. 4º (VETADO):

Art. 4º Ficam reduzidas a 0% (zero por cento) pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contado do início da produção de efeitos desta Lei, as alíquotas dos seguintes tributos incidentes sobre o resultado auferido pelas pessoas jurídicas de que trata o art. 2º desta Lei: (Promulgação partes vetadas).

I - Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição PIS/Pasep);

II - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins);

III - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL); e

IV - Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ)."

Art. 5º (VETADO):

Art. 5º Para as medidas de que trata esta Lei, além dos recursos do Tesouro Nacional, poderão ser utilizados como fonte de recursos: (Promulgação partes vetadas).

I - o produto da arrecadação das loterias de que tratam os arts. 15, 16, 17, 18 e 20 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018;

II - recursos de operação de crédito interna decorrente da emissão de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional para ações emergenciais e temporárias destinadas ao setor de eventos para compensar os efeitos decorrentes das medidas de combate à pandemia da Covid-19;

III - dotação orçamentária específica; e

IV - outras fontes de recursos.

Art. 6º (VETADO):

Art. 6º É assegurado aos beneficiários do Perse que tiveram redução superior a 50% (cinquenta por cento) no faturamento entre 2019 e 2020 o direito a indenização baseada nas despesas com pagamento de empregados durante o período da pandemia da Covid-19 e da Espin. (Promulgação partes vetadas)

§ 1º O total de indenizações a ser pago não poderá ultrapassar o teto de R\$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais).

§ 2º O valor da indenização será estabelecido em regulamento, em montante proporcional aos recursos efetivamente desembolsados na folha de pagamento no período compreendido entre 20 de março de 2020 e o final da Espin.

§ 3º Poderá o Poder Executivo adiar o pagamento da indenização prevista no **caput** deste artigo para o exercício fiscal seguinte ao da entrada em vigor desta Lei.

Art. 7º (VETADO):

Art. 7º As pessoas jurídicas beneficiárias do Perse que se enquadrem nos critérios do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe) serão contempladas em subprograma específico, no âmbito das operações regidas pela Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020. (Promulgação partes vetadas)

§ 1º O Poder Executivo regulamentará:

I - o percentual do Fundo Garantidor de Operações (FGO) destinado exclusivamente às ações previstas neste artigo, em montante total não inferior a 20% (vinte por cento) de suas disponibilidades para atendimento ao disposto na Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020;

II - o prazo de vigência da destinação específica e eventuais taxas de juros mais atrativas ao concedente de crédito, limitadas a 6% a.a. (seis por cento ao ano) mais a taxa Selic, para as operações que utilizem a garantia concedida em observância ao inciso I deste parágrafo.

§ 2º Ressalvadas as disposições desta Lei, as operações previstas no **caput** deste artigo ficam regidas pela Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020.

Art. 8º Fica instituído o Programa de Garantia aos Setores Críticos (PGSC), destinado a empresas de direito privado, a associações, a fundações de direito privado e a sociedades cooperativas, excetuadas as sociedades de crédito, sem distinção em relação ao porte do beneficiário, que tenham sede ou estabelecimento no País.

§ 1º O Programa de Garantia aos Setores Críticos operacionalizado por meio do Fundo Garantidor para Investimentos (PGSC-FGI) será administrado pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e terá como objetivo a garantia do risco em operações de crédito contratadas com base na finalidade disposta na linha d do inciso I do caput do art. 7º da Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009.

§ 2º Somente serão elegíveis à garantia do PGSC-FGI as operações de crédito contratadas até 180 (cento e oitenta) dias após a entrada em vigor desta Lei e que observarem as seguintes condições:

I - prazo de carência de, no mínimo, 6 (seis) meses e, no máximo, 12 (doze) meses;

II - prazo total da operação de, no mínimo, 12 (doze) meses e, no máximo, 60 (sessenta) meses; e

III - taxa de juros nos termos do regulamento.

§ 3º O PGSC-FGI, observado o disposto nesta Lei, está vinculado à área do Ministério da Economia responsável por supervisionar a política de desenvolvimento da indústria, do comércio e dos serviços, que representará o Ministério perante o FGI.

Art. 9º Sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 7º da Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009, a integralização das cotas destinadas ao PGSC-FGI dar-se-á pela conversão de cotas do FGI, administrado pelo BNDES, pertencentes à União.

§ 1º A conversão de cotas de que trata o caput deste artigo ocorrerá nos termos do estatuto do FGI e dispensará o resgate total ou parcial das cotas a serem convertidas.

§ 2º A conversão de cotas será configurada pela mudança das classes em que se encontrarem por ocasião da publicação desta Lei para nova classe exclusivamente destinada ao PGSC-FGI, de maneira a constituir patrimônio segregado, e está limitada ao montante de recursos financeiros disponíveis ainda não vinculados às garantias já contratadas pelo FGI na data da conversão.

§ 3º A conversão de cotas não incidirá sobre cotas do FGI vinculadas ao Programa Emergencial de Acesso a Crédito na modalidade de garantia (Peac-FGI), instituído pela Lei nº 14.042, de 19 de agosto de 2020, nem sobre cotas pertencentes a outros cotistas que não a União.

§ 4º As cotas convertidas não vinculadas a garantias do PGSC-FGI, após o prazo previsto no § 2º do art. 8º desta Lei, poderão ser revertidas às classes originárias nos termos definidos no estatuto do FGI, aplicando-se subsidiariamente à reversão, no que couber, as regras da conversão.

Art. 10. O FGI vinculado ao PGSC-FGI observará as seguintes disposições:

I - não contará com qualquer tipo de garantia ou aval por parte da União; e

II - responderá por suas obrigações contraídas no âmbito do PGSC-FGI até o limite do valor dos bens e dos direitos integrantes do patrimônio segregado nos termos do § 2º do art. 9º desta Lei.

§ 1º (VETADO):

§ 1º Para fins de constituição e operacionalização do PGSC-FGI, ficam dispensadas as formalidades constantes do estatuto do FGI, considerados válidos os documentos e as comunicações produzidos, transmitidos ou armazenados em forma eletrônica. (Promulgação partes vetadas)

§ 2º Os agentes financeiros poderão aderir à cobertura do FGI no âmbito do PGSC-FGI sem a obrigatoriedade de integralização de cotas de que trata o § 6º do art. 9º da Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009.

§ 3º Além dos setores beneficiados pelo Perse, o Poder Executivo poderá definir outros setores produtivos beneficiários do PGSC-FGI.

§ 4º O estatuto do FGI definirá:

I - os limites e os critérios de alavancagem aplicáveis ao PGSC-FGI; e

II - a remuneração do administrador e dos agentes financeiros.

§ 5º O Poder Executivo definirá o percentual do FGI destinado exclusivamente aos setores de que trata o art. 2º desta Lei, em montante total não inferior a 50% (cinquenta por cento) de suas disponibilidades para atendimento do PGSC-FGI.

Art. 11. Os riscos de crédito assumidos no âmbito do PGSC-FGI por instituições financeiras autorizadas a operar pelo Banco Central do Brasil, incluídas as cooperativas de crédito, serão garantidos direta ou indiretamente.

§ 1º Não será concedida a garantia de que trata esta Lei para as operações protocoladas no administrador do FGI após o prazo previsto no § 2º do art. 8º desta Lei.

§ 2º Os agentes financeiros assegurarão que, no âmbito do PGSC-FGI, a garantia do FGI seja concedida exclusivamente para novas operações de crédito contratadas durante o período de vigência do PGSC-FGI, vedado ao agente financeiro prever contratualmente obrigação de liquidar débitos preexistentes ou reter recursos para essa finalidade.

§ 3º As operações de crédito poderão também ser formalizadas por meio de instrumentos assinados em forma eletrônica ou digital.

§ 4º A cobertura pelo FGI da inadimplência suportada pelo agente financeiro será limitada a até 30% (trinta por cento) do valor total liberado para o conjunto das operações de crédito do agente financeiro no âmbito do PGSC-FGI, permitida a segregação dos limites máximos de cobertura da inadimplência por faixa de faturamento dos tomadores e por períodos, nos termos do estatuto do Fundo.

§ 5º Para as garantias concedidas no âmbito do PGSC-FGI, não será cobrada a comissão pecuniária a que se refere o § 3º do art. 9º da Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009.

§ 6º Fica dispensada a exigência de garantia real ou pessoal nas operações de crédito contratadas no âmbito do PGSC-FGI, facultada a pactuação de obrigação solidária de sócio, de acordo com a política de crédito da instituição participante do PGSC-FGI.

Art. 12. A garantia concedida pelo FGI não implica isenção dos devedores de suas obrigações financeiras, os quais permanecem sujeitos a todos os procedimentos de recuperação de crédito previstos na legislação.

Art. 13. A recuperação de créditos honrados e sub-rogados pelo FGI, no âmbito do PGSC-FGI, será realizada pelos agentes financeiros concedentes do crédito ou por terceiros contratados pelos referidos agentes, observado o disposto nesta Lei, bem como no estatuto e na regulamentação do FGI.

§ 1º Na cobrança do crédito inadimplido não se admitirá, por parte dos agentes financeiros concedentes do crédito, a adoção de procedimentos para a recuperação de crédito menos rigorosos do que aqueles usualmente empregados nas próprias operações de crédito.

§ 2º Os agentes financeiros concedentes do crédito arcarão com todas as despesas necessárias para a recuperação dos créditos inadimplidos.

§ 3º Os agentes financeiros concedentes do crédito empregarão os melhores esforços e adotarão os procedimentos necessários à recuperação dos créditos das operações realizadas nos termos do caput deste artigo em conformidade com as suas políticas de crédito e não poderão interromper ou negligenciar o acompanhamento desses procedimentos.

§ 4º Os agentes financeiros concedentes do crédito serão responsáveis pela veracidade das informações fornecidas e pela exatidão dos valores a serem reembolsados ao FGI.

§ 5º Os créditos honrados eventualmente não recuperados serão leiloados pelos agentes financeiros no prazo de 18 (dezoito) meses, contado da data da amortização da última parcela passível de vencimento, observadas as condições estabelecidas no estatuto do FGI.

§ 6º Os créditos não arrematados serão oferecidos novamente em leilão, no prazo previsto no § 5º deste artigo, e poderão ser alienados àquele que oferecer o maior lance, independentemente do valor de avaliação.

§ 7º Após a realização do último leilão de que trata o § 6º deste artigo pelo agente financeiro, a parcela do crédito eventualmente não alienada será considerada extinta de pleno direito, nos termos do ato a que se refere o § 8º deste artigo.

§ 8º Ato do Conselho Monetário Nacional estabelecerá os limites, as condições e os prazos para a realização de leilão dos créditos de que tratam os §§ 5º e 6º deste artigo, bem como os mecanismos de controle e de aferição de seus resultados.

§ 9º Após o decurso do prazo previsto no § 5º deste artigo, o patrimônio e as cotas do FGI vinculados ao PGSC-FGI serão revertidos em cotas do FGI nas classes em que estavam alocadas na data de publicação desta Lei.

Art. 14. É vedado às instituições financeiras participantes do PGSC condicionar o recebimento, o processamento ou o deferimento da solicitação de contratação das garantias e das operações de crédito de que trata esta Lei ao fornecimento ou à contratação de outro produto ou serviço.

~~Art. 15. (VETADO).~~

Art. 15. Para fins de concessão da garantia ou do crédito de que trata o PGSC, as instituições financeiras participantes observarão políticas próprias de crédito e poderão considerar informações e registros relativos aos 6 (seis) meses anteriores ao estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, contidos em: Promulgação partes vetadas

I - cadastros e sistemas próprios internos;

II - sistemas de proteção ao crédito;

III - bancos de dados com informações de adimplemento, desde que mantidos por gestores registrados no Banco Central do Brasil; e

IV - sistemas, bancos de dados e cadastros mantidos pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo único. Na elaboração de parâmetros para aceitação da contratação ou para mensuração do grau de recuperabilidade, no âmbito das contratações dispostas neste artigo, deverá ser levado em consideração prioritariamente o impacto da pandemia da Covid-19 na capacidade de geração de resultados da pessoa jurídica durante todo o período da pandemia e da Espin.”

Art. 16. O Conselho Monetário Nacional, o Banco Central do Brasil e o Ministério da Economia, no âmbito de suas competências, disciplinarão o disposto nesta Lei para o PGSC-FGI.

Art. 17. Compete ao Banco Central do Brasil fiscalizar o cumprimento, pelas instituições financeiras participantes do PGSC-FGI, das condições estabelecidas para as operações de crédito garantidas ou realizadas no âmbito do PGSC-FGI, observado o disposto na Lei nº 13.506, de 13 de novembro de 2017.

~~Art. 18. (VETADO):~~

Art. 18. Ficam prorrogados até 31 de dezembro de 2021 para os setores de que trata o § 1º do art. 2º desta Lei os efeitos da: (Promulgação partes vetadas)

I - Lei nº 14.020, de 6 de julho de 2020; e

II - Lei nº 14.046, de 24 de agosto de 2020.

~~Art. 19. (VETADO):~~

Art. 19. A Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 20-A: (Promulgação partes vetadas)

Art. 20. O § 5º do art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 47.

.....

§ 5º O prazo de validade da certidão expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional do Ministério da Economia, referente aos tributos federais e à dívida ativa da União por elas administrados, será de até 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de emissão da certidão, prorrogável, excepcionalmente, pelo prazo determinado em ato conjunto dos referidos órgãos.

.....” (NR)

Art. 20-A. No exercício de 2021, o valor equivalente a 3% (três por cento) da participação no produto da arrecadação das loterias de que tratam os arts. 15, 16, 17, 18 e 20 desta Lei será destinado a ações emergenciais para o setor de eventos decorrentes dos efeitos de combate à pandemia da Covid-19, compensando-se o percentual equivalente com a redução do percentual reservado ao pagamento de prêmios e o recolhimento do imposto de renda incidente sobre a premiação das respectivas modalidades lotéricas. (Promulgação partes vetadas)

~~Art. 21. (VETADO):~~

Art. 21. Os prazos de validade das certidões referidas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, nos termos do art. 20 desta Lei, que tenham sido emitidas após 20 de março de 2020 serão prorrogados por 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da entrada em vigor desta Lei.”

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de maio de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Anderson Gustavo Torres
Paulo Guedes
Gilson Machado Guimarães Neto

Este texto não substitui o publicado no DOU de 4.5.2021.



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 14.148, DE 3 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre ações emergenciais e temporárias destinadas ao setor de eventos para compensar os efeitos decorrentes das medidas de combate à pandemia da Covid-19; institui o Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse) e o Programa de Garantia aos Setores Críticos (PGSC); e altera as Leis nºs 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e 8.212, de 24 de julho de 1991.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu promulgo, nos termos do parágrafo 5º do art. 66 da Constituição Federal, as seguintes partes vetadas da Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021:

“Art. 4º Ficam reduzidas a 0% (zero por cento) pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contado do início da produção de efeitos desta Lei, as alíquotas dos seguintes tributos incidentes sobre o resultado auferido pelas pessoas jurídicas de que trata o art. 2º desta Lei:

I - Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição PIS/Pasep);

II - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins);

III - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL); e

IV - Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ).”

“Art. 5º Para as medidas de que trata esta Lei, além dos recursos do Tesouro Nacional, poderão ser utilizados como fonte de recursos:

I - o produto da arrecadação das loterias de que tratam os arts. 15, 16, 17, 18 e 20 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018;

II - recursos de operação de crédito interna decorrente da emissão de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional para ações emergenciais e temporárias destinadas ao setor de eventos para compensar os efeitos decorrentes das medidas de combate à pandemia da Covid-19;

III - dotação orçamentária específica; e

IV - outras fontes de recursos.”

“Art. 6º É assegurado aos beneficiários do Perse que tiveram redução superior a 50% (cinquenta por cento) no faturamento entre 2019 e 2020 o direito a indenização baseada nas despesas com pagamento de empregados durante o período da pandemia da Covid-19 e da Espin.

§ 1º O total de indenizações a ser pago não poderá ultrapassar o teto de R\$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais).

§ 2º O valor da indenização será estabelecido em regulamento, em montante proporcional aos recursos efetivamente desembolsados na folha de pagamento no período compreendido entre 20 de março de 2020 e o final da Espin.

§ 3º Poderá o Poder Executivo adiar o pagamento da indenização prevista no **caput** deste artigo para o exercício fiscal seguinte ao da entrada em vigor desta Lei.”

“Art. 7º As pessoas jurídicas beneficiárias do Perse que se enquadrem nos critérios do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe) serão contempladas em subprograma específico, no âmbito das operações regidas pela Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020.

§ 1º O Poder Executivo regulamentará:

I - o percentual do Fundo Garantidor de Operações (FGO) destinado exclusivamente às ações previstas neste artigo, em montante total não inferior a 20% (vinte por cento) de suas disponibilidades para atendimento ao disposto na Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020;

II - o prazo de vigência da destinação específica e eventuais taxas de juros mais atrativas ao concedente de crédito, limitadas a 6% a.a. (seis por cento ao ano) mais a taxa Selic, para as operações que utilizem a garantia concedida em observância ao inciso I deste parágrafo.

§ 2º Ressalvadas as disposições desta Lei, as operações previstas no **caput** deste artigo ficam regidas pela Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020.”

“Art. 10.

§ 1º Para fins de constituição e operacionalização do PGSC-FGI, ficam dispensadas as formalidades constantes do estatuto do FGI, considerados válidos os documentos e as comunicações produzidos, transmitidos ou armazenados em forma eletrônica.

.....”

“Art. 15. Para fins de concessão da garantia ou do crédito de que trata o PGSC, as instituições financeiras participantes observarão políticas próprias de crédito e poderão considerar informações e registros relativos aos 6 (seis) meses anteriores ao estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, contidos em:

I - cadastros e sistemas próprios internos;

II - sistemas de proteção ao crédito;

III - bancos de dados com informações de adimplemento, desde que mantidos por gestores registrados no Banco Central do Brasil; e

IV - sistemas, bancos de dados e cadastros mantidos pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo único. Na elaboração de parâmetros para aceitação da contratação ou para mensuração do grau de recuperabilidade, no âmbito das contratações previstas neste artigo, deverá ser levado em consideração prioritariamente o impacto da pandemia da Covid-19 na capacidade de geração de resultados da pessoa jurídica durante todo o período da pandemia e da Espin.”

"Art. 18. Ficam prorrogados até 31 de dezembro de 2021 para os setores de que trata o § 1º do art. 2º desta Lei os efeitos da:

I - Lei nº 14.020, de 6 de julho de 2020; e

II - Lei nº 14.046, de 24 de agosto de 2020."

"Art. 19. A Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 20-A:

"Art. 20-A. No exercício de 2021, o valor equivalente a 3% (três por cento) da participação no produto da arrecadação das loterias de que tratam os arts. 15, 16, 17, 18 e 20 desta Lei será destinado a ações emergenciais para o setor de eventos decorrentes dos efeitos de combate à pandemia da Covid-19, compensando-se o percentual equivalente com a redução do percentual reservado ao pagamento de prêmios e o recolhimento do imposto de renda incidente sobre a premiação das respectivas modalidades lotéricas."

"Art. 21. Os prazos de validade das certidões referidas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, nos termos do art. 20 desta Lei, que tenham sido emitidas após 20 de março de 2020 serão prorrogados por 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da entrada em vigor desta Lei."

Brasília, 18 de março de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Este texto não substitui o publicado no DOU de 18.3.2022 -- Edição extra.

*

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 23/06/2021 | Edição: 116 | Seção: 1 | Página: 282

Órgão: Ministério da Economia/Gabinete do Ministro

PORTARIA ME Nº 7.163, DE 21 DE JUNHO DE 2021

Define os códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE que se consideram setor de eventos nos termos do disposto no § 1º do art. 2º da Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021.

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 2º da Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, resolve:

Art. 1º Definir os códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE que se consideram setor de eventos nos termos do disposto no § 1º do art. 2º da Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, na forma dos Anexos I e II.

§ 1º As pessoas jurídicas, inclusive as entidades sem fins lucrativos, que já exerciam, na data de publicação da Lei nº 14.148, de 2021, as atividades econômicas relacionadas no Anexo I a esta Portaria se enquadram no Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos - Perse.

§ 2º As pessoas jurídicas que exercem as atividades econômicas relacionadas no Anexo II a esta Portaria poderão se enquadrar no Perse desde que, na data de publicação da Lei nº 14.148, de 2021, sua inscrição já estivesse em situação regular no Cadastur, nos termos do art. 21 e do art. 22 da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

PAULO GUEDES

ANEXO I

LISTA DE CÓDIGOS CNAE QUE SE ENQUADRAM NOS INCISOS I, II E III DO § 1º DO ART. 2º DA LEI Nº 14.148, DE 3 DE MAIO DE 2021

CNAE-Subclasses versão 2.3	Descrição
1813-0/01	IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITÁRIO
4330-4/02	INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL
4689-3/99	COMÉRCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO EM OUTROS PRODUTOS INTERMEDIÁRIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
5211-7-99	DEPÓSITOS DE MERCADORIAS PARA TERCEIROS, EXCETO ARMAZÉNS GERAIS E GUARDA-MÓVEIS
5510-8/01	HOTÉIS
5510-8/02	APART HOTÉIS
5590-6/01	ALBERGUES, EXCETO ASSISTENCIAIS
5590-6/02	CAMPINGS
5590-6/03	PENSÕES (ALOJAMENTO)
5590-6/99	OUTROS ALOJAMENTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
5620-1/01	FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA EMPRESAS
5620-1/02	SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES - BUFÊ
5911-1/02	PRODUTORA DE FILMES PARA PUBLICIDADE
5914-6/00	ATIVIDADES DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRAFICA

7312-2/00	AGENCIAMENTO DE ESPAÇOS PARA PUBLICIDADE, EXCETO EM VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO
7319-0/01	CRIAÇÃO ESTANDES PARA FEIRAS E EXPOSIÇÕES
7420-0/01	ATIVIDADES DE PRODUÇÃO DE FOTOGRAFIAS, EXCETO AÉREA E SUBMARINA
7420-0/04	FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS
7490-1/01	SERVIÇOS DE TRADUÇÃO, INTERPRETAÇÃO E SIMILARES
7490-1/04	ATIVIDADES DE INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIÁRIOS
7490-1/05	AGENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E ARTÍSTICAS
7721-7/00	ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS RECREATIVOS E ESPORTIVO
7729-2/02	ALUGUEL DE MÓVEIS, UTENSÍLIOS E APARELHOS DE USO DOMÉSTICO E PESSOAL; INSTRUMENTOS MUSICAIS
7733-1/00	ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIOS
7739-0/03	ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES
7739-0/99	ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR
7810-8/00	SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA
8011-1/01	ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA
8111-7/00	SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS
8230-0/01	SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS
8230-0/02	CASAS DE FESTAS E EVENTOS
8592-9/01	ENSINO DE DANÇA
9001-9/01	PRODUÇÃO TEATRAL
9001-9/02	PRODUÇÃO MUSICAL
9001-9/03	PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE DANÇA
9001-9/04	PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS CIRCENSES, DE MARIONETES E SIMILARES
9001-9/06	ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO
9001-9/99	ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
9003-5/00	GESTÃO DE ESPAÇOS PARA ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E OUTRAS ATIVIDADES ARTÍSTICAS
9311-5/00	GESTÃO DE INSTALAÇÕES DE ESPORTES
9312-3/00	CLUBES SOCIAIS, ESPORTIVOS E SIMILARES
9319-1/01	PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS
9329-8/01	DISCOTECAS, DANCETERIAS, SALÕES DE DANÇA E SIMILARES

ANEXO II

LISTA DE CÓDIGOS CNAE QUE SE ENQUADRAM NO INCISO IV DO § 1º DO ART. 2º DA LEI Nº 14.148, DE 3 DE MAIO DE 2021, QUANDO CONSIDERADOS PRESTADORES DE SERVIÇOS TURÍSTICOS, CONFORME ART. 21 DA LEI 11.771, DE 17 DE SETEMBRO DE 2008.

CNAE-Subclasses versão 2.3	Descrição
0311-6/04	ATIVIDADES DE APOIO A PESCA EM ÁGUA SALGADA
0312-4/04	ATIVIDADES DE APOIO A PESCA EM ÁGUA DOCE
1112-7/00	FABRICAÇÃO DE VINHO
2869-1/00	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO INDUSTRIAL ESPECÍFICO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, PEÇAS E ACESSÓRIOS
3317-1/01	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EMBARCAÇÕES E ESTRUTURAS FLUTUANTES
3317-1/02	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EMBARCAÇÕES PARA ESPORTE E LAZER
4763-6/05	COMÉRCIO VAREJISTA DE EMBARCAÇÕES E OUTROS VEÍCULOS RECREATIVOS; PEÇAS E ACESSÓRIOS
4789-0/01	COMÉRCIO VAREJISTA DE SUVENIRES, BIJUTERIAS E ARTESANATOS

4923-0/02	SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA
4929-9/01	TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, MUNICIPAL
4929-9/02	TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL
4929-9/03	ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES EM VEÍCULOS RODOVIÁRIOS PRÓPRIOS, MUNICIPAL
4929-9/04	ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES EM VEÍCULOS RODOVIÁRIOS PRÓPRIOS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL
5011-4/02	TRANSPORTE MARÍTIMO DE CABOTAGEM - PASSAGEIROS
5012-2/02	TRANSPORTE MARÍTIMO DE LONGO CURSO - PASSAGEIROS
5099-8/01	TRANSPORTE AQUAVIÁRIO PARA PASSEIOS TURÍSTICOS
5030-1/01	NAVEGAÇÃO DE APOIO MARÍTIMO
5030-1/02	NAVEGAÇÃO DE APOIO PORTUÁRIO
5030-1/03	SERVIÇO DE REBOCADORES E EMPURRADORES
5112-9/99	OUTROS SERVIÇOS DE TRANSPORTE AÉREO DE PASSAGEIROS NÃO REGULAR
5231-1/01	ADMINISTRAÇÃO DA INFRAESTRUTURA PORTUÁRIA
5231-1/02	ATIVIDADES DO OPERADOR PORTUÁRIO
5611-2/01	RESTAURANTES E SIMILARES
5611-2/03	LANCHONETES, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES
5611-2/04	BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS, SEM ENTRETENIMENTO
5611-2/05	BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS, COM ENTRETENIMENTO
7020-4/00	ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA
7319-0/04	CONSULTORIA EM PUBLICIDADE
7490-1/02	ESCAFANDRIA E MERGULHO
7490-1/99	OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
7711-0/00	LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR
7719-5/99	LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM CONDUTOR
7911-2/00	AGÊNCIAS DE VIAGEM
7912-1/00	OPERADORES TURÍSTICOS
7990-2/00	SERVIÇOS DE RESERVAS E OUTROS SERVIÇOS DE TURISMO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
8591-1/00	ENSINO DE ESPORTES
8592-9/99	ENSINO DE ARTE E CULTURA NÃO ESPECIFICADO ANTERIORMENTE
9002-7/01	ATIVIDADES DE ARTISTAS PLÁSTICOS, JORNALISTAS INDEPENDENTES E ESCRITORES
9102-3/01	ATIVIDADES DE MUSEUS E DE EXPLORAÇÃO DE LUGARES E PRÉDIOS HISTÓRICOS E ATRAÇÕES SIMILARES
9103-1/00	ATIVIDADES DE JARDINS BOTÂNICOS, ZOOLOGICOS, PARQUES NACIONAIS, RESERVAS ECOLÓGICAS E ÁREAS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL
9319-1/99	OUTRAS ATIVIDADES ESPORTIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
9321-2/00	PARQUES DE DIVERSÃO E PARQUES TEMÁTICOS
9329-8/04	EXPLORAÇÃO DE JOGOS ELETRÔNICOS RECREATIVOS
9329-8/99	OUTRAS ATIVIDADES DE RECREAÇÃO E LAZER NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
9493-6/00	ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS LIGADAS À CULTURA E À ARTE

93
/

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

08.648.622/0001-32

NOME EMPRESARIAL:

CRIATIVE MUSIC LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$50.000,00 (Cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

● VANILDO MEDEIROS NUNES

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 12/01/2024 às 14:50 (data e hora de Brasília).





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

CARTÃO DE INSCRIÇÃO DE CONTRATANTE

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro de Registro de Contratante e com o que dispõe a Lei nº 6533, de 1978 o Decreto nº 82385, de 1978 e a Portaria nº 3.346, de 30 de setembro de 1986, o contratante CRIATIVE MUSIC LTDA, CNPJ: 08.648.622/0001-32, foi registrado(a) sob o número 0000034/ES, em 30/10/2023, conforme processo nº 19980.214909/2023-80, estando apto a contratar Artistas, Técnicos em Espetáculos de Diversões ou Músicos pelo período de um ano a contar da data da emissão deste Cartão.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Este documento é expedido gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Sistema Informatizado de Registro Profissional - Sirpweb, na Internet, no endereço: <http://sirpweb.mte.gov.br/sirpweb>, por meio do código 959147.

Emitido às 16:09 de 30/10/2023

Este documento é válido em todo território nacional e até a data de 30/10/2024 podendo ser renovado desde de que atendidas as especificações legais.



Amém



creative
— music —

Bem-vindos à Amém!



Juntos, escreveram e interpretaram músicas como "A Casa É Sua", "Eu Te Vejo Em Tudo", "Yeshua", "Sinto Fluir ft. Marcelo Markes", "Eu Só Quero Tua Presença ft. Theo Rubia", etc. Além de terem escrito muitas músicas interpretadas por outros artistas cristãos, como a "Eu Tenho Você" interpretada pelo Marcelo Markes. Também são responsáveis por fundarem a banda Casa Worship e por todos os álbuns lançados pela mesma até o ano de 2021.

O grupo já compôs várias canções que viraram sucesso nos streamings, sendo a música "A Casa É Sua" a música cristã com mais streams do Spotify, alcançando mais de 400 milhões de visualizações no YouTube. Agora, nesse novo ciclo e com um novo nome "Amém", já ultrapassa a marca de 1 milhão de ouvintes mensais no novo perfil e com 338 mil inscritos no canal do YouTube com mais de 50 milhões de views.





criative

— music —

Atendimento:

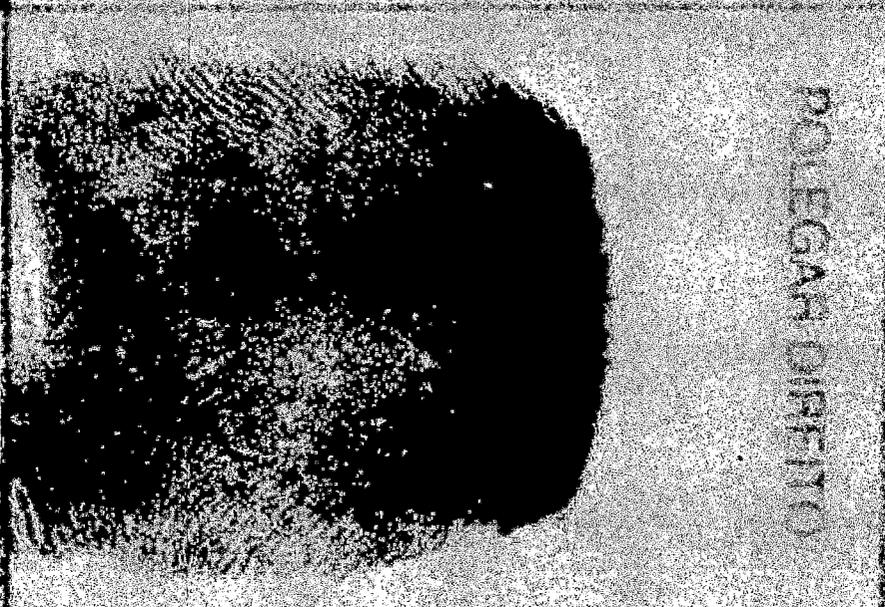
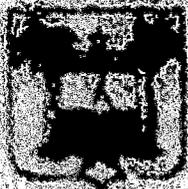
+55 27 98170-0085

atendimento3@grupocriative.com.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO NORTE

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
INSTITUTO TÉCNICO CIENTÍFICO DE POLÍCIA
COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO



William Roberto de Souza

RESERVA DO TITULAR
CARTEIRA DE IDENTIDADE

3.054.901

ESTADO DE
PERNAMBUCO

22.08.2008

Julliane Kalline de Souza

Jean Carlos de Souza

Marciana Laurinda de Souza

PE

28.08.2006

C/n. 36.530/Fls. 195/Liv. 1. 2006

1 Cart. Garanhuns. PE

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1690642948

NOME
LEANDRO SANTOS BRANDAO ALBERNAZ

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
5418607 PC GO



CPF
010.783.984-96

DATA NASCIMENTO
19/12/1992

FILIAÇÃO
JOSE DE SOUSA BRANDAO

MARIA JOSE SANTOS
BRANDAO

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.



B

Nº REGISTRO
05622772472

VALIDADE
31/07/2023

1ª HABILITAÇÃO
19/10/2012

OBSERVAÇÕES

Leandro S. Brandão Albernaz

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
GOIANIA, GO

DATA EMISSÃO
01/08/2018

Flávio Mello G. Prates de Oliveira - Presidente do DETRAN-GO

ASSINATURA DO EMISSOR

44239311560

GO130854077

GOIÁS

PROIBIDO PLASTIFICAR

1690642948

100
9

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 32201263242	CNPJ 08.648.622/0001-32
NOME EMPRESARIAL CRIATIVE MUSIC LTDA	

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2022 a 31/12/2022
NATUREZA DO LIVRO Escrituração Contábil Digital do Livro Diário Geral	NÚMERO DO LIVRO 17
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) 65.AE.BE.0F.90.85.B9.DB.6C.30.C4.63.92.EC.64.F9.A2.E6.18.D2	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Contador	05425773722	WALTERLENO MAIFREDE NORONHA:05425773722	866142274013081747 5	05/06/2023 a 04/06/2024	Não
Signatário da ECD com e-CNPJ ou e-PJ	08648622000132	CRIATIVE MUSIC LTDA:08648622000132	368367503900093668 9	07/06/2023 a 06/06/2024	Não
Administrador	07939533754	IVANILDO MEDEIROS NUNES:07939533754	492211517178936596 6	14/03/2022 a 14/03/2025	Sim

NÚMERO DO RECIBO:

65.AE.BE.0F.90.85.B9.DB.6C.30.C4.63.
92.EC.64.F9.A2.E6.18.D2-0

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 29/06/2023 às 15:47:51

BE.D5.7A.D5.B2.21.42.B0
21.C2.6F.74.A8.C6.AF.5A

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



102
9

Entidade: **CRATIVE MUSIC LTDA**

Período da Escrituração: **01/01/2022 a 31/12/2022**

CNPJ: **08.648.622/0001-32**

Número de Ordem do Livro: **17**

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	CRATIVE MUSIC LTDA
NIRE	32201263242
CNPJ	08.648.622/0001-32
Número de Ordem	17
Natureza do Livro	Escrituração Contábil Digital do Livro Diário Geral
Município	Vila Velha
Data do arquivamento dos atos constitutivos	13/02/2007
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2022
Quantidade total de linhas do arquivo digital	25138

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	CRATIVE MUSIC LTDA
Natureza do Livro	Escrituração Contábil Digital do Livro Diário Geral
Número de ordem	17
Quantidade total de linhas do arquivo digital	25138
Data de início	01/01/2022
Data de término	31/12/2022

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 65.AE.BE.0F.90.85.B9.DB.6C.30.C4.63.92.EC.64.F9.A2.E6.18.D2-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.8 do Visualizador

Página 1 de 1

103
9

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: CRIATIVE MUSIC LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022

CNPJ: 08.648.622/0001-32

Número de Ordem do Livro: 17

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Março de 2022

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA BRUTA		R\$ 1.420.310,29	R\$ 497.504,86
RECEITAS DE SERVIÇOS PRESTADOS		R\$ 1.420.310,29	R\$ 497.504,86
(-) (-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		R\$ (81.055,90)	R\$ (59.768,86)
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		R\$ (81.055,90)	R\$ (59.768,86)
(-) IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE VENDAS		R\$ (81.055,90)	R\$ (59.768,86)
RECEITA LÍQUIDA		R\$ 1.339.254,39	R\$ 437.736,00
LUCRO BRUTO		R\$ 1.339.254,39	R\$ 437.736,00
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (1.742.115,63)	R\$ (922.711,24)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R\$ (1.742.115,63)	R\$ (922.711,24)
(-) DESPESAS C/ PESSOAL		R\$ (31.783,22)	R\$ (28.210,30)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS C/ PESSOAL		R\$ (8.100,00)	R\$ (6.635,50)
(-) DESPESAS C/ COMUNICAÇÃO		R\$ (3.722,52)	R\$ (3.760,45)
(-) DESPESAS C/ OCUPACAO		R\$ (18.079,72)	R\$ (19.796,49)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R\$ (12.926,26)	R\$ (9.727,76)
(-) DESPESAS COMERCIAIS		R\$ (35,10)	R\$ (5.000,00)
(-) DESPESAS C/ VIAGENS		R\$ (37.098,34)	R\$ (13.037,04)
(-) DEPRECIACOES / AMORTIZACOES		R\$ (1.799,52)	R\$ (1.799,52)
(-) SERVICOS PRESTADOS PJ		R\$ (1.628.570,95)	R\$ (830.685,42)
(-) DESPESAS TRIBUTARIAS		R\$ 0,00	R\$ (4.058,76)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS LÍQUIDAS		R\$ (1.046,58)	R\$ (5.084,99)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (1.046,58)	R\$ (5.084,99)
OUTRAS RECEITAS E DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ 155.224,57	R\$ 79.531,58
(-) OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS		R\$ 702,62	R\$ (0,00)
(-) RECEITAS FINANCEIRAS		R\$ 702,62	R\$ (0,00)
CREDITOS DE PIS / COFINS		R\$ 154.521,95	R\$ 79.531,58
(-) RESULTADO OPERACIONAL LÍQUIDO		R\$ (248.683,25)	R\$ (410.528,65)
(-) RESULTADO ANTES DOS IMPOSTOS		R\$ (248.683,25)	R\$ (410.528,65)
(-) RESULTADO LÍQUIDO		R\$ (248.683,25)	R\$ (410.528,65)
(-) RESULTADO LÍQUIDO APÓS PARTICIPAÇÕES		R\$ (248.683,25)	R\$ (410.528,65)

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.8 do Visualizador

Página 1 de 1

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: CRIATIVE MUSIC LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022

CNPJ: 08.648.622/0001-32

Número de Ordem do Livro: 17

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Março de 2022

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 780.722,17	R\$ 578.545,06
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 753.410,49	R\$ 553.032,90
DISPONIVEL		R\$ 43.519,78	R\$ 87.649,17
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		R\$ 1.775,82	R\$ 2.118,14
CAIXA		R\$ 1.775,82	R\$ 2.118,14
BANCOS CONTA MOVIMENTO		R\$ 41.743,96	R\$ 85.531,03
BANCOS DENTRO DO PAIS		R\$ 41.743,96	R\$ 85.531,03
CLIENTES		R\$ 578.942,27	R\$ 294.815,17
CLIENTES		R\$ 578.942,27	R\$ 294.815,17
DUPLICATAS A RECEBER		R\$ 578.942,27	R\$ 294.815,17
OUTROS CREDITOS		R\$ 4.047,60	R\$ 3.093,75
OUTROS CREDITOS		R\$ 1.168,85	R\$ 0,00
ADIANTAMENTOS A FUNCIONARIOS		R\$ 1.168,85	R\$ 0,00
ADIANTAMENTO A FORNECEDOR		R\$ 2.878,75	R\$ 3.093,75
DENTRO DO PAIS		R\$ 2.878,75	R\$ 3.093,75
TRIBUTOS A COMPENSAR / RECUPERAR		R\$ 126.900,84	R\$ 167.474,81
TRIBUTOS A COMPENSAR / RECUPERAR		R\$ 126.900,84	R\$ 167.474,81
TRIBUTOS A RECUPERAR		R\$ 122.769,62	R\$ 163.343,59
TRIBUTOS A COMPENSAR		R\$ 4.131,22	R\$ 4.131,22
IMOBILIZADO		R\$ 27.311,68	R\$ 25.512,16
IMOBILIZADO		R\$ 27.311,68	R\$ 25.512,16
IMOBILIZADO DIVERSOS		R\$ 20.744,68	R\$ 18.945,16
IMOBILIZADO		R\$ 94.272,15	R\$ 94.272,15
(-) DEPRECIAÇÕES ACUMULADAS		R\$ (73.527,47)	R\$ (75.326,99)
INTANGIVEL		R\$ 6.567,00	R\$ 6.567,00
ATIVOS INTANGÍVEIS		R\$ 6.567,00	R\$ 6.567,00
PASSIVO		R\$ 780.722,17	R\$ 578.545,06
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 957.215,16	R\$ 1.223.555,58
PASSIVO EXIGIVEL CURTO PRAZO		R\$ 889.533,43	R\$ 1.143.394,93
PASSIVO DENTRO DO PAIS		R\$ 888.524,52	R\$ 1.143.087,76
FORNECEDORES		R\$ 888.524,52	R\$ 1.143.087,76
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R\$ 1.008,91	R\$ 307,17
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R\$ 568,75	R\$ 0,00
TRIBUTOS NA FONTE		R\$ 440,16	R\$ 307,17
OBRIGAÇÕES SOCIAIS E PREVIDENCIARIAS		R\$ 67.681,73	R\$ 80.160,65
OBRIGACOES SOCIAIS		R\$ 6.400,36	R\$ 7.879,28
OBRIGACOES SOCIAIS		R\$ 3.842,12	R\$ 5.463,22
PREVIDENCIARIAS		R\$ 2.558,24	R\$ 2.416,06
OUTROS CREDORES		R\$ 61.281,37	R\$ 72.281,37
CREDORES DIVERSOS		R\$ 61.281,37	R\$ 72.281,37
PASSIVO NÃO CIRCULANTE		R\$ 447.762,21	R\$ 389.773,33
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		R\$ 114.166,52	R\$ 80.666,54
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		R\$ 114.166,52	R\$ 80.666,54
EMPRÉSTIMOS BANCARIOS		R\$ 114.166,52	R\$ 80.666,54
PARCELAMENTOS		R\$ 333.595,69	R\$ 309.106,79
PARCELAMENTOS		R\$ 333.595,69	R\$ 309.106,79
PARCELAMENTO DE TRIBUTOS		R\$ 333.595,69	R\$ 309.106,79
(-) PATRIMONIO LIQUIDO		R\$ (624.255,20)	R\$ (1.034.783,85)
CAPITAL SOCIAL		R\$ 95.000,00	R\$ 95.000,00
CAPITAL SOCIAL		R\$ 95.000,00	R\$ 95.000,00
CAPITAL SOCIAL		R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
(-) CAPITAL A INTEGRALIZAR		R\$ 45.000,00	R\$ 45.000,00
(-) RESERVAS DE LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS		R\$ (719.255,20)	R\$ (1.129.783,85)
(-) RESERVAS DE LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS		R\$ (719.255,20)	R\$ (1.129.783,85)
(-) RESERVAS DE LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS		R\$ (719.255,20)	R\$ (1.129.783,85)

104
9

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



JOS
e

Entidade: **CRIATIVE MUSIC LTDA**

Período da Escrituração: **01/01/2022 a 31/12/2022**

CNPJ: **08.648.622/0001-32**

Número de Ordem do Livro: **17**

Período Selecionado: **01 de Abril de 2022 a 30 de Junho de 2022**

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA BRUTA		R\$ 497.504,86	R\$ 5.239.154,62
RECEITAS DE SERVIÇOS PRESTADOS		R\$ 497.504,86	R\$ 5.239.154,62
(-) (-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		R\$ (59.768,86)	R\$ (666.359,86)
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		R\$ (59.768,86)	R\$ (666.359,86)
(-) IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE VENDAS		R\$ (59.768,86)	R\$ (666.359,86)
RECEITA LÍQUIDA		R\$ 437.736,00	R\$ 4.572.794,76
LUCRO BRUTO		R\$ 437.736,00	R\$ 4.572.794,76
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (922.711,24)	R\$ (2.949.981,82)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R\$ (922.711,24)	R\$ (2.949.981,82)
(-) DESPESAS C/ PESSOAL		R\$ (28.210,30)	R\$ (41.133,31)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS C/ PESSOAL		R\$ (6.635,50)	R\$ (10.985,18)
(-) DESPESAS C/ COMUNICAÇÃO		R\$ (3.760,45)	R\$ (3.814,81)
(-) DESPESAS C/ OCUPACAO		R\$ (19.796,49)	R\$ (19.976,12)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R\$ (9.727,76)	R\$ (82.215,69)
(-) DESPESAS COMERCIAIS		R\$ (5.000,00)	R\$ (22.819,60)
(-) DESPESAS C/ VIAGENS		R\$ (13.037,04)	R\$ (132.354,00)
(-) DEPRECIACOES / AMORTIZACOES		R\$ (1.799,52)	R\$ (1.799,52)
(-) SERVICOS PRESTADOS PJ		R\$ (830.685,42)	R\$ (2.633.566,27)
(-) DESPESAS TRIBUTARIAS		R\$ (4.058,76)	R\$ (1.317,32)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS LÍQUIDAS		R\$ (5.084,99)	R\$ (172.245,84)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (5.084,99)	R\$ (172.245,84)
OUTRAS RECEITAS E DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ 79.531,58	R\$ 839.773,83
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS		R\$ 0,00	R\$ 735,92
RECEITAS FINANCEIRAS		R\$ 0,00	R\$ 735,92
CREDITOS DE PIS / COFINS		R\$ 79.531,58	R\$ 72.523,11
SUBVENÇÕES PARA CUSTEIO		R\$ 0,00	R\$ 766.514,80
RESULTADO OPERACIONAL LÍQUIDO		R\$ (410.528,65)	R\$ 2.290.340,93
RESULTADO ANTES DOS IMPOSTOS		R\$ (410.528,65)	R\$ 2.290.340,93
(-) PROVISÃO PARA IR E CSLL		R\$ 0,00	R\$ (435.461,34)
(-) PROVISÃO PARA CSLL E IRPJ		R\$ 0,00	R\$ (435.461,34)
(-) PROVISÃO PARA CSLL E IRPJ		R\$ 0,00	R\$ (435.461,34)
RESULTADO LÍQUIDO		R\$ (410.528,65)	R\$ 1.854.879,59
RESULTADO LÍQUIDO APÓS PARTICIPAÇÕES		R\$ (410.528,65)	R\$ 1.854.879,59

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: CRIATIVE MUSIC LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022 CNPJ: 08.648.622/0001-32
 Número de Ordem do Livro: 17
 Período Selecionado: 01 de Abril de 2022 a 30 de Junho de 2022

106
e

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 578.545,06	R\$ 1.749.906,59
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 553.032,90	R\$ 1.726.193,95
DISPONIVEL		R\$ 87.649,17	R\$ 903.406,35
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		R\$ 2.118,14	R\$ 25.232,50
CAIXA		R\$ 2.118,14	R\$ 25.232,50
BANCOS CONTA MOVIMENTO		R\$ 85.531,03	R\$ 377.437,93
BANCOS DENTRO DO PAIS		R\$ 85.531,03	R\$ 377.437,93
APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE CURTO PRAZO		R\$ 0,00	R\$ 500.735,92
APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE CURTO PRAZO		R\$ 0,00	R\$ 500.735,92
CLIENTES		R\$ 294.815,17	R\$ 661.856,21
CLIENTES		R\$ 294.815,17	R\$ 661.856,21
DUPLICATAS A RECEBER		R\$ 294.815,17	R\$ 661.856,21
OUTROS CREDITOS		R\$ 3.093,75	R\$ 16.856,25
OUTROS CREDITOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ADIANTEMENTOS A FUNCIONARIOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
DEBITO DE SÓCIOS E ACIONISTAS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ADIANTEMENTO À FORNECEDOR		R\$ 3.093,75	R\$ 16.856,25
DENTRO DO PAIS		R\$ 3.093,75	R\$ 16.856,25
TRIBUTOS A COMPENSAR / RECUPERAR		R\$ 167.474,81	R\$ 144.075,14
TRIBUTOS A COMPENSAR / RECUPERAR		R\$ 167.474,81	R\$ 144.075,14
TRIBUTOS A RECUPERAR		R\$ 163.343,59	R\$ 137.388,92
TRIBUTOS A COMPENSAR		R\$ 4.131,22	R\$ 6.686,22
IMOBILIZADO		R\$ 25.512,16	R\$ 23.712,64
IMOBILIZADO		R\$ 25.512,16	R\$ 23.712,64
IMOBILIZADO DIVERSOS		R\$ 18.945,16	R\$ 17.145,64
IMOBILIZADO		R\$ 94.272,15	R\$ 94.272,15
(-) DEPRECIações ACUMULADAS		R\$ (75.326,99)	R\$ (77.126,61)
INTANGIVEL		R\$ 6.567,00	R\$ 6.567,00
ATIVOS INTANGÍVEIS		R\$ 6.567,00	R\$ 6.567,00
PASSIVO		R\$ 578.545,06	R\$ 1.749.906,59
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 1.223.555,58	R\$ 1.292.949,17
PASSIVO EXIGIVEL CURTO PRAZO		R\$ 1.143.394,93	R\$ 1.267.388,79
PASSIVO DENTRO DO PAIS		R\$ 1.143.087,76	R\$ 1.264.875,83
FORNECEDORES		R\$ 1.143.087,76	R\$ 1.264.875,83
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R\$ 307,17	R\$ 2.492,96
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
TRIBUTOS NA FONTE		R\$ 307,17	R\$ 2.492,96
OBRIGAÇÕES SOCIAIS E PREVIDENCIARIAS		R\$ 80.160,65	R\$ 25.580,38
OBRIGACOES SOCIAIS		R\$ 7.879,28	R\$ 17.233,01
OBRIGACOES SOCIAIS		R\$ 5.463,22	R\$ 13.796,72
PREVIDENCIARIAS		R\$ 2.416,06	R\$ 3.436,29
OUTROS CREDORES		R\$ 72.281,37	R\$ 8.347,37
CREDORES DIVERSOS		R\$ 72.281,37	R\$ 8.347,37
PASSIVO NÃO CIRCULANTE		R\$ 389.773,33	R\$ 156.861,68
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		R\$ 80.666,54	R\$ 0,00
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		R\$ 80.666,54	R\$ 0,00
EMPRÉSTIMOS BANCARIOS		R\$ 80.666,54	R\$ 0,00
PARCELAMENTOS		R\$ 309.106,79	R\$ 156.861,68
PARCELAMENTOS		R\$ 309.106,79	R\$ 156.861,68
PARCELAMENTO DE TRIBUTOS		R\$ 309.106,79	R\$ 156.861,68
(-) PATRIMONIO LIQUIDO		R\$ (1.034.783,85)	R\$ 300.095,74
CAPITAL SOCIAL		R\$ 95.000,00	R\$ 95.000,00
CAPITAL SOCIAL		R\$ 95.000,00	R\$ 95.000,00
CAPITAL SOCIAL		R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
(-) CAPITAL A INTEGRALIZAR		R\$ 45.000,00	R\$ 45.000,00
(-) RESERVAS DE LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ (1.129.783,85)	R\$ 205.095,74
(-) RESERVAS DE LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ (1.129.783,85)	R\$ 205.095,74
(-) RESERVAS DE LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ (1.129.783,85)	R\$ 205.095,74

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



107
e

Entidade: CRIATIVE MUSIC LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022

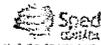
CNPJ: 08.648.622/0001-32

Número de Ordem do Livro: 17

Período Selecionado: 01 de Julho de 2022 a 30 de Setembro de 2022

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA BRUTA		R\$ 5.239.154,62	R\$ 9.793.794,17
RECEITAS DE SERVIÇOS PRESTADOS		R\$ 5.239.154,62	R\$ 9.793.794,17
(-) (-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		R\$ (666.359,86)	R\$ (1.289.742,30)
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		R\$ (666.359,86)	R\$ (1.289.742,30)
(-) IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE VENDAS		R\$ (666.359,86)	R\$ (1.289.742,30)
RECEITA LÍQUIDA		R\$ 4.572.794,76	R\$ 8.504.051,87
(-) CUSTO DAS VENDAS/SERVIÇOS		R\$ 0,00	R\$ (3.400,00)
(-) CUSTOS DOS SERVIÇOS VENDIDOS		R\$ 0,00	R\$ (3.400,00)
LUCRO BRUTO		R\$ 4.572.794,76	R\$ 8.500.651,87
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (2.949.981,82)	R\$ (7.449.203,13)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R\$ (2.949.981,82)	R\$ (7.449.203,13)
(-) DESPESAS C/ PESSOAL		R\$ (41.133,31)	R\$ (34.560,69)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS C/ PESSOAL		R\$ (10.985,18)	R\$ (34.435,65)
(-) DESPESAS C/ COMUNICAÇÃO		R\$ (3.814,81)	R\$ (4.165,04)
(-) DESPESAS C/ OCUPAÇÃO		R\$ (19.976,12)	R\$ (18.491,00)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R\$ (82.215,69)	R\$ (324.027,14)
(-) DESPESAS COMERCIAIS		R\$ (22.819,60)	R\$ (120.674,00)
(-) DESPESAS C/ VIAGENS		R\$ (132.354,00)	R\$ (332.570,00)
(-) DEPRECIACOES / AMORTIZACOES		R\$ (1.799,52)	R\$ (1.798,32)
(-) SERVICOS PRESTADOS PJ		R\$ (2.633.566,27)	R\$ (6.552.974,48)
(-) DESPESAS TRIBUTARIAS		R\$ (1.317,32)	R\$ (25.506,81)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS LÍQUIDAS		R\$ (172.245,84)	R\$ (1.087,85)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (172.245,84)	R\$ (1.087,85)
OUTRAS RECEITAS E DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ 839.773,83	R\$ 1.508.632,74
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS		R\$ 735,92	R\$ 12.059,48
RECEITAS FINANCEIRAS		R\$ 735,92	R\$ 12.059,48
(-) CREDITOS DE PIS / COFINS		R\$ 72.523,11	R\$ (0,00)
SUBVENÇÕES PARA CUSTEIO		R\$ 766.514,80	R\$ 1.496.573,26
RESULTADO OPERACIONAL LÍQUIDO		R\$ 2.290.340,93	R\$ 2.558.993,63
RESULTADO ANTES DOS IMPOSTOS		R\$ 2.290.340,93	R\$ 2.558.993,63
(-) PROVISÃO PARA IR E CSLL		R\$ (435.461,34)	R\$ (644.819,28)
(-) PROVISÃO PARA CSLL E IRPJ		R\$ (435.461,34)	R\$ (644.819,28)
(-) PROVISÃO PARA CSLL E IRPJ		R\$ (435.461,34)	R\$ (644.819,28)
RESULTADO LÍQUIDO		R\$ 1.854.879,59	R\$ 1.914.174,35
RESULTADO LÍQUIDO APÓS PARTICIPAÇÕES		R\$ 1.854.879,59	R\$ 1.914.174,35

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: CRIATIVE MUSIC LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022 CNPJ: 08.648.622/0001-32
 Número de Ordem do Livro: 17
 Período Selecionado: 01 de Julho de 2022 a 30 de Setembro de 2022

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 1.749.906,59	R\$ 2.864.672,75
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 1.726.193,95	R\$ 2.842.758,43
DISPONIVEL		R\$ 903.406,35	R\$ 852.202,74
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		R\$ 25.232,50	R\$ 75.607,65
CAIXA		R\$ 25.232,50	R\$ 75.607,65
BANCOS CONTA MOVIMENTO		R\$ 377.437,93	R\$ 464.327,45
BANCOS DENTRO DO PAIS		R\$ 377.437,93	R\$ 464.327,45
APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE CURTO PRAZO		R\$ 500.735,92	R\$ 312.267,64
APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE CURTO PRAZO		R\$ 500.735,92	R\$ 312.267,64
CLIENTES		R\$ 661.856,21	R\$ 1.831.464,54
CLIENTES		R\$ 661.856,21	R\$ 1.831.464,54
DUPLICATAS A RECEBER		R\$ 661.856,21	R\$ 1.831.464,54
OUTROS CREDITOS		R\$ 16.856,25	R\$ 35.245,75
OUTROS CREDITOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
DEBITO DE SÓCIOS E ACIONISTAS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ADIANTAMENTO À FORNECEDOR		R\$ 16.856,25	R\$ 35.245,75
DENTRO DO PAIS		R\$ 16.856,25	R\$ 35.245,75
TRIBUTOS A COMPENSAR / RECUPERAR		R\$ 144.075,14	R\$ 123.845,40
TRIBUTOS A COMPENSAR / RECUPERAR		R\$ 144.075,14	R\$ 123.845,40
TRIBUTOS A RECUPERAR		R\$ 137.388,92	R\$ 117.159,18
TRIBUTOS A COMPENSAR		R\$ 6.686,22	R\$ 6.686,22
IMOBILIZADO		R\$ 23.712,64	R\$ 21.914,32
IMOBILIZADO		R\$ 23.712,64	R\$ 21.914,32
IMOBILIZADO DIVERSOS		R\$ 17.145,64	R\$ 15.347,32
IMOBILIZADO		R\$ 94.272,15	R\$ 94.272,15
(-) DEPRECIACÕES ACUMULADAS		R\$ (77.126,51)	R\$ (78.924,83)
INTANGIVEL		R\$ 6.567,00	R\$ 6.567,00
ATIVOS INTANGÍVEIS		R\$ 6.567,00	R\$ 6.567,00
PASSIVO		R\$ 1.749.906,59	R\$ 2.864.672,75
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 1.292.949,17	R\$ 909.338,12
PASSIVO EXIGIVEL CURTO PRAZO		R\$ 1.267.368,79	R\$ 890.973,32
PASSIVO DENTRO DO PAIS		R\$ 1.264.875,83	R\$ 889.633,99
FORNECEDORES		R\$ 1.264.875,83	R\$ 889.633,99
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R\$ 2.492,96	R\$ 1.339,33
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
TRIBUTOS NA FONTE		R\$ 2.492,96	R\$ 1.339,33
OBRIGAÇÕES SOCIAIS E PREVIDENCIARIAS		R\$ 25.580,38	R\$ 18.364,80
OBRIGACOES SOCIAIS		R\$ 17.233,01	R\$ 15.017,43
OBRIGACOES SOCIAIS		R\$ 13.796,72	R\$ 11.581,08
PREVIDENCIARIAS		R\$ 3.436,29	R\$ 3.436,35
OUTROS CREDORES		R\$ 8.347,37	R\$ 3.347,37
CREDORES DIVERSOS		R\$ 8.347,37	R\$ 3.347,37
PASSIVO NÃO CIRCULANTE		R\$ 156.861,68	R\$ 141.064,54
PARCELAMENTOS		R\$ 156.861,68	R\$ 141.064,54
PARCELAMENTOS		R\$ 156.861,68	R\$ 141.064,54
PARCELAMENTO DE TRIBUTOS		R\$ 156.861,68	R\$ 141.064,54
PATRIMONIO LIQUIDO		R\$ 300.095,74	R\$ 1.814.270,09
CAPITAL SOCIAL		R\$ 95.000,00	R\$ 95.000,00
CAPITAL SOCIAL		R\$ 95.000,00	R\$ 95.000,00
CAPITAL SOCIAL		R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
(-) CAPITAL A INTEGRALIZAR		R\$ 45.000,00	R\$ 45.000,00
RESERVAS DE LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS		R\$ 205.095,74	R\$ 1.719.270,09
RESERVAS DE LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS		R\$ 205.095,74	R\$ 1.719.270,09
RESERVAS DE LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS		R\$ 205.095,74	R\$ 1.719.270,09

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: **CRIATIVE MUSIC LTDA**

Período da Escrituração: **01/01/2022 a 31/12/2022**

CNPJ: **08.648.622/0001-32**

Número de Ordem do Livro: **17**

Período Selecionado: **01 de Outubro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022**

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA BRUTA		R\$ 9.793.794,17	R\$ 7.343.328,58
RECEITAS DE SERVIÇOS PRESTADOS		R\$ 9.793.794,17	R\$ 7.343.328,58
(-) (-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		R\$ (1.289.742,30)	R\$ (961.461,30)
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		R\$ (1.289.742,30)	R\$ (961.461,30)
(-) IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE VENDAS		R\$ (1.289.742,30)	R\$ (961.461,30)
RECEITA LÍQUIDA		R\$ 8.504.051,87	R\$ 6.381.867,28
(-) CUSTO DAS VENDAS/SERVIÇOS		R\$ (3.400,00)	R\$ (0,00)
(-) CUSTOS DOS SERVIÇOS VENDIDOS		R\$ (3.400,00)	R\$ (0,00)
LUCRO BRUTO		R\$ 8.500.651,87	R\$ 6.381.867,28
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (7.449.203,13)	R\$ (7.181.384,04)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R\$ (7.449.203,13)	R\$ (7.181.384,04)
(-) DESPESAS C/ PESSOAL		R\$ (34.560,69)	R\$ (44.885,73)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS C/ PESSOAL		R\$ (34.435,65)	R\$ (13.924,23)
(-) DESPESAS C/ COMUNICAÇÃO		R\$ (4.165,04)	R\$ (4.586,02)
(-) DESPESAS C/ OCUPACAO		R\$ (18.491,00)	R\$ (20.092,66)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R\$ (324.027,14)	R\$ (616.055,54)
(-) DESPESAS COMERCIAIS		R\$ (120.674,00)	R\$ (102.834,43)
(-) DESPESAS C/ VIAGENS		R\$ (332.570,00)	R\$ (233.721,27)
(-) DEPRECIACOES / AMORTIZACOES		R\$ (1.798,32)	R\$ (1.695,88)
(-) SERVICOS PRESTADOS PJ		R\$ (6.552.974,48)	R\$ (6.080.855,53)
(-) SERVICOS PRESTADOS PF		R\$ 0,00	R\$ (17.261,24)
(-) DESPESAS TRIBUTARIAS		R\$ (25.506,81)	R\$ (45.471,51)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS LÍQUIDAS		R\$ (1.087,85)	R\$ (1.013,05)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (1.087,85)	R\$ (1.013,05)
OUTRAS RECEITAS E DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ 1.508.632,74	R\$ 635.889,59
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS		R\$ 12.059,48	R\$ 4.550,25
RECEITAS FINANCEIRAS		R\$ 12.059,48	R\$ 4.550,25
SUBVENÇÕES PARA CUSTEIO		R\$ 1.496.573,26	R\$ 631.339,34
(-) RESULTADO OPERACIONAL LÍQUIDO		R\$ 2.558.993,63	R\$ (164.640,22)
(-) RESULTADO ANTES DOS IMPOSTOS		R\$ 2.558.993,63	R\$ (164.640,22)
(-) PROVISÃO PARA IR E CSLL		R\$ (644.819,28)	R\$ (0,00)
(-) PROVISÃO PARA CSLL E IRPJ		R\$ (644.819,28)	R\$ (0,00)
(-) PROVISÃO PARA CSLL E IRPJ		R\$ (644.819,28)	R\$ (0,00)
(-) RESULTADO LÍQUIDO		R\$ 1.914.174,35	R\$ (164.640,22)
(-) RESULTADO LÍQUIDO APÓS PARTICIPAÇÕES		R\$ 1.914.174,35	R\$ (164.640,22)

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: CRIATIVE MUSIC LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022

CNPJ: 08.648.622/0001-32

Número de Ordem do Livro: 17

Período Selecionado: 01 de Outubro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 2.864.672,75	R\$ 2.127.550,76
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 2.842.758,43	R\$ 1.007.332,32
DISPONIVEL		R\$ 852.202,74	R\$ 51.040,73
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		R\$ 75.607,65	R\$ 7.376,34
CAIXA		R\$ 75.607,65	R\$ 7.376,34
BANCOS CONTA MOVIMENTO		R\$ 464.327,45	R\$ 42.835,33
BANCOS DENTRO DO PAIS		R\$ 464.327,45	R\$ 42.835,33
APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE CURTO PRAZO		R\$ 312.267,64	R\$ 829,06
APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE CURTO PRAZO		R\$ 312.267,64	R\$ 829,06
CLIENTES		R\$ 1.831.464,54	R\$ 773.497,62
CLIENTES		R\$ 1.831.464,54	R\$ 773.497,62
DUPLICATAS A RECEBER		R\$ 1.831.464,54	R\$ 773.497,62
OUTROS CREDITOS		R\$ 35.245,75	R\$ 55.586,19
OUTROS CREDITOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ADIANTAMENTOS A FUNCIONARIOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
DEBITO DE SÓCIOS E ACIONISTAS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ADIANTAMENTO À FORNECEDOR		R\$ 35.245,75	R\$ 55.586,19
DENTRO DO PAIS		R\$ 35.245,75	R\$ 55.586,19
TRIBUTOS A COMPENSAR / RECUPERAR		R\$ 123.845,40	R\$ 127.207,78
TRIBUTOS A COMPENSAR / RECUPERAR		R\$ 123.845,40	R\$ 127.207,78
TRIBUTOS A RECUPERAR		R\$ 117.159,18	R\$ 120.517,91
TRIBUTOS A COMPENSAR		R\$ 6.686,22	R\$ 6.689,87
ATIVO NÃO CIRCULANTE		R\$ 0,00	R\$ 1.100.000,00
OUTROS CREDITOS		R\$ 0,00	R\$ 1.100.000,00
DIREITOS A RECEBER		R\$ 0,00	R\$ 1.100.000,00
DIREITOS A RECEBER EMPRÉSTIMOS TERCEIROS		R\$ 0,00	R\$ 1.100.000,00
IMOBILIZADO		R\$ 21.914,32	R\$ 20.218,44
IMOBILIZADO		R\$ 21.914,32	R\$ 20.218,44
IMOBILIZADO DIVERSOS		R\$ 15.347,32	R\$ 13.651,44
IMOBILIZADO		R\$ 94.272,15	R\$ 94.272,15
(-) DEPRECIACOES ACUMULADAS		R\$ (78.924,83)	R\$ (80.620,71)
INTANGIVEL		R\$ 6.567,00	R\$ 6.567,00
ATIVOS INTANGÍVEIS		R\$ 6.567,00	R\$ 6.567,00
PASSIVO		R\$ 2.864.672,75	R\$ 2.127.550,76
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 909.338,12	R\$ 730.900,53
PASSIVO EXIGIVEL CURTO PRAZO		R\$ 890.973,32	R\$ 692.725,68
PASSIVO DENTRO DO PAIS		R\$ 889.633,99	R\$ 690.384,70
FORNECEDORES		R\$ 889.633,99	R\$ 690.384,70
OBRIGACOES TRIBUTARIAS		R\$ 1.339,33	R\$ 2.340,98
OBRIGACOES TRIBUTARIAS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
TRIBUTOS NA FONTE		R\$ 1.339,33	R\$ 2.340,98
OBRIGACOES SOCIAIS E PREVIDENCIARIAS		R\$ 18.364,80	R\$ 38.174,85
OBRIGACOES SOCIAIS		R\$ 15.017,43	R\$ 34.175,85
OBRIGACOES SOCIAIS		R\$ 11.581,08	R\$ 26.324,04
PREVIDENCIARIAS		R\$ 3.436,35	R\$ 7.851,81
OUTROS CREDITORES		R\$ 3.347,37	R\$ 3.999,00
CREDITORES DIVERSOS		R\$ 3.347,37	R\$ 3.999,00
PASSIVO NÃO CIRCULANTE		R\$ 141.064,54	R\$ 127.030,36
PARCELAMENTOS		R\$ 141.064,54	R\$ 127.030,36
PARCELAMENTOS		R\$ 141.064,54	R\$ 127.030,36
PARCELAMENTO DE TRIBUTOS		R\$ 141.064,54	R\$ 127.030,36
PATRIMONIO LIQUIDO		R\$ 1.814.270,09	R\$ 1.269.619,87
CAPITAL SOCIAL		R\$ 95.000,00	R\$ 94.990,00
CAPITAL SOCIAL		R\$ 95.000,00	R\$ 94.990,00
CAPITAL SOCIAL		R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
(-) CAPITAL A INTEGRALIZAR		R\$ 45.000,00	R\$ 44.990,00
RESERVAS DE LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS		R\$ 1.719.270,09	R\$ 1.174.629,87
RESERVAS DE LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS		R\$ 1.719.270,09	R\$ 1.174.629,87
RESERVAS DE LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS		R\$ 1.719.270,09	R\$ 1.174.629,87

130

9



Walter Alves Noronha CT-CRC-ES 4388/O-4 CPF 471.780.787-15
Marlene Maitre Noronha TC-CRC-ES 3949/O-4 CPF 559.857.187-00
Waltereno Maitre Noronha CT-CRC-ES 12315/O-2 CPF 054.257.737-22
Amanda Maitre Noronha CT-CRC-ES 019903/O-5 CPF 057.817.167-85

CRATIVE MUSIC LTDA - EPP
C.N.P.J.: 08.648.622/0001-32

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA (DFC)
(em reais)

	2022	2021
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS		
Lucros / Prejuízos do exercício	R\$ 3.193.885,07	(R\$ 484.572,02)
Ajustes para conciliar o resultado aos itens que não afetaram o caixa:	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Depreciação / Amortização	R\$ 7.093,24	R\$ 8.333,84
Varição nos ativos e passivos:		
Duplicatas a Receber	(R\$ 194.555,35)	R\$ 150.838,61
Impostos a Recuperar	(R\$ 306,94)	(R\$ 109.748,58)
Estoques	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outros Créditos	(R\$ 1.100.000,00)	R\$ 0,00
Outras Contas a receber	R\$ 1.168,85	(R\$ 1.168,85)
Adiantamentos a Fornecedores	(R\$ 52.707,44)	(R\$ 2.843,75)
Fornecedores	(R\$ 198.139,82)	R\$ 546.865,88
Salários e Encargos Sociais	R\$ 27.775,49	R\$ 422,67
Obrigações fiscais e tributárias	R\$ 1.332,07	(R\$ 4.322,13)
Emprestimos e Financiamentos	(R\$ 114.166,52)	(R\$ 130.833,48)
Outros Credores	(R\$ 57.282,37)	R\$ 61.281,37
Recursos Gerados (consumidos) nas atividades operacionais	R\$ 1.514.096,28	R\$ 34.253,56
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO		
Adições ao ativo imobilizado	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Capital Social	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Integralizar	(R\$ 10,00)	R\$ 45.000,00
CAIXA LÍQUIDO USADO NAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	(R\$ 10,00)	R\$ 45.000,00
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		
Lucros Distribuídos	(R\$ 1.300.000,00)	R\$ 0,00
Parcelamentos Federais	(R\$ 206.565,33)	(R\$ 97.667,06)
CAIXA LÍQUIDO USADO NAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	(R\$ 1.506.565,33)	(R\$ 97.667,06)
VARIAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	R\$ 7.520,95	(R\$ 18.413,50)
Caixa e Equivalentes de Caixa no início do período	R\$ 43.519,78	R\$ 61.933,28
Caixa e Equivalentes de Caixa no final do período	R\$ 51.040,73	R\$ 43.519,78
Atividades Operacionais	R\$ 1.514.096,28	R\$ 34.253,56
Atividades de Investimento	(R\$ 10,00)	R\$ 45.000,00
Atividades de Financiamento	(R\$ 1.506.565,33)	(R\$ 97.667,06)
Aumento (Redução) no caixa e equivalentes	R\$ 7.520,95	(R\$ 18.413,50)

Vila Velha/ES, 31 de dezembro de 2022.



Walter Alves Noronha CT-CRC-ES 4388/O-4 CPF 471.780.787-15
Márciene Maitrede Noronha TC-CRC-ES 3949/O-4 CPF 559.857.187-00
Walterlino Maitrede Noronha CT-CRC-ES 12315/O-2 CPF 054.257.737-22
Amanda Maitrede Noronha CT-CRC-ES 019903/O-6 CPF 057.817.167-85

CRATIVE MUSIC LTDA - EPP
C.N.P.J.: 08.648.622/0001-32

DEMONSTRAÇÃO DO VALOR ADICIONADO (DVA)
(em reais)

	2022	2021
1-RECEITAS	R\$ 25.920.264,32	R\$ 2.236.909,84
1.1) Receitas com Vendas	R\$ 22.809.777,37	R\$ 2.023.483,12
1.2) Outras Receitas	R\$ 3.110.486,95	R\$ 213.426,72
2-INSUMOS ADQUIRIDOS DE TERCEIROS (inclui ICMS e IPI)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.1) Custos das Mercadorias e Serviços Vendidos	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.2) Devoluções de Vendas	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.3) Perda/Recuperação de valores ativos	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3 - VALOR ADICIONADO BRUTO (1-2)	R\$ 25.920.264,32	R\$ 2.236.909,84
4 - RETENÇÕES	R\$ 7.093,24	R\$ 8.333,84
4.1) Depreciação, amortização e exaustão	R\$ 7.093,24	R\$ 8.333,84
5 - VALOR ADICIONADO LÍQUIDO PRODUZIDO PELA ENTIDADE (3-4)	R\$ 25.913.171,08	R\$ 2.228.576,00
6 - VALOR ADICIONADO RECEBIDO EM TRANSFERÊNCIA	R\$ 17.345,65	R\$ 2.223,84
6.1) Resultado de equivalência patrimonial	R\$ 0,00	R\$ 0,00
6.2) Receitas financeiras	R\$ 17.345,65	R\$ 2.223,84
7 - VALOR ADICIONADO TOTAL A DISTRIBUIR (5+6)	R\$ 25.930.516,73	R\$ 2.230.799,84
8 - DISTRIBUIÇÃO DO VALOR ADICIONADO	R\$ 25.930.516,73	R\$ 2.230.799,84
8.1) Gerais e Administrativas	R\$ 18.208.462,00	R\$ 2.468.963,71
8.2) Pessoal e encargos	R\$ 214.770,59	R\$ 107.416,22
8.3) Impostos, taxas e contribuições	R\$ 4.133.967,34	R\$ 132.306,89
8.4) Despesas Financeiras	R\$ 179.431,73	R\$ 6.685,04
8.5) Juros s/ capital próprio e dividendos	R\$ 0,00	R\$ 0,00
8.6) Lucros do exercício / Prejuízo do exercício	R\$ 3.193.885,07	(R\$ 484.572,02)

* O total do item 8 deve ser exatamente igual ao item 7.

Vila Velha/ES, 31 de dezembro de 2022

112
9



Walter Alves Noronha CT-CRC-ES 4388/O-4 CPF 471.780.787-15
 Marlene Malfrede Noronha TC-CRC-ES 3949/O-4 CPF 559.857.187-00
 Walterlino Malfrede Noronha CT-CRC-ES 12315/O-2 CPF 054.257.737-22
 Amanda Malfrede Noronha CT-CRC-ES 019903/O-6 CPF 057.817.167-85

CRATIVE MUSIC LTDA - EPP
 C.N.P.J.: 08.648.622/0001-32

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
 Para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2022

	Capital Social	Reservas de Capital	Prejuízos Acumulados	Reservas de Lucros	Ajustes do Exercício Anterior	Capital a Integrar	TOTAL
Saldos em 31 de Dezembro de 2020	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	(R\$ 288.399,53)	R\$ 53.716,35	R\$ 0,00	R\$ 0,00	(R\$ 184.683,18)
Capital Social	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Capital a Integrar	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 45.000,00	R\$ 45.000,00
Lucro Líquido do período	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Lucros distribuídos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Prejuízo do período	R\$ 0,00	R\$ 0,00	(R\$ 484.572,02)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	(R\$ 484.572,02)
Ajustes de Exercício Anterior	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Saldos em 31 de Dezembro de 2021	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	(R\$ 772.971,55)	R\$ 53.716,35	R\$ 0,00	R\$ 45.000,00	(R\$ 624.255,20)
Capital Social	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	(R\$ 10,00)	(R\$ 10,00)
Capital a Integrar	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Lucro Líquido do período	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.769.053,94	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.769.053,94
Lucros distribuídos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	(R\$ 1.300.000,00)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	(R\$ 1.300.000,00)
Prejuízo do período	R\$ 0,00	R\$ 0,00	(R\$ 575.168,87)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	(R\$ 575.168,87)
Ajustes de Exercício Anterior	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Saldos em 31 de Dezembro de 2022	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	(R\$ 1.348.140,42)	R\$ 2.522.770,29	R\$ 0,00	R\$ 44.990,00	R\$ 1.269.619,87

Via Velha/ES; 31 de dezembro de 2022

133

CRATIVE MUSIC LTDA

C.N.P.J: 08.648.622/0001-32

NOTAS EXPLICATIVAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022.**1. CONTEXTO OPERACIONAL**

Constituída em 13 de fevereiro de 2007, a empresa Criative Music Ltda EPP é uma pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, estabelecida na Rua Sete de Junho nº 33 sala 101 – Coqueiral de Itaparica – Vila Velha/ES, inscrita no CNPJ sob nº 08.648.622/0001-32, registrada na JUCEES – Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob nº 32201263242 e tem como objetivo as seguintes atividades:

- Produção musical
- Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
- Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente
- Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas
- Comércio varejista de livros
- Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
- Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
- Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente
- Promoção de vendas
- Marketing direto

2. APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis estão expressas em reais, e foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, que abrange particularmente a **NBC TG 1001 - Contabilidade para Pequenas Empresas**, aprovada pelo Conselho Federal de Contabilidade, sendo optado pela adoção antecipada para o exercício corrente.

3. PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

As principais práticas contábeis adotadas para a elaboração dessas Demonstrações Contábeis estão descritas na Norma Brasileira de Contabilidade, **NBC TG 1001, de 18 de novembro de 2021**, que dispõe sobre a contabilidade para Pequenas Empresas.

4. ATIVO CIRCULANTE

Em 31/12/2022	Em 31/12/2021
1.007.332,32	753.410,49

5. ATIVO NÃO CIRCULANTE

Em 31/12/2022	Em 31/12/2021
1.100.0000,00	0,00

135
Ⓢ**CRATIVE MUSIC LTDA****C.N.P.J: 08.648.622/0001-32****NOTAS EXPLICATIVAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022.****6. PASSIVO CIRCULANTE**

Em 31/12/2022	Em 31/12/2021
730.900,53	957.215,16

7. PASSIVO NÃO CIRCULANTE

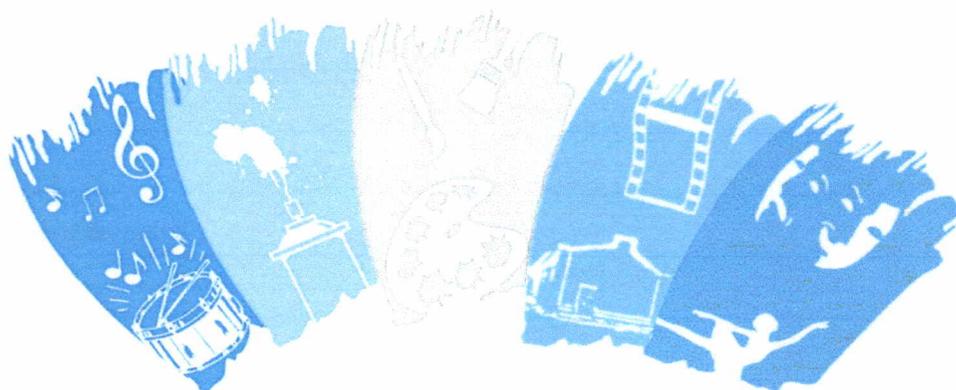
Em 31/12/2022	Em 31/12/2021
127.030,36	447.762,21

8. PATRIMÔNIO LÍQUIDO

O Patrimônio Líquido da empresa Criative Music Ltda EPP é composto do Capital Social mais os Lucros / (Prejuízos) acumulados ao longo dos exercícios, apurados anualmente. Em 31 de dezembro de 2022 o valor do Patrimônio líquido é de R\$ 1.269.619,87 e em 31 dezembro de 2021 o valor do Patrimônio Líquido foi de (R\$ 624.255,20).

Vila Velha/ES, 31 de dezembro de 2022.

CALENDÁRIO DE EVENTOS



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE
CULTURA
BANDEIRANTES - PR

2024



MÊS DE MARÇO

APRESENTAÇÃO TEATRAL “PAIXÃO DE CRISTO”

23 DE MARÇO DE 2024

SANTUÁRIO SÃO MIGUEL ARCANJO



MÊS DE MAIO

DIA INTERNACIONAL DO TRABALHADOR

01 DE MAIO DE 2024

PARQUE DO POVO ENDEREÇO: RUA DINO VEIGA, S/N - VILA MARIA ALICE		
LOCAL	SERVIÇO	
PARQUE DO POVO	O DIA DO TRABALHADOR, DIA INTERNACIONAL DOS TRABALHADORES É UMA DATA COMEMORATIVA INTERNACIONAL, DEDICADA AOS TRABALHADORES, CELEBRADA ANUALMENTE NO DIA 1 DE MAIO EM QUASE TODOS OS PAÍSES DO MUNDO, SENDO FERIADO EM MUITOS DELES	

COFABAN

CONCURSO DE FANFARRAS E BANDEIRANTES

18 DE MAIO DE 2024

PARQUE DO POVO ENDEREÇO: RUA DINO VEIGA, S/N - VILA MARIA ALICE		
LOCAL	SERVIÇO	
PARQUE DO POVO	EVENTO SERÁ REALIZADO NOS DIAS 16 E 18 DE MAIO TERÁ A PARTICIPAÇÃO DA FANFARRA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES E DE BANDAS E FANFARRAS DE TODAS AS REGIÕES DO ESTADO DO PARANÁ.	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DEPARTAMENTO DE CULTURA**

Bandeirantes – PR, Rua Dino Veiga nº 298, centro, CEP.86360000
Telefone (43) 3542-7617, 3542-2967 email: educacaoband2009@gmail.com



139
e

MÊS DE JUNHO FESTA JUNINA

APRESENTAÇÃO DAS ESCOLAS E CMEIS NA FESTA JUNINA MUNICIPAL

PARQUE DO POVO ENDEREÇO: RUA DINO VEIGA, S/N - VILA MARIA ALICE	
LOCAL	SERVIÇO
PARQUE DO POVO	SERÁ REALIZADO APRESENTAÇÕES VOLTADAS PARA FESTA JUNINA MUNICIPAL COM A PARTICIPAÇÃO DAS 10 ESCOLAS ,08 CMEI'S, APAE E INSTITUIÇÕES PARTICULARES, ONDE NOSSOS ALUNOS TERÃO A OPORTUNIDADE DE REALIZAREM APRESENTAÇÕES PARA OS PAIS E PARA A COMUNIDADE ASSIM DESENVOLVENDO E ESTIMULANDO A CULTURA EM NOSSO MUNICÍPIO, SHOWS COM ARTISTAS DO MUNICÍPIO.



MÊS DE SETEMBRO

SEMANA DA PÁTRIA E DESFILE DE 7 DE SETEMBRO

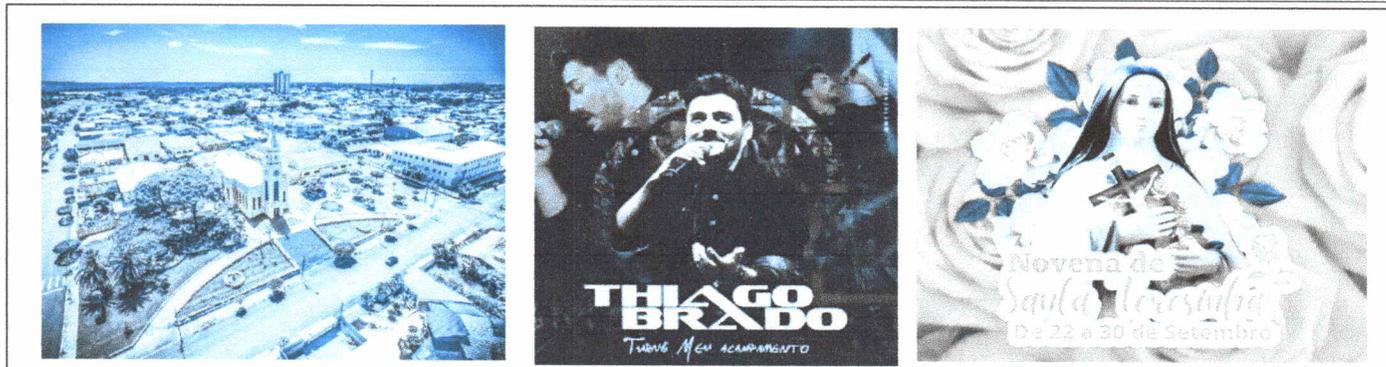
PRAÇA BRASIL JAPÃO ENDEREÇO: AVENIDA BANDEIRANTES S/N - CENTRO	
LOCAL	SERVIÇO
PRAÇA BRASIL/JAPÃO AVENIDA BANDEIRANTES AVENIDA COMENDADOR LUIZ MENEGHEL	SERÁ REALIZADO HASTEAMENTO E ARRIAMENTO DAS BANDEIRAS COM APRESENTAÇÕES DAS ESCOLAS ENTRE OS DIAS 01 A 06 DE SETEMBRO. NO DIA 7 SERÁ REALIZADO O DESFILE CÍVICO COM A PARTICIPAÇÃO DE TODAS AS ESCOLA MUNICIPAIS, ESTADUAIS E CMEI'S, APAE E INSTITUIÇÕES PARTICULARES, ENTIDADES, TIRO DE GUERRA, ONDE NOSSOS ALUNOS TERÃO A OPORTUNIDADE DE DEMONSTRAR E PROMOVER O NACIONALISMO, O PATRIOTISMO, O CIVISMO E A CIDADANIA.



FESTA DA PADROEIRA "SANTA TEREZINHA"

SHOW EM COMEMORAÇÃO A PADROEIRA DE BANDEIRANTES

PRAÇA FREI MAXIMILIANO ENDEREÇO: JUVENAL MESQUITA	
LOCAL	SERVIÇO
PRAÇA FREI MAXIMILIANO	FESTIVIDADE EM COMEMORAÇÃO À PADROEIRA DO MUNICÍPIO "SANTA TEREZINHA" INICIA DIA 22 DE SETEMBRO COM A NOVENA DE SANTA TEREZINHA E TRADICIONAL QUERMESSE FINALIZA NO DIA 01 DE OUTUBRO DIA DE NOSSA PADROEIRA. ESSA FESTIVIDADE TEM CUNHO CULTURAL E UMA TRADIÇÃO RELIGIOSA DA COMUNIDADE, ALÉM DOS MAIS VARIADOS ASPECTOS: ARTE, LAZER, MOVIMENTO SOCIAL, EDUCAÇÃO E ADORAÇÃO; SERÁ REALIZADO MISSAS CAMPAIS E APRESENTAÇÕES DE ARTISTAS DO MUNICÍPIO E NACIONAIS VOLTADOS A RELIGIOSIDADE.



MÊS DE SETEMBRO

FESTIVIDADE EM COMEMORAÇÃO A SÃO MIGUEL ARCANJO

29 DE SETEMBRO DE 2024

SUPOORTE AOS PELEGRINOS
BR-369, PR

LOCAL	SERVIÇO
<p>BR- 369 AVENIDA EDELINA MENEGHEL RANDO AVENIDA AZARIAS VIEIRA DE RESENDE</p>	<p>FESTIVIDADE EM COMEMORAÇÃO À “SÃO MIGUEL ARCANJO” TEM CUNHO CULTURAL E UMA TRADIÇÃO RELIGIOSA DA COMUNIDADE, ALÉM DE SE TRATAR DE UM EVENTO DE CUNHO NACIONAL COM A VINDA DE MUITOS “PELEGRINOS” DE TODAS AS REGIÕES DO PAÍS PARA SANTUÁRIO. OBJETIVO E ESTARMOS DANDO SUPORTE NAS ENTRADAS DO MUNICÍPIO PARA OS PEREGRINOS QUE CHEGAM MUITA DAS VEZES EXAUSTOS DO PERCURSO QUE ESTÃO REALIZANDO. ALÉM DOS MAIS VARIADOS ASPECTOS: MOVIMENTO SOCIAL, EDUCAÇÃO E ADORAÇÃO;</p>

MISSA DE SÃO MIGUEL ARCANJO

29/09/2029



MÊS DE OUTUBRO

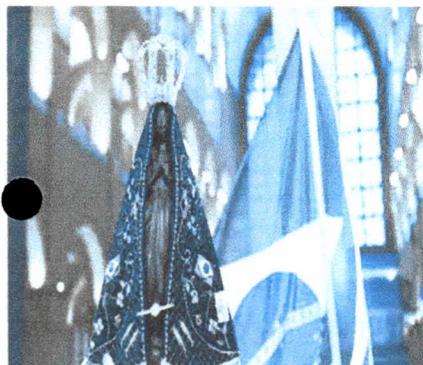
DIA DAS CRIANÇAS

12 DE OUTUBRO DE 2024

PARQUE DO POVO ENDEREÇO: RUA DINO VEIGA, S/N - VILA MARIA ALICE	
LOCAL	SERVIÇO
PARQUE DO POVO	O Dia das Crianças é uma data comemorativa celebrada anualmente em homenagem às crianças. No Brasil é celebrado em 12 de outubro que também é data comemorativa da padroeira do Brasil "NOSSA SENHORA APARECIDA"



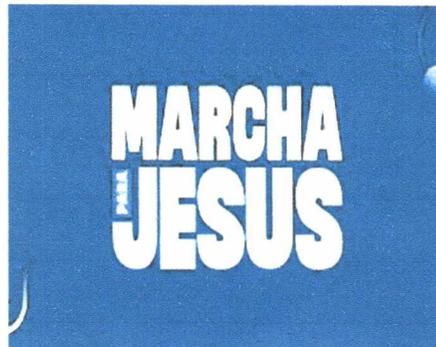
Dia das Crianças



EVENTO CULTURAL GOSPEL - “MARCHA PARA JESUS”

PARQUE DO POVO ENDEREÇO: RUA DINO VEIGA, S/N - VILA MARIA ALICE	
LOCAL	SERVIÇO
PARQUE DO POVO	Evento Cultural Gospel tem a finalidade mostrar a cultura da Música nos seus mais variados aspectos: arte, lazer, movimento social, educação e adoração; Apresentar a diversidade cultural de nosso município e região através do estilo Gospel, tornando nossa cidade mais conhecida em nível estadual e nacional; Terá a participação de toda a comunidade evangélica do município. Além promover o intercâmbio entre Artistas, Bandas, Corais, Escolas de Música e Igrejas Cristãs;

SHOW
“GRUPO MORADA”
23 DE NOVEMBRO DE 2024



2º ENCONTRO DE CARROS ANTIGOS DE BANDEIRANTES
24 DE NOVEMBRO DE 2024

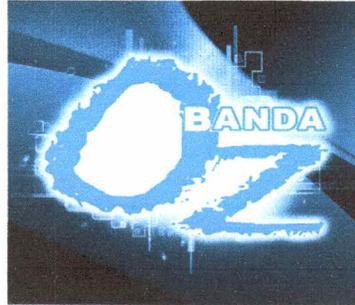


MÊS DE NOVEMBRO

EVENTO CULTURAL COM APRESENTAÇÃO DE ARTISTAS DO MUNICÍPIO EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO

PARQUE DO POVO ENDEREÇO: RUA DINO VEIGA, S/N - VILA MARIA ALICE	
LOCAL	SERVIÇO
PARQUE DO POVO	ESTE EVENTO TERÁ A FINALIDADE DE PROPORCIONAR AOS ARTISTAS DO MUNICÍPIO DE APRESENTAREM SEU TRABALHO ESTIMULAR A CULTURA A MUSICALIDADE EM NOSSO MUNICÍPIO ALÉM DE PROPORCIONAR A COMUNIDADE MOMENTOS E LAZER E INTERCAMBIO SOCIOCULTURAL EM VIRTUDE DA COMEMORAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DO NOSSO MUNICÍPIO.

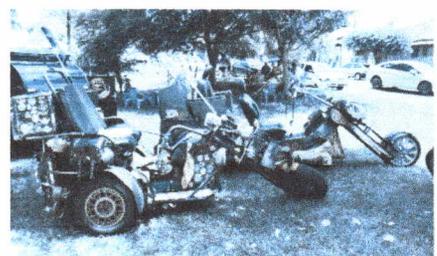
SHOW – BANDA OZ 14 DE NOVEMBRO DE 2024



SHOW DE ARTISTAS DO MUNICÍPIO 15 DE NOVEMBRO DE 2024



ENCONTRO DE MOTOS 16 DE NOVEMBRO DE 2024



DESFILE DE 14 DE NOVEMBRO - ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO

PRAÇA BRASIL JAPÃO ENDEREÇO: AVENIDA BANDEIRANTES S/N - CENTRO	
LOCAL	SERVIÇO
PRAÇA BRASIL/JAPÃO	SERÁ REALIZADO O DESFILE EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO COM A PARTICIPAÇÃO DE TODAS AS ESCOLA MUNICIPAIS, ESTADUAIS E CMEI'S, APAE E INSTITUIÇÕES PARTICULARES, ENTIDADES, TIRO DE GUERRA, ONDE NOSSOS ALUNOS PODERÃO DESENVOLVER A PARTE SOCIOCULTURAL E A OPORTUNIDADE DE SE APRESENTAREM PARA FAMILIARES, COMUNIDADE EM GERAL.



APRESENTAÇÃO DAS ESCOLAS NAS CANTATAS NATALINAS

PRAÇA BRASIL JAPÃO ENDEREÇO: AVENIDA BANDEIRANTES S/N - CENTRO	
LOCAL	SERVIÇO
PRAÇA BRASIL/JAPÃO	<p>DIAS DE EVENTO: 10 DIAS SERÁ REALIZADO AS CANTATAS NATALINAS COM A PARTICIPAÇÃO DAS 10 ESCOLAS, 08 CMEI'S, APAE E INSTITUIÇÕES PARTICULARES ONDE NOSSOS ALUNOS TERÃO A OPORTUNIDADE DE REALIZAREM APRESENTAÇÕES PARA OS PAIS E PARA A COMUNIDADE ASSIM DESENVOLVENDO E ESTIMULANDO A CULTURA EM NOSSO MUNICÍPIO. SERÁ REALIZADOS APRESENTAÇÕES COM ARTISTAS DO MUNICÍPIO.</p>



APRESENTAÇÃO DAS ESCOLAS NAS CANTATAS NATALINAS

PRAÇA BRASIL JAPÃO ENDEREÇO: AVENIDA BANDEIRANTES S/N - CENTRO	
LOCAL	SERVIÇO
PREFEITURA MUNICIPAL - PRAÇA BRASIL/JAPÃO PARQUE DO POVO - PRAÇA DO SAAE PRAÇA DO SAGAE -AVENIDA BANDEIRANTES AVENIDA COMENDADOR - AVENIDA EDELINA	NATAL 2023 - NOSSO MUNICÍPIO RECEBERÁ ENFEITES EM VÁRIOS PONTOS DA CIDADE PRAÇAS, AVENIDAS, PRÉDIOS PÚBLICOS E NO PARQUE DO POVO, SERÃO COLOCADOS PORTAIS, ARVORE DE NATAL, ENFEITES, LUZES, CORDÕES E MANGUEIRA DE LUZES.





108

0

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO 030/2024-PMB

Bandeirantes, 19 de março de 2024.

Inexigibilidade de Licitação – 07 /2024

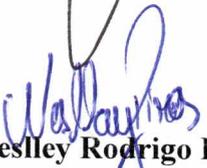
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Despacho: Para viabilizar a realização do presente objeto, primeiro há que certificar-se da regular dotação orçamentária e disponibilidade de recursos para tal finalidade, devendo quanto a isso manifestar - se o Departamento de Contabilidade e em seguida a Secretaria de Fazenda. Informamos que o objeto: **SHOW GOSPEL A SER REALIZADO NO DIA 23 DE NOVEMBRO DE 2024, PARA O EVENTO "MARCHA PARA JESUS"**, importa em **RS 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)**.

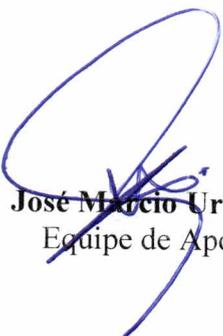
Colha-se manifestação



Marcos de Moraes
Comissão de Licitação



Wesley Rodrigo Ramos Pires
Comissão de Licitação



José Márcio Urbano
Equipe de Apoio



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

f 29
g

PROTOCOLO NÚMERO 030/2024-PMB

Bandeirantes, 19 de março de 2024.

Inexigibilidade de Licitação - 07/2024-PMB

PARECER CONTÁBIL DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

OBJETO: SHOW GOSPEL A SER REALIZADO NO DIA 23 DE NOVEMBRO DE 2024, PARA O EVENTO "MARCHA PARA JESUS".

Em atendimento à solicitação do Sr. Prefeito Municipal, emitimos o presente parecer, sobre a disponibilidade orçamentária para abertura de processo licitatório no Município de Bandeirantes, Estado do Paraná.

1 - Salientamos que o Município tem que ter o equilíbrio financeiro igualando-se suas despesas com suas receitas, dessa forma esclarecemos que durante o presente exercício, poderemos ter uma arrecadação que disponibilizará recursos para a licitação.

2 - Mas, no entanto alertamos que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação. Para tanto, a dotação para o Processo de Inexigibilidade de Licitação é a seguinte:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
EDUCAÇÃO	0152/0104	03.004.13.392.4000.2020.33.90.39.00.00	DIFUSÃO CULTURAL

3 - Assim, sugerimos que seja indicada a disponibilidade financeira pela Secretaria de Fazenda, pois seguindo essa metodologia, o Município de Bandeirantes estará observando as premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal deixando-o numa Gestão Pública de Qualidade.

4 - Diante das consequências e penalidades que poderão ser aplicadas aos administradores, somos pela cautela de manter as despesas dentro dos limites previsíveis, qualquer outra posição a ser tomada pelo Executivo, será de sua inteira responsabilidade.

Por fim o parecer é favorável à realização do Processo Licitatório, por estar em consonância com os princípios básicos que norteiam a administração pública, porém a Secretaria interessada deverá alocar os recursos orçamentários suficientes para a referida despesa durante a execução do contrato.

Bandeirantes, 19 de março de 2024.


JACIANI CAROLINA MILANI DELLA MURA
Contadora
CRC-PR-061045/O-4



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

130
e

PROTOCOLO NÚMERO 030/2024-PMB

Bandeirantes, 19 de março de 2024.

Inexigibilidade de Licitação – 07 /2024

PARECER FINANCEIRO

OBJETO: SHOW GOSPEL A SER REALIZADO NO DIA 23 DE NOVEMBRO DE 2024, PARA O EVENTO “MARCHA PARA JESUS”.

VALOR ESTIMADO: **R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais).**

RECURSO FINANCEIRO:

Em atendimento a consulta formulada pela Comissão de Licitação, informo que:

Há recursos financeiros previstos para o objeto acima especificado para o exercício de 2024 em cumprimento as obrigações, conforme lei federal nº 14.133/2021, Lei Municipal nr.4.322/2023, e Decreto Municipal nº 3.537/2023 de 09 de maio de 2023, no montante de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), conforme dotações especificadas no parecer contábil de 19 de março de 2024.

Não há recursos financeiros para pagamentos das obrigações.

Para fazer face as despesas acima solicitadas utilizam-se a seguinte forma de pagamento fonte de recursos:

à vista.
 à prazo.

Origem de Recursos:

Próprios.
 Vinculados à convênios.

Bandeirantes-PR, 19 de março de 2024.

José Celestino Fontolan
Secretário da Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

131

PROTOCOLO NÚMERO 030/2024-PMB

Bandeirantes, 19 de março de 2024.

Inexigibilidade de Licitação – 07/2024-PMB

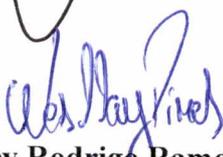
Prezado Senhor:

Vimos através do presente, solicitar a esta consultoria que emita posicionamento quanto à possibilidade de **OBJETO: SHOW GOSPEL A SER REALIZADO NO DIA 23 DE NOVEMBRO DE 2024, PARA O EVENTO “MARCHA PARA JESUS”**, através do tipo de procedimento em referência, com prazo de 09 (nove) meses, conforme autorizado pelo Artigo 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Marcos de Moraes
Comissão de Licitação


Wesley Rodrigo Ramos Pires
Comissão de Licitação


José Marcio Urbano
Equipe de Apoio

À Assessoria Jurídica

Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro

CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES – PR

Rua Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel. 3542-4525

E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br CNPJ 76.235.753/0001-48

132
e**Prefeitura Municipal De Bandeirantes****Assessoria Jurídica****Portaria****PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**
ESTADO DO PARANÁ**PORTARIA nº 1.720/2024**

Súmula: Nomeia Agente de Contratação e equipe de apoio para conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

JAEISON RAMALHO MATTA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Nomeiam-se os servidores Joyce Ferreira Parpinelli, Fabiana de Souza Meira Oliveira, Wesley Rodrigo Ramos Pires e Marcos de Moraes para exercerem a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO do Município de Bandeirantes/PR, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º Nomeiam-se os servidores José Marcio Urbano e Alexandre Alves de Araújo e Mariane Alves dos Santos para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o(a) Agente de Contratação no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º Integram o rol de atribuições do(a) Agente de Contratação a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

§ 1º O(A) Agente de Contratação convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

§ 2º O(A) Agente de Contratação convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná,
em 16 de fevereiro de 2024.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

133

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO N° [REDACTED]

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. *JAELSON RAMALHO MATA*, inscrito no CPF n.º 486.661.579-68, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por, (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 030/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo de Inexigibilidade nr. ____/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 OBJETO:

A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO: SHOW GOSPEL A SER REALIZADO NO DIA 23 DE NOVEMBRO DE 2024, PARA O EVENTO "MARCHA PARA JESUS".

2 FUNDAMENTO:

Este contrato decorre do Processo de Inexigibilidade nr.º ____/2024, objeto do processo administrativo nr.º 30/2024, com homologação publicada no sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Município n.º XXXXXXXX, de XXXXXXXX e conforme ato de autorização nas fls. [XXXX] deste protocolo.

3 PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

3.1 O Contratante pagará ao Contratado o preço (unitários) previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato.

3.2 O valor total do contrato é de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais).

3.3 No preço pactuado estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, além dos materiais inerentes à prestação dos serviços contratados.

4 REAJUSTE

4.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192/2001. Na ausência de índice específico para o serviço em questão, será utilizado o INPC/IBGE.

4.1.1 O reajuste deverá ser solicitado pelo Contratado mediante requerimento protocolado até trinta dias antes do fim de cada período de doze meses.

4.1.2 A assinatura do aditivo ao contrato mantendo as demais cláusulas em vigor, sem ressalva em relação ao reajustamento de preços, importará renúncia quanto às parcelas reajustáveis anteriores ao aditivo.

4.2 O reajuste será concedido mediante apostilamento, conforme dispõe o § 6.º do art. 170 do Decreto nº 3.537/2023.

4.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

4.3.1 Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

4.3.1.1 A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

5 DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

5.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá aos servidores designados, conforme item 5.3 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 10 do Decreto n.º 3.537/2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

5.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá aos servidores designados, conforme o item 5.3 deste contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos arts. 11 e 12 do Decreto n.º 3.537/2023.

5.3 Os responsáveis pela Gestão, fiscalização, acompanhamento e avaliação do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante, conforme PORTARIA DE NOMEAÇÃO NR. 1.638/2023:

Fiscal Técnico, titular e substituto: ELIEZER FERNANDO DOS SANTOS (titular), JOSIANE PATRICIA GONÇALVES DE BRITTO (substituto)

Assessoria de Planejamento, titular e substituto: MARIA APARECIDA DE MORAES (titular), ANA HELENA ESTEVES DE MEIRA (substituto)

Gestor do Contrato, titular e substituto: NELCI MARIA MARTINS DE QUEIRÓZ (titular), JOSIANE PATRÍCIA GONÇALVES DE BRITTO (substituto)

5.4 A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

6 EXECUÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS:

6.1 A presente contratação adotará como regime de execução a (Execução por Tarefa) conforme Termo de Referência.

6.2 O serviço terá início em como estabelecido no (Termo de Referência).

6.3 Os serviços serão prestados, na forma, nos prazos de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, que integra o presente contrato para todos os fins.

6.4 Os serviços devem ser recebidos provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico; conforme Termo de Referência.

6.5 Nos termos do art. 359 do Decreto n.º 3.537/2023, poderá ser dispensado o recebimento provisório nos serviços até o valor previsto no inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

6.6 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo máximo constante no conforme Termo de Referência Item 7.1 a 7.4, contados do recebimento provisório, por servidor designado pela autoridade competente, Portaria nr. 1.638/2023, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

6.6.1 Na hipótese da verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

6.8 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes do termo de referência, da proposta ou do contrato, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, à custas do contratado, e sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7 FONTE DE RECURSOS:

7.1 A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
EDUCAÇÃO	0152/0104	03.004.13.392.4000.2020.33.90.39.00.00	DIFUSÃO CULTURAL

8 VIGÊNCIA:

8.1 O prazo de vigência do contrato é de 09 (nove meses), findando em 31/12/2024. Conforme Item 1.4 do Termo de Referência.

9 PAGAMENTO:

9.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, e da verificação da regularidade do contratado, mediante atestado emitido pelo Gestor do Contrato, destinado a comprovar



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

134
9

a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do **Termo de Referência conforme Item 7.**

9.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação de serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

9.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente.

9.3 O prazo estabelecido no item 9.1 ficará suspenso na hipótese de retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspendendo-se a fluência de prazo para a Administração, não importando mora, nem gerando compensação financeira.

9.3.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

9.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

9.5 O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

9.6 Os pagamentos devidos ao Contratado restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

10 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

10.1 São obrigações do Contratado:

10.1.1 executar os serviços conforme especificações contidas no termo de referência, e seus anexos, bem como na sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade lá especificadas;

10.1.2 reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.3 Manter os empregados nos horários predeterminados pela Administração, quando for o caso;

10.1.4 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no Termo de Referência, ou dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.5 utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.1.6 zelar para que os empregados se apresentem uniformizados e portem crachá de identificação, nos casos de serviços a serem prestados nas dependências da contratante, e utilizem os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários à segurança no trabalho, na forma da lei;

10.1.7 apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço a serem prestados nas dependências do contratante;

10.1.8 responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

10.1.9 atender as solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado o descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no termo de referência.

10.1.10 instruir os empregados da observância obrigatória das normas internas da Administração, salvo disposição que especificamente os dispense;

10.1.11 instruir os empregados sobre as atividades que devem desempenhar e proibi-los de exercer atividades não relacionadas à execução do objeto contratado, devendo prontamente relatar à contratante qualquer ocorrência capaz de caracterizar desvio de função;

10.1.12 relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.1.13 não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.14 manter-se, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com as condições exigidas para a habilitação na licitação;

10.1.15 manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

10.1.16 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

10.1.17 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

10.1.17.1. alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

10.1.17.2 superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

10.1.17.3 retardamento na expedição da ordem de execução do serviço, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

10.1.17.4 aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

10.1.17.5. impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

10.1.17.6. omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

10.1.18 ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, inclusive daqueles que contemplem o desenvolvimento de programas e aplicações de internet para computadores, máquinas, equipamentos e dispositivos de tratamento e de comunicação da informação (software) e a respectiva documentação técnica associada, para livre uso e alteração pela Administração Pública em outras ocasiões, nos termos do artigo 93 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

10.1.19 Ceder os direitos e fornecer os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra quando o projeto se referir à obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio;

10.1.20 Garantir ao contratante:

10.1.20.1 o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo ao contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

10.1.20.2 os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiras subcontratadas, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa do contratante.

10.2 São obrigações do Contratante:

10.2.1 receber o objeto no local, prazo e nas condições estabelecidas no termo de referência.

10.2.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado no termo de referência.

10.2.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência, para fins de aceitação e, após, para o recebimento definitivo;

10.2.4 comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

135
e

10.2.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, por intermédio de comissão ou servidor especialmente designado;

10.2.6 efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao efetivo fornecimento do objeto ou à efetiva execução do serviço ou etapa do serviço, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência, e no contrato;

10.2.7 efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecidas pelo contratado, no que couber;

10.2.8 emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

10.2.9 ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

10.2.10 adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

11 GARANTIA DE EXECUÇÃO/CONTRATAÇÃO:

11.1 – Conforme Termo de Referência Itens 3.3, 4 e 5.

12 PENALIDADES:

12.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 3.537/2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

12.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto n.º 3.537/2023;

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto n.º 3.537/2023;

c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto n.º 3.537/2023;

12.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto n.º 3.537/2023.

12.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratado.

12.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

12.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

12.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 3.537/2023.

12.7 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021 e no Decreto n.º 3.537/2023.

12.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846/2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.

12.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

12.10 As multas previstas neste Termo de Referência poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública municipal.

13 CASOS DE EXTINÇÃO:

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua extinção, com as consequências previstas em lei, no Decreto n.º 3.537/2023 e neste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

13.2. Constituem motivo para extinção do contrato:

13.2.1. O não cumprimento de cláusulas, condições, especificações, projetos e prazos;

13.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas, condições, especificações, projetos e prazos,

13.2.3. A lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a presumir a não conclusão do serviço nos prazos estipulados;

13.2.4. O atraso injustificado no início do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;

13.2.5. A paralisação do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;

13.2.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução desse exceto se autorizada pelo CONTRATANTE nos casos permitidos em lei;

13.2.7. O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores;

13.2.8. O cometimento reiterado de faltas na execução do ajuste, anotadas no Relatório de Fiscalização;

13.2.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do CONTRATADO;

13.2.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

13.2.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

13.2.12. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.2.13. A falta de integralização da garantia nos prazos estipulados;

13.2.14. Razões de interesse público justificadas e determinadas pela autoridade máxima do órgão ou entidade;

13.2.15. A supressão, por parte do CONTRATANTE, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido legalmente;

13.2.16. A suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 3 (três) meses, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

13.2.17. O atraso superior a 2 (dois) meses dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de serviços ou fornecimentos ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

13.2.18. A não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

13.2.19. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do contrato.

13.2.20. O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

13.2.21. A superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

13.2.22. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

13.3 O presente instrumento poderá ser extinto:

13.3.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

13.3.2 consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

13.3.3 determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.4 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

13.5 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

336

8

13.6 O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

14 ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

14.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

14.1.1 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que:

14.2.1 sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

14.2.2 sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

14.2.3 não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14.3 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

14.4. Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1 O Contratante e o Contratado, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

16.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis à prestação dos serviços por parte do contratado, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do contratante, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

16.3 Os dados tratados pelo contratado somente poderão ser utilizados na prestação dos serviços especificada neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo contratante;

16.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que o contratado realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

16.5 o Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

16.6 o Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do contratante, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

16.7 O eventual acesso, pelo contratado, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o contratado e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

16.8 O encarregado do contratado manterá contato formal com o encarregado do contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

16.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do contratante, o contratado poderá ser provocado a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

16.10 o Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16.11 Os representantes legais do contratado, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

16.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do contratado, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do Decreto nº 3.418/2022.

16.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma do Decreto nº 3.418/2022.

16.14 O contratante poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

16.15 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa subcontratada dependerá de autorização prévia do contratante, hipótese em que o subcontratado ficará sujeito aos mesmos limites impostos ao contratado.

16.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o contratado providenciará o descarte ou devolução, para o contratante, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

16.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do contratante à Unidade de Controle Interno, que poderá consultar a Assessoria Jurídica em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o Termo de Referência a proposta apresentada pelo Contratado.

17.2 Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133/2021, pelo Decreto nº 3.537/2023 e demais leis estaduais e federais sobre contratos administrativos, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

17.3 O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Município e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

17.4 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Bandeirantes – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Bandeirantes, de de 2024.

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

MUNICIPIO DE BANDEIRANTES
JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

CRATIVE MUSIC LTDA
IVANILDO MEDEIROS NUNES
SÓCIO/ADM

Testemunhas

1 – Nome:

2 – Nome:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

337
10

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº _____/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº _____/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADA: CRIATIVE MUSIC LTDA

OBJETO: SHOW GOSPEL A SER REALIZADO NO DIA 23 DE NOVEMBRO DE 2024, PARA O EVENTO "MARCHA PARA JESUS".

VALOR: R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO/VIGÊNCIA: 09 (nove meses), a contar da data da assinatura deste termo.

DOTAÇÕES:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
EDUCAÇÃO	0152/0104	03.004.13.392.4000.2020.33.90.39.00.00	DIFUSÃO CULTURAL

Bandeirantes-PR, _____ de março de 2024.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal

CRIATIVE MUSIC LTDA
IVANILDO MEDEIROS NUNES
SÓCIO/ADM



PARECER JURÍDICO Nº. 12/2024.

REFERÊNCIA: Proc. Administrativo nº. 30/2024. Inexigibilidade de Licitação.

INTERESSADO: Comissão de Licitação.

ASSUNTO: SHOW ARTÍSTICO COM A BANDA AMÉM.

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado a este órgão consultivo, para análise da regularidade jurídica da contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, prevista no art. 74, II, da Lei nº 14.133, de 2021, que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para show artístico com a Banda Amém, a ser realizado no dia 23 de novembro de 2024, em razão do evento “Marcha para Jesus”, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Os presentes autos encontram-se instruídos, dentre outros, com os seguintes documentos, pertinentes à presente análise:

- 1) Pedido de autorização de abertura do procedimento;
- 2) Documento de Formalização de Demanda;
- 3) Estudo Técnico Preliminar;
- 4) Termo de referência;
- 5) Solicitação de compra nº 34/2024;
- 6) Análise crítica da pesquisa de preços com orçamentos e pesquisas;
- 7) Documentos e n
- 8) ofícios referentes à contratada;
- 9) Programações do Departamento de Cultura do Município;
- 10) Parecer de indicação de recursos orçamentários;
- 11) Certidões e documentos exigidos para a contratação;
- 12) Minuta do contrato de prestação de serviço e extrato.

É o relato. Passo à análise.



2. DOS LIMITES DA ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme art. 53, §4.º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Dessa maneira, não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas pela unidade jurídico-consultiva. Na eventualidade de o administrador não atender as orientações do Órgão Consultivo, deve justificar nos autos as razões que embasaram tal postura.

Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles que abrangem conveniência e oportunidade para a celebração do ato, bem como os elementos de natureza eminentemente técnica, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações, uma vez que as questões técnicas fogem das atribuições deste órgão de consultoria, sendo afetos aos setores competentes da Administração.

Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração.

Feitas as ressalvas, passa-se à análise estritamente jurídica do presente processo.

3. DA ANÁLISE JURÍDICA

3.1 Da inexigibilidade de licitação

As aquisições e contratações das entidades públicas devem seguir, obrigatoriamente, um regime legal. O fundamento principal para tanto se encontra previsto no art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determina que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei. A regulamentação para as licitações e contratações públicas foi recentemente inovada em âmbito nacional, por meio na promulgação da Lei nº 14.133/2021, mais conhecida como Nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos – NLLCA.

Entende-se que a licitação deve ser a regra em todas as contratações efetivadas pelo Poder Público, haja vista que se trata de um procedimento que se



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

140

8

pauta pelo princípio da isonomia e que exige o envolvimento do maior número possível de interessados, visando propiciar à Administração Pública o melhor negócio quando tendente à contratação de obras, serviços, compras, alienações, permissões e locações. No entanto, existem aquisições e contratações que possuem características específicas, tornando impossíveis e/ou inviáveis a utilização dos trâmites usuais.

Tendo em vista, portanto, a realidade fática e que nem sempre a licitação será considerada viável, por ausência de competição, ou conveniente para o atendimento do interesse público, a Constituição admitiu que a legislação definisse casos de contratação direta, desde que devidamente motivada decisão neste sentido e verificada alguma das hipóteses legais de afastamento do procedimento.

Cumprido ressaltar que, em que pese a norma permitir algumas contratações diretas sem a necessidade do processo de licitação, isso não significa que a Administração pode atuar de modo arbitrário. Pelo contrário, deve adotar o procedimento administrativo mais adequado, destinado à realização da melhor contratação possível, devendo sempre justificar a escolha do contratado, com vistas à satisfação do interesse público.

Hugo Sales chama atenção para a necessidade de bem planejar (instruir) o processo de contratação direta:

Dito de outra forma: a Administração só pode fazer uso da inexigibilidade de licitação ora analisada se, após devido planejamento da licitação, detectar-se necessitar de profissional artístico consagrado para a sua demanda, sendo esse profissional representado por empresário ou pessoa jurídica com exclusividade. Se um artista com qualificação apreensível por procedimentos competitivos bastar, não é possível a inexigibilidade (SARAI, Leandro (org). Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 14.133/21 Comentada por Advogados Públicos, São Paulo: JusPodivm, 2021. Página 900).

Segundo a precisa distinção de Maria Sylvia Zanella Di Pietro, no que tange à licitação dispensável e à licitação inexigível:

A diferença básica entre as duas hipóteses está no fato de que, na dispensa, há possibilidade de competição que justifique a licitação; de modo que a lei faculta a dispensa, que fica inserida na competência discricionária da Administração. Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

141

9

Sobre o objeto da presente demanda, conforme dispõe o artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos de contratação de profissional de setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

De plano, verifica-se que a nova legislação ainda não tornou mais objetivos e precisos os requisitos necessários à comprovação desta hipótese de inexigibilidade, uma vez que pouco modificou na descrição deste tipo de contratação direta, em comparação com a anterior redação, encontrada na Lei nº 8.666/1993.

Entretanto, a nova lei incorporou a jurisprudência, já firmada, especialmente no âmbito dos Tribunais de Contas, acerca do significado da expressão “empresário exclusivo”. Nesse intento, o parágrafo 2º do referido art. 74 assim dispõe:

Art. 74. (...) (...)

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

A melhor doutrina ensina que a Administração não é livre para a escolha de um artista qualquer, baseando-se em subjetividades. Pelo contrário, a legislação igualmente exige que o artista seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Elucidando tal apontamento, segue o magistério do professor Marçal Justen Filho, veja-se:

A hipótese imediatamente considerada acima também se caracteriza, como regra, pela impossibilidade de seleção segundo critérios objetivos. Existem diferentes alternativas, mas a natureza personalíssima da atuação do particular impede julgamento objetivo. É impossível definir com precisão uma relação custo-benefício. Ainda que seja possível determinar o custo, os



benefícios que serão usufruídos pela Administração são relativamente imponderáveis.

Essa incerteza deriva basicamente da natureza subjetiva da avaliação, eis que a natureza da prestação envolve fatores intelectuais, artísticos, criativos e assim por diante. Não há critério objetivo de julgamento para escolher o melhor. Quando não houver critério objetivo de julgamento, a competição perde o sentido.

(...).

Ademais, os incisos apresentam uma função restritiva, estabelecendo requisitos de admissibilidade da contratação direta nos casos especificamente por cada qual disciplinados.

Assim, **a Administração Pública não é livre para escolher um artista qualquer, nas hipóteses em que for cabível contratação dessa ordem. É imperioso que o artista seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.** Indo avante, não basta o interesse em adquirir um imóvel, mas é indispensável a presença dos requisitos e a observância das formalidades previstas no § 5.º do art. 74. Outro exemplo: não basta existir um serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, mas é indispensável a notória especialização do sujeito a ser contratado.

Em suma, os incisos enunciam as hipóteses de inviabilidade de competição, mas também impõem requisitos e pressupostos limitadores da autonomia da escolha administrativa.

(...).

Se a contratação pode fazer-se sem licitação, é evidente que isso não significa autorizar escolhas desarrazoadas ou incompatíveis com o interesse a ser satisfeito. O limite de liberdade da Administração é determinado pelas peculiaridades do interesse que se busca satisfazer. Assim, não se admite que uma festa popular envolva a contratação direta de um cantor lírico, pois as preferências artísticas dos frequentadores não serão satisfeitas através de uma ópera. A recíproca é verdadeira.

Ademais disso, deverá haver um requisito outro, consistente na consagração em face da opinião pública ou da crítica especializada.

Tal se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoa destituída de qualquer virtude. Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho de sua arte.

Feitas referidas considerações, passaremos à análise quanto ao cumprimento dos requisitos acima indicados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

143

9

3.2 Dos requisitos para contratação de profissional do setor artístico

Inicialmente, importa salientar que o evento objeto do presente procedimento está previsto para ser realizado em 23 de novembro de 2024, em alusão ao evento “Marcha para Jesus”. Frente a isso, convém porém ressaltar que a Lei nº 4.322/2023, a qual “Institui o Dia Municipal da Marcha para Jesus, **no âmbito do Município de Bandeirantes e dá outras providências**”, dita que tal evento é “**comemorado, anualmente, no segundo domingo de novembro**”, que esse ano seria dia 10, e não dia 23.

Sobre tal ponto não se encontra nenhuma justificava nos autos, entendo-se como pertinente que seja justificada a alteração da data prevista na legislação municipal.

Superado isso, analisando o dispositivo legal citado acima (artigo 74, II, da Lei nº 14.133/2021), tem-se os seguintes requisitos e condicionantes para a contratação direta, de caráter cumulativo: **a realização de contratação diretamente com o artista ou por intermédio de empresário exclusivo e a demonstração de consagração do artista perante a crítica especializada ou opinião pública.**

Em relação ao primeiro requisito, vê-se que a hipótese de inexigibilidade em questão exige que a contratação seja feita diretamente com o artista ou por meio de empresário exclusivo, verificando-se que no presente caso **a contratação será realizada com a empresa CRIATIVE MUSIC LTDA, a qual detém em seu favor o “Contrato de representação e exclusividade artística”, com validade de 3 (três) anos, assinado em 12 de junho de 2023 (fls. 68).**

No que diz respeito à segunda parte do raciocínio, nota-se a presença da conjunção “ou” no inciso II do artigo 74, que demonstra a desnecessidade da presença de ambas as formas de consagração do artista, bastando apenas uma (consagração do artista perante a crítica especializada ou opinião pública).

Por relevante ao caso, destaca-se a sempre pertinente doutrina de Marçal Justen Filho:

“(...) deverá haver um requisito outro, consistente na consagração em face da opinião pública ou da crítica especializada. Tal se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoa destituída de qualquer virtude. Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho de sua arte.” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

144

g

Contratações Administrativas. São Paulo, Thomson Reuters Brasil, 2. ed., 2023, p. 1011.)

A consagração pela crítica especializada é evidenciada por meio da manifestação de autores ou veículos renomados sobre o produto artístico que se pretende contratar via inexigibilidade de licitação. **Essa manifestação, por óbvio, não consiste apenas na menção a apresentações, pois crítico é aquele que escreve ou comenta arte, analisando seus vários parâmetros de qualidade.**

Já em relação à opinião pública, **recomenda-se a comprovação através de recortes de jornais e revistas, entrevistas e qualquer outro material que possua o condão de provar a popularidade do futuro contratado.**

No caso concreto, entende-se que tal requisito não vem comprovado através dos documentos juntados ao processo, vez que se apresenta somente uma divulgação feita pela empresa Contratada (fls. 95-97), sem qualquer outro documento que prove a popularidade do futuro contratado e/ou sua consagração pela crítica especializada.

Da mesma forma, também não se apresenta o contato/pesquisa de preços com outras empresas do mesmo setor (gospel), não se tendo, portanto, justificativa para escolha específica da contratada, ainda que se trate de um procedimento de inexigibilidade.

Vencido tal ponto, como em qualquer outra contratação pública, a hipótese sob exame também exige fundamentadas justificativas quanto ao preço (art. 72, inciso VII, Lei nº 14.133/2021) ofertado pelo artista selecionado pela Administração Pública.

Quanto à justificativa de preços, deve a Administração verificar se o cachê cobrado por aquele artista ao ente contratante possui compatibilidade com a contrapartida requerida pelo artista em outras apresentações suas, seja para a iniciativa privada, seja para outros órgãos/entidades da Administração Pública, motivo pelo qual tal consulta poderá incluir tanto o preço cobrado em eventos particulares como em eventos custeados por verba pública.

No presente caso, se verifica tal comprovação, tendo sido apresentado em fls. 33-36, os valores cobrados pela contratada em outros eventos.

3.4 Da necessidade de demonstração de quem realizará os pagamentos adjacentes à prestação do serviço, aplicação do artigo 94, §2º da Lei 14.133/2021.

Outro requisito imprescindível diz respeito à necessidade de apresentação junto ao Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, conforme preceitua o



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

J45

2

§2º do artigo 94 da Lei 14.133/2021, devendo para tanto restar consignado no processo licitatório as responsabilidades do Contratante/Contratado.

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

(...).

§ 2º A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

Importante deixar claro que na Proposta Comercial apresentada pelo artista (fls. 32), ficou demonstrado que os valores a serem pagos pelo Município de Bandeirantes já estão inclusos os custos de cachê do artista e músicos, passagens aéreas e translados, hospedagem, alimentação, além da carga de impostos.

A obrigação do Município seria, além do pagamento do valor apresentado, o “atendimento ao rider técnico e ao ECAD, abastecimento de camarim e 03 carregadores”.

Frente a isso, por apresentar termos técnicos e outras especificidades, entendo por pertinente que a Administração demonstre que atende aos requisitos exigidos na proposta.

Além disso, **verifica-se no Termo de Referência que a empresa receberá o pagamento em duas parcelas, sendo 50% na data de assinatura do contrato e 50% até o 5º dia útil de antecedência do evento.** Todavia, essa condição de pagamento não se encontra prevista no contrato.

Vencido tal ponto, passa-se à análise dos requisitos legais exigidos:

4. DOS REQUISITOS LEGAIS.

Analisada a questão referente ao enquadramento da contratação direta, cumpre agora examinar a observância dos requisitos legais impostos.

Nesse particular, observa-se que o artigo 72 da Lei n.º 14.133/2021 assim dispõe:

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

146

8

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

4.1 Documento de Formalização da Demanda (DFD)

O DFD se trata de um documento produzido pelo setor requisitante, que deve minimamente conter identificação da unidade requisitante, identificação da demanda, justificativa da necessidade de contratação e quantitativo a ser adquirido.

Na doutrina, temos a visão do emérito Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

"1. Justificativa da necessidade. O primeiro passo de qualquer procedimento licitatório é a requisição do objeto. É sempre a partir da necessidade, manifestada por agente público, que a Administração inicia o processo com vistas à futura contratação. Mesmo parecendo óbvio, a experiência na ação do controle tem demonstrado que não são raras as aquisições de objetos supérfluos, incompatíveis com a finalidade pretendida, ultrapassados, superdimensionados e até mesmo inúteis. O atendimento desse requisito se faz pela resposta às seguintes perguntas: a) por que precisa? b) qual o consumo previsto? c) que quantidade precisa? d) como vai utilizar? Dispensa-se a justificativa para aquisições no âmbito de calendários próprios do órgão, para reposição de estoques, de produtos de consumo

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

147

9

rotineiros, tal como caneta, papel, grampos, clipes, etc. Os objetos que fogem à rotina, porém, devem ser precedidos de justificativa.” (FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Sistema de registro de preços e pregão presencial e eletrônico. p. 503-504).

A ausência de DFD em um processo licitatório pode ocasionar uma contratação que não atende a necessidade da Administração, bem como pode causar um mau uso de recursos públicos.

Sendo assim, se trata de um documento indispensável, o qual dá início ao procedimento de contratação direta, qual não se confunde com o estudo técnico preliminar nem com o termo de referência ou outros documentos que instruem o processo de contratação.

Nos presentes autos verifica-se a existência do Documento de Formalização da Demanda.

4.2. Estudo Técnico Preliminar

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo demonstrar a viabilidade técnica e econômica da contratação. Além disso, trata-se de documento importante para orientar a especificação de características técnicas a serem utilizadas nas aquisições e serviços.

Tal importância é tamanha que o TCU reconhece em suas decisões o dever de confecção substancial, tempestiva e suficiente do ETP:

A elaboração açodada, pró-forma e a posteriori dos artefatos essenciais ao planejamento da contratação – Estudo Técnico Preliminar e Projeto Básico – apenas com o fito de cumprir o rito processual, em subversão da sequência processual prevista (...) desrespeita o princípio fundamental do planejamento e do controle insculpidos nos incisos I e V, do art. 6º, do Decreto-Lei 200/1967. (TCU, Acórdão 122/2020, Plenário, Min. rel. Raimundo Carreiro, sessão de 29/01/2020.)

É na elaboração dos estudos técnicos preliminares que diversos aspectos devem ser levantados para que os gestores se certifiquem de que existe uma necessidade de negócio claramente definida, há condições de atendê-la, os riscos de atendê-la são gerenciáveis e os resultados pretendidos com a contratação valem o preço estimado inicialmente. Em outras palavras, a partir dos estudos técnicos preliminares, o gestor público avalia se deve prosseguir com a contratação da solução ou não. Ressalta-se que o preço

9



estimado inicialmente tem por objetivo servir de parâmetro para a análise de custo-benefício da contratação. Sem os estudos técnicos preliminares, o órgão corre o risco de despender recursos financeiros, esforço administrativo e tempo para elaborar o termo de referência ou do projeto básico, executar a licitação e efetuar a gestão de uma contratação infrutífera, cuja inviabilidade poderia ter sido verificada na primeira etapa do planejamento da contratação. [Guia de Boas Práticas em contratação de soluções de Tecnologia da Informação - TCU].

Com o advento da Lei nº 14.133/2021, o ETP passou a ter definição própria, contidas no inciso XX do Art. 6º e §§ 1º e 2º do Art. 18, ambos na NLL, abaixo transcritos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

[...]

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

149

8

interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

Especificamente sobre a contratação direta de artista com fulcro no art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, mostra-se pertinente que a descrição do objeto contenha detalhamento do bem ou serviço artístico, relacionando itens como material de confecção do bem, roteiro, figurino, cenário, equipamentos técnicos especializados, integrantes de grupo artístico, tempo de execução do serviço, repertório ou outros elementos, de acordo com o objeto do contrato.

Prosseguindo, os incisos II e IV do artigo supracitado tratam, respectivamente, da estimativa de despesa e da demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

150

9

Demonstrada a importância do ETP em procedimentos licitatórios, em análise aos autos, temos que o Estudo Técnico Preliminar realizado pela secretaria requisitante apontou todos os elementos contidos na legislação.

4.3. Mapa de Risco

O mapa de riscos se trata de um documento que contém a descrição, a análise e o tratamento dos riscos e ameaças que possam vir a comprometer o sucesso em todas as fases da contratação.

Pontua-se que apesar de o legislador destacar a necessidade de uma realização de análise de riscos em contratações diretas, temos que não há na Lei nº 14.133/2021 uma definição ampla da mesma.

Quanta ao entendimento da doutrina acerca da análise de riscos, cita-se novamente o I. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

"Já o termo 'análise de riscos' não está definido na lei, mas pode ser compreendido a partir do conceito inserido no art. 6º, inc. XXV, alínea c, e inc. XXVII, c/c art. 18, inc. X, com redução de conteúdo. Trata-se de levantamento dos principais riscos a que o objeto contratado está sujeito durante sua execução. Em outras palavras, pode a contratação direta sem licitação não ter a matriz de risco, mas além do 'documento de formalização da demanda', a autoridade deve analisar os riscos da contratação ou expor os motivos pelos quais declina dessa recomendação legal."

Quanto ao mapa de riscos, percebe-se que não foi juntado aos autos. A dispensa do mapa de risco está condicionada à juntada aos autos de justificativa, demonstrando, por exemplo, que a elaboração do documento é incompatível com a urgência da contratação, o que não restou justificado nos autos, demandando o saneamento da irregularidade.

4.4. Termo de Referência

O Termo de Referência é um documento elaborado a partir dos estudos técnicos preliminares, o qual deve conter os elementos necessários e suficientes para caracterizar o objeto da licitação.

Nas palavras do respeitável professor Jair Eduardo de Santana, o Termo de Referência contém os códigos genéticos da Licitação e do contrato que vier a ser lavrado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

151
8

Com a promulgação da nova Lei nº 14.133/2021, temos que o Termo de Referência passou a ter definição própria, a qual consta no inciso XXIII do Art. 6º, abaixo transcrito.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;*
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;*
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;*
- d) requisitos da contratação;*
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;*
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;*
- g) critérios de medição e de pagamento;*
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;*
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;*
- j) adequação orçamentária;*

Quanto ao Termo de Referência colacionado aos autos, sucintamente, destaca-se que o mesmo dispõe de todos os requisitos legais pertinentes.

4.5 Do orçamento da contratação, da obrigatoriedade de elaboração de planilhas e da justificativa de preço.

Quanto ao orçamento, é dever da Administração elaborar planilha detalhada com a consolidação dos quantitativos e preços unitários e total da contratação (art.

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

152

8

6º, XXIII, "i", art. 18, IV, e § 1º, VI e art. 72, II, da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 368 do Decreto nº. 3537/2023).

A contratação por inexigibilidade de licitação não dispensa a justificativa do preço (art. 72, VII, da Lei nº 14.133, de 2021). Não basta afirmar que se trata de fornecedor único, e por isso se submeter ao preço por ele estipulado. Ou seja, **deve a Administração verificar se o preço a ser contratado encontra-se em consonância com o valor de mercado, por exemplo, com os demais valores pagos pela Administração Pública em contratações similares, de forma que não exista superfaturamento.**

Nesse sentido, a Administração deve observar o que dispõe a Orientação Normativa/AGU nº 17, a seguir:

A RAZOABILIDADE DO VALOR DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PODERÁ SER AFERIDA POR MEIO DA COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM OS PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ENTES PÚBLICOS E/OU PRIVADOS, OU OUTROS MEIOS IGUALMENTE IDÔNEOS.

A pesquisa de mercado nas contratações diretas é tratada na Lei n.º 14.133, de 2021:

Art. 23 (...)

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Adicionalmente, refuta-se que a pesquisa de preços deve refletir o valor praticado na praça em que será prestado o serviço ou fornecido o produto, refletindo, tanto quanto possível, o valor de mercado da localidade onde será realizada a contratação.

Todas estas informações devem constar do termo de referência elaborado pela Secretaria requisitante, no qual, além de expor o atendimento das exigências acima, realizará uma análise fundamentada dos valores ofertados pelas empresas, inclusive cotejando-os com os valores obtidos junto às outras fontes de consulta. É através desta análise fundamentada, que a Administração estabelecerá o valor estimado da contratação.

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

153

9

No caso, em que pese haver justificativa do preço nos autos, entendo como necessário, nos termos já expostos acima que, além da comparação entre preços cobrados pela Contratada, a Secretaria requisitante providencie os preços cobrados por outras empresas do mesmo segmento. Destaca-se que isso pode ser feito mediante:

- pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou
- pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

Por amor à argumentação, esclarece-se que o parágrafo terceiro do artigo 7º, da instrução normativa SEGES/ME nº 65/2021, na tentativa de auxiliar o gestor, veda a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição, o que pode ocorrer na fase interna quando da instrução do processo de contratação direta.

A regra do artigo 7º, parágrafo primeiro, sobredita, consta no artigo 23, parágrafo quarto, da nova lei de licitações, senão vejamos:

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

4.6. Dotação Orçamentária.

Exige-se na contratação direta a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido. Em mesmo sentido, citamos o artigo 150 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 150. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das

8



parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

Verifica-se no processo há disponibilidade orçamentária para a referida despesa, conforme parecer do departamento contábil.

4.7. Da comprovação de regularidade

A empresa a ser contratada pelo Município deve comprovar a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, exigidas para a habilitação em processos licitatórios. Esta regra se encontra expressamente prevista nos artigos 65 e 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

Caso não seja apresentada a documentação necessária para a habilitação no certame, ou seja, caso a empresa não viabilize a comprovação de quitação com suas obrigações fiscais, federais e trabalhistas, deverá esta ser alijada do procedimento e, por conseguinte, considerada inabilitada para a contratação direta.

É possível visualizar que foram juntados os documentos que comprovam a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da contratada, bem como a inexistência de óbices para a sua contratação.

4.8. Da publicidade da contratação direta e da lei de acesso à informação

O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).

Ademais, em relação ao prazo de publicação, o artigo 94 da Lei nº 14.133/2021 expressamente dispôs que a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I – 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II – 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

Ainda, o artigo 94 da Lei nº 14.133/2021 em seu parágrafo segundo trouxe importante disposição no sentido de que a divulgação da contratação direta quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá



identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

5. DA CONTRATAÇÃO EM ANO ELEITORAL

Como sabido, o gestor municipal atua como ordenador de despesas, tendo o dever, enquanto administrador dos recursos públicos, de zelar para que a aplicação dos recursos públicos ocorra dentro da legalidade. Disso decorre que o procedimento de inexigibilidade necessita preencher os requisitos necessários para justificar a contratação direta, retratando, caso contrário, uma conduta reprovável do gestor, que se reveste, no mínimo, como um ato de gestão antieconômico, contrário aos princípios da Administração Pública.

Nesse contexto, tratando-se o presente ano de ano eleitoral, importa fazer constar que a norma do art. 73, VI, b, da Lei nº 9.504/97 veda toda e qualquer publicidade institucional nos três meses anteriores à eleição, ainda que realizada de forma indireta, excetuando-se apenas a propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado e os casos de grave e urgente necessidade pública reconhecida pela Justiça Eleitoral.

Da mesma forma, o inciso VII do citado artigo também veda o empenho, no primeiro semestre do ano de eleição, despesas com publicidade dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a 6 (seis) vezes a média mensal dos valores empenhados e não cancelados nos 3 (três) últimos anos que antecedem o pleito.

A respeito do abuso do poder de autoridade, a cartilha sobre as condutas vedadas aos agentes públicos federais em eleições – 2022 da Advocacia-Geral da União precisamente esclareceu que:

O princípio básico que deve nortear as condutas dos agentes públicos no período de eleição está disposto no caput do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, ou seja, são vedadas "... condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais". Cabe alertar que o Tribunal Superior Eleitoral entende que: "a configuração das condutas vedadas prescritas no art. 73 da Lei nº 9.504/97 se dá com a mera prática de atos, desde que esses se subsumam às hipóteses ali elencadas, porque tais condutas, por presunção legal, são tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre os candidatos no pleito eleitoral, sendo desnecessário comprovar-lhes a potencialidade lesiva." (REsp nº 45.060, Acórdão de 26/09/2013, relatora Ministra Laurita Hilário Vaz). "[...] A aferição do



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

156

8

abuso do poder econômico, político ou do uso indevido dos meios de comunicação social independe do resultado do pleito, devendo ser aferida de acordo com a gravidade da situação revelada pela prova dos autos. [...]" (Ac. de 7.2.2017 no RO nº 138069, rel. Min. Henrique Neves da Silva.) Assim, as condutas vedadas dispensam comprovação de dolo ou culpa do agente, sendo cláusulas de responsabilidade objetiva. Torna-se, portanto, desnecessária a análise da potencialidade lesiva para influenciar o pleito (Respe TSE nº 38704, rel. Min. Edson Fachin de 13.8.2019 e Agravo de Instrumento TSE nº 5747, rel. Min. Edson Fachin de 07/02/2020).

Conforme o Tribunal Superior Eleitoral, "As condutas vedadas (Lei das Eleições, art. 73) constituem-se em espécie do gênero abuso de autoridade. Afastado este, considerados os mesmos fatos, resultam afastadas aquelas. O fato considerado como conduta vedada (Lei das Eleições, art. 73) pode ser apreciado como abuso do poder de autoridade para gerar a inelegibilidade do art. 22 da Lei Complementar no 64/90. O abuso do poder de autoridade é condenável por afetar a legitimidade e normalidade dos pleitos e, também, por violar o princípio da isonomia entre os concorrentes, amplamente assegurado na Constituição da República. " (ARO nº 718, Acórdão de 24/05/2005, relator Ministro Luiz Carlos Madeira). De acordo com o art. 74 da Lei 9.504/1997, configura abuso de autoridade, para os fins do disposto no art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, a infringência do disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, ficando o responsável, se candidato, sujeito ao cancelamento do registro ou do diploma.

[...]

Agora, cabe lembrar que a exigência da potencialidade lesiva da conduta para a configuração do abuso do poder de autoridade, previsto no art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 1990, objeto de reiteradas decisões do Tribunal Superior Eleitoral, não mais prevalece em virtude da inclusão do inciso XVI ao art. 22 da Lei das Inelegibilidades (LC nº 64/1990), pela Lei Complementar nº 135, de 2010, dispondo que "para a configuração do ato abusivo, não será considerada a potencialidade de o fato alterar o resultado da eleição, mas apenas a gravidade das circunstâncias que o caracterizam". Não é por outra razão que o TSE decidiu recentemente que "para configurar a prática de abuso de poder é necessária a comprovação da gravidade dos fatos, e não sua potencialidade para alterar o resultado da eleição, isto é, deve-se levar em conta o critério qualitativo – a aptidão da conduta para influenciar a vontade livre do eleitor e desequilibrar a disputa entre os candidatos -, e não o quantitativo, qual seja a eventual diferença de votos entre o candidato eleito para determinado cargo e os não eleitos.[...]" (Ac de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

157

8

5.2.2019 no REspe nº 114, rel. Min. Admar Gonzaga) no mesmo sentido o Ac de 5.12.2017 no AgR-RO nº 804483, rel. Min. Jorge Mussi.)

Portanto, não apenas os requisitos para contratação direta dispostas da Lei nº 14.133/2021 devem ser considerados, mas também, as leis específicas que tratem do tema devem ser levadas em consideração para que o agente público não seja responsabilizado por ato praticado com fundamento nesse tipo de contratação.

Sendo assim, não se olvidando que o objeto da contratação será executado em 23 de novembro de 2024, mas sabendo-se que a legislação visa evitar que sejam favorecidas as autoridades ou servidores públicos que estejam em campanha eleitoral, provocando uma injustificada desigualdade entre os candidatos, faz-se a presente ressalva, a fim de manter-se a lisura do pleito.

6. CONCLUSÃO

Em face do exposto, opina-se pela viabilidade jurídica da inexigibilidade da licitação pretendida, com fulcro no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, **DESDE QUE** seja complementada a documentação e sanada as irregularidades, conforme apontado neste Parecer.

Ressalte-se que o presente parecer restringe-se aos aspectos legais do procedimento, ausente juízos de valor referentes aos aspectos econômico e técnico, nem da oportunidade e conveniência da decisão adotada.

É o parecer, o qual remeto a autoridade competente.

Bandeirantes, 26 de março de 2024.

Carla M. M. S. Augusto
Carla M. M. Santos Augusto
OAB/PR 88.156

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

158

8

OFÍCIO 058/2024

Bandeirantes, 04 de abril de 2024.

Em respostas ao parecer jurídico nº 12/2024 referente ao processo administrativo nº30/2024 Inexigibilidade de licitação assunto SHOW BANDA AMÉM.

Segue esclarecimentos referente ao processo acima citado.

- 1- "Inicialmente, importa salientar que o evento objeto do presente procedimento está previsto para ser realizado em 23 de novembro de 2024, em alusão ao evento "Marcha para Jesus". Frente a isso, convém, porém, ressaltar que a Lei nº 4.322/2023, a qual "Institui o Dia Municipal da Marcha para Jesus, no âmbito do Município de Bandeirantes e dá outras providências", dita que tal evento é "comemorado, anualmente, no segundo domingo de novembro", que esse ano seria dia 10, e não dia 23."

Resposta: Segue justificativa em anexo sobre a alteração da data que deveria que seria realizado o evento.

- 2- No caso concreto, entende-se que tal requisito não vem comprovado através dos documentos juntados ao processo, vez que se apresenta somente uma divulgação feita pela empresa Contratada (fls. 95-971. sem qualquer outro documento que prove a popularidade do futuro contratado e/ou sua consagração pela crítica especializada.

Resposta: Segue em Anexo reportagens que demonstra a notoriedade da Banda Amém e RELEASE da Banda Amém.

- 3- "Importante deixar claro que na Proposta Comercial apresentada pelo artista (fls. 32), ficou demonstrado que os valores a serem pagos pelo Município de Bandeirantes já estão inclusos os custos de cachê do artista e músicos, passagens aéreas e traslado, hospedagem, alimentação, além da carga de impostos. A obrigação do Município seria, além do pagamento do valor apresentado, o atendimento ao Rider técnico e ao ECAD, abastecimento de camarim e 03 carregadores"

Resposta: o Rider Técnico para show profissional já está previsto no processo de licitação de sonorização e iluminação para 2024 previsto no PAC.

O abastecimento do camarim será realizado com a processo de licitação de fornecimento de lanches e refrigerantes para na realização de eventos e capacitações promovidos pelas diversas secretarias do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

159

2

Os 03 carregadores iremos utilizar servidores do município que possuem essa atribuição em suas funções.

3.3.4 - A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, ECAD, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

- 4- Quanto ao mapa de riscos, percebe-se que não foi juntado aos autos. A dispensa do mapa de risco está condicionada à juntada aos autos de justificativa, demonstrando, por exemplo, que a elaboração do documento é incompatível com a urgência da contratação, o que não restou justificado nos autos, demandando o saneamento da irregularidade.

Resposta: Segue em anexo o mapa de risco.

- 5- A regra do artigo 7º, parágrafo primeiro, sobredita, consta no artigo 23, parágrafo quarto, da nova lei de licitações, senão vejamos: § 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Resposta: Segue em anexo notas emitida em outros serviços prestados notas fiscais nº 1352/2023, 1354/2023 e 47/2023.

Nelci Maria Martins de Queiróz

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 30 /2024.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA SHOWS GOSPEL ARTÍSTICOS, BANDA AMÉM, NOS TERMOS DA TABELA ABAIXO, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SHOW ARTÍSTICO COM A BANDA GOSPEL AMÉM APRESENTAÇÃO COM DURAÇÃO DE 01h30min. SERÁ REALIZADO NO DIA 23 NOVEMBRO DE 2024.	12610	UN	01	RS80.000,00	RS80.000,00

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme artigo 384 e seguintes do Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023.

1.3. A prestação de serviço desta contratação é caracterizada como comum, conforme justificativa abaixo;

. A Secretaria de Educação e Cultura está viabilizando a realização de Show com a BANDA AMÉM para o evento “MARCHA PARA JESUS” que será realizado no dia 23 de novembro 2024 no parque do povo.

Este evento sem sombra de dúvidas, o maior evento gospel do mundo! Estima-se que ela ocorra em mais de 200 países e em uma das suas mais recentes edições no Brasil levaram 3 milhões de pessoas às ruas para louvar, reconhecer e consagrar o Senhor dos Exércitos – JESUS - : o evento supracitado, ano após ano, só faz crescer por agrupar cada vez mais denominações evangélicas nacionais internacionais e outros destinos no mundo.

No Brasil, a MARCHA PARA JESUS iniciou com a organização da Igreja Renascer em Cristo, recebendo hoje ajuda de outras denominações evangélicas, reunindo multidão número este que só tem



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

feito crescer entre outros motivos, porque o Brasil já conta com mais de 60 milhões de evangélicos segundo o IBGE.

A MARCHA PARA JESUS faz parte do calendário oficial do Brasil desde setembro de 2009, quando a Lei Federal nº 12.025 foi sancionada pelo Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva. Razão que por si só já demonstra a relevância social, cultural, econômica, turística e financeira do referido evento Cristão em todo país.

Foi recentemente criada no **Município a Lei 4322/2023** que diz no seu “Art 1º - Fica instituído no âmbito do município de Bandeirantes, o Dia Municipal da Marcha para Jesus, e ser comemorado anualmente.”

Esses eventos serão realizados abertos a toda a população, terá entretenimento e lazer para toda família bandeirantense. Importante ressaltar que esse tipo de evento estimula e fortalece a Cultura além de movimentar toda a economia local e gera empregos temporários.

1.4. O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2024 contados da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 404 do Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos não encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [2024], publicado somente no site eletrônico.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Sustentabilidade:

Não há.

3.2 Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.



162

9

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

3.3 Garantia da contratação

3.3.1 Multa Contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, que será aplicada na hipótese de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem prejuízo de outras penalidades previsto pela Lei de licitações e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes a matéria.

3.3.2 Se, no término do prazo contratual os serviços não estiverem sido fornecidos, será aplicada à CONTRATADA por dia de atraso, a multa de R\$ 15,00 (Quinze reais). Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.

3.3.3 - A CONTRATADA, indenizará a CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

3.3.4 - A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, ECAD, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

4.1. O prazo da prestação de serviço vai ser entregue até 31/12/2024 contados da assinatura do contrato.

4.2. Caso não seja possível a prestação de serviço na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos (15) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.3. A prestação do serviço deverá ser realizada no endereço [a ser indicado pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes do Município de Bandeirantes conforme dias e horários repassados juntamente com a nota de empenho, podendo, podendo ocorrer variações.]



163

9

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto nº. 3.537, de 09 de maio de 2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Decreto nº. 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 163).

5.4. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023);

5.4.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 11, §1º);

5.4.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12, II);

5.4.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

5.4.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).



164
8

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

5.4.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

6. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12, §7º).

6.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

6.2. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

6.2.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

6.2.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

165
Q

6.2.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

6.2.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 201 do Decreto nº. 3.537, de 09 de maio de 2023, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 10).

6.3. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

6.4. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 10).

6.5. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento da prestação de serviço

7. O recebimento da BANDA AMÉM será primeira parcela: 50% do Valor total do contrato na assinatura do mesmo e Segunda parcela: 50% do valor do contrato até o 5º dia útil de antecedência ao evento, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração a prestação de serviço.



166

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

7.1. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 160 do Decreto Municipal nº 3.537, de 09 de maio de 2023, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 31 de dezembro de 2024.

7.2. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.3. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da prestação de serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.5. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, conforme a legislação aplicável.

7.5.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 160 do Decreto Municipal nº 3735, de 09 de maio de 2023.

7.6. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



167
9

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

7.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.9. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

168
e

Prazo de pagamento

7.14. O pagamento será efetuado no prazo de 7 (sete) dias que antecede o serviço a partir do atesto da Nota Fiscal, conforme o art. 35, parágrafo único do Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023.

7.15. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.16. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.17. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.19. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.20. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.21. A presente contratação permite a antecipação de pagamento total, conforme previsto em contrato.



169

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

7.22. O contratado emitirá recibo/nota fiscal/fatura/documento idôneo, correspondente ao valor total da antecipação de pagamento.

7.23. Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução da prestação de serviço.

7.24. A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico respectivo deste instrumento.

7.25. O pagamento antecipado será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias uteis.

7.26. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

Cessão de crédito

7.27. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na legislação aplicável, conforme as regras deste presente tópico.

7.27.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.28. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.29. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme [o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.30. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.31. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

7.1. O fornecedor será contratado por meio de inexigibilidade em licitação.

Exigências de habilitação

7.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

7.3. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

7.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; [MM42]



171
9

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

8.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme a legislação aplicável.

8.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



172

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

8.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Municipal* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.16. Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.17. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.18. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

8.19. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO¹

9.1. O custo total da contratação é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

9.2. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

173

9.3. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

I)	Gestão/Unidade:	03.004	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA / DIREÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS
II)	Fonte de Recursos:	0104	DEMAIS IMPOSTOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO BÁSICA
III)	Programa de Trabalho:	4000	DIFUSÃO CULTURAL
IV)	Elemento da Despesa:	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
V)	Plano Interno:	2020	DIFUSÃO CULTURAL

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Bandeirantes 05 de abril de 2024.

Nelci Maria Martins de Queiróz

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes



174
2

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

JUSTIFICATIVA

MUDANÇA DA DATA DO SHOW MARCHA PARA JESUS

Justificamos que a alteração na data do evento "Marcha para Jesus" que é prevista na lei nº 4.322/2023 que esse ano seria realizada no dia 10 de novembro, foi alterada a data devido uma solicitação feita em reunião com o departamento de Cultura e Conselho dos Pastores de Bandeirantes que escolheram o artista que irá realizar o show, em virtude de não ter agenda liberada para o dia 10 de novembro foi solicitado que o evento fosse realizado na data de 23 de novembro de 2024 para que a comunidade evangélica pudesse contar com esse artista escolhido que terá uma grande influencia para o sucesso do evento.

Para a contratação desses artistas renomadas sempre encontramos dificuldades de datas específicas para contrata-los devido a sua agenda de compromissos, esse foi o motivo por estarmos realizando o evento alguns dias após a data que está prevista em lei, entendemos que essa mudança não trará nenhum prejuízo para o erário publico e nem para a comunidade que aguarda ansiosa para realização desse evento.

Sem mais, renovo meus protestos com elevada e distinta consideração.

Atenciosamente.

Bandeirantes, 04 de abril de 2024.

Everton Bonfim Romano
Diretor de Cultura



L75
2




creative
— music —

Bem-vindos à Amém!



Juntos, escreveram e interpretaram músicas como “A Casa É Sua”, “Eu Te Vejo Em Tudo”, “Yeshua”, “Sinto Fluir ft. Marcelo Marques”, “Eu Só Quero Tua Presença ft. Theo Rubia”, etc. Além de terem escrito muitas músicas interpretadas por outros artistas cristãos, como a “Eu Tenho Você” interpretada pelo Marcelo Marques. Também são responsáveis por fundarem a banda Casa Workshop e por todos os álbuns lançados pela mesma até o ano de 2021.

O grupo já compôs várias canções que viraram sucesso nos streamings, sendo a música “A Casa É Sua” a música cristã com mais streams do Spotify, alcançando mais de 400 milhões de visualizações no YouTube. Agora, nesse novo ciclo e com um novo nome “Amém”, já ultrapassa a marca de 1 milhão de ouvintes mensais no novo perfil e com 338 mil inscritos no canal do YouTube com mais de 50 milhões de views.



177
e

Browser tabs: (19) WhatsApp, PARECER BANDA AMÉM-1.pdf, Gmail, Banda Amém entra na Top 50

URL: https://istoe.com.br/banda-amem-entra-na-top-50-viral-do-spotify-brasil-com-novo-single/

Menu

ISTOÉ

Ibovespa 8.182 Dólar R\$ 5,04

Semente de estiloso [Abrir](#)

Música

Banda Amém entra na Top 50 viral do Spotify Brasil com novo single



BRASIL 04/04/24
Lula diz que população deve cobrar e 'dar bronca' no governo

BRASIL 04/04/24
Desembargador indicado por Lula dá voto contra Moro

ESPORTES 04/04/24
Cruzeiro enfrenta a Universidad de Quito na altitude em retorno à Sul-Americana

ECONOMIA 04/04/24
Bolsas da Europa operam mistas, após PMIs e PPI e à espera de ata de política monetária do BCE

ECONOMIA 04/04/24
Bolsas da Europa operam mistas, após PMIs e PPI

Browser tabs: (19) WhatsApp, PARECER BANDA AMÉM-1.pdf, Gmail, 'A Casa É Sua', dos vocalistas

URL: https://contei.com.br/a-casa-e-sua-dos-vocalistas-da-banda-amem-ultrapassa-a-marca-de-400-milhoes-de-visualiza...

Introdução | Tabela de basquete par...

contei Emoções Beleza Esoterismo Agenda Novelas Negócios Governo Revista Digital

Música > Música > 'A Casa É Sua', dos vocalistas da banda AMÉM ultrapassa a marca de 400 milhões de visualizações no YouTube

'A Casa É Sua', Dos Vocalistas Da Banda AMÉM Ultrapassa A Marca De 400 Milhões De Visualizações No YouTube

Música foi destaque na novela 'Vai na Fé' da Globo!

Por Thiago Santos On 14 Jun, 2023

MÚSICA



PESQUISAR

PEQUENA... PESQUISA

178
8

Tiffany Hudson da Elevation Worship e Julliany Souza da banda Amém gravam projeto no Brasil

Thiago Camilo - @thiaggocamilo 17 de fevereiro de 2023 Última Atualização 17 de fevereiro de 2023



Tiffany Hudson da Elevation Worship e Julliany Souza da banda Amém gravam projeto no Brasil 1

Popular Recente Comentários

Cariúcha assina contrato fixo com o SBT
@ 20 horas atrás

Xamã destrona Luan Santana e Miley Cyrus com "Leão"
@ 20 horas atrás

Grupo Wish e Universal Pictures levam universo de Kung Fu Panda 4 para rede hoteleira
@ 20 horas atrás

'Bob Marley: One Love' chega hoje às plataformas digitais para compra e aluguel

Comunhão VIDA E FAMÍLIA IGREJA PLUGUE-SE MULTIMÍDIA ARTIGOS COLUNAS NOTÍCIAS EDIÇÃO DIGITAL



Edição 316

Em noite de adoração e louvor, o DJ PV agitou o público. A banda Amém, com Julliany Souza e Léo Brandão, fecharam o maior evento Gospel de praia do Brasil

PUBLICIDADE
SEJA CONSCIENTE. EXCEDER A VELOCIDADE NÃO É GANHAR TEMPO.

IPTU 2024
Cidade de Curitiba

MAPA DE RISCO

ITEM	FASE	DESCRIÇÃO DO RISCO	PROBABILIDADE	DANO	IMPACTO	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL	AÇÃO DE CONTINGENCIA	RESPONSÁVEL
1	PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	Não formalização da oficialização da demanda	POUCO PROVAVEL	Ausência da formalização da demanda que origina a contratação, levando a contratação que não atende a uma necessidade da organização, com consequente desperdício de recursos públicos.	ALTO	Alta administração pública deverá normatizar situação criando obrigatoriedade de que todas as contratações da organização sejam iniciadas com a formalização da demanda por meio de documento assinado pelo requisitante.	AUTORIDADE COMPETENTE	A alta administração da contratação deverá oficializar ao requisitante, para que este proceda ao preenchimento do documento padronizado de Documento de Formalização da Demanda (DFD) orientando quanto a necessidade que este contenha informações claras sobre qual a necessidade da contratação em termos de negócio e identifique precisamente o ator que declarou esta necessidade.	AUTORIDADE COMPETENTE
2	PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	Oficialização da demanda não efetuada pelo requisitante	POUCO PROVAVEL	Contratação iniciada por outro o ator que não seja o efetivo requisitante, levando a contratação de uma solução que não atenda à necessidade de negócio que a desencadeou, com consequente necessidade de muitos ajustes para que a solução contratada atenda às necessidades ou abandono da solução contratada.	ALTO	Requisitante deve ser a autora do Documento de Formalização da Demanda (DFD); Identificar corretamente os setores responsáveis; Verificar corretamente a demanda; envolver os setores na instrução inicial do processo, solicitando ratificação ou retificação dos objetos.	AUTORIDADE COMPETENTE	Quando detectado o erro quanto a real necessidade da demanda, parar o processo no estágio em que se encontrar e proceder com a retificação dos artefatos técnicos. Não formalização da equipe de planejamento, devolução a área demandante. Informação a alta administração da necessidade que o requisitante elabore o DFD.	AUTORIDADE COMPETENTE
3	PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	Seleção de equipe inadequada para o planejamento da contratação	POUCO PROVAVEL	Realizar estudo falho, incompleto ou impreciso, podendo ocasionar prejuízos na contratação	MUITO ALTO	Identificar corretamente os setores responsáveis, que devem participar de forma intensiva da instrução processual; designar equipe com conhecimentos suficientes para os estudos em tempo hábil para que não haja prejuízos durante a fase de planejamento.	REQUISITANTE DA DEMANDA	Análise prévia do objeto a ser licitado, direcionando para as equipes corretas; Quando o processo já está em andamento substituir membros da equipe de planejamento que não estejam tendo rendimento; Capacitação continuada dos servidores que possuam perfil para integrarem a equipe de planejamento; Designar membros com mais experiência em contratações.	AUTORIDADE COMPETENTE; EQUIPE DE PLANEJAMENTO
4	PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	Designação de servidores sem capacidade técnica para desempenho da atividade de fiscalização contratual	POUCO PROVAVEL	Realizar estudo falho, incompleto ou impreciso, podendo ocasionar prejuízos na contratação	MUITO ALTO	Designar fiscal com conhecimentos suficientes para os estudos em tempo hábil para que não haja prejuízos durante a fase de planejamento e demais fase executórias da licitação.	REQUISITANTE DA DEMANDA	Quando da seleção do fiscal do contrato a unidade demandante deve preferencialmente buscar selecionar aquele que tiver conhecimento do objeto a ser licitado, no tocante a obras e serviços conhecimento integralmente de termos de anteprojeto de engenharia ou projeto básico e demais estudos, os projetos de engenharia, bem como os termos do contrato. Quando o processo já está em andamento verificar a possibilidade de substituir fiscal que demonstre não ter conhecimento técnico.	REQUISITANTE DA DEMANDA; EQUIPE DE PLANEJAMENTO
5	PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	Contratações desalinhadas com o plano de contratação anual	POUCO PROVAVEL	Descumprimento de formalidade legal	ALTO	Deve-se justificar no ETP a ausência da previsão no PAC da solução e proceder à compatibilização do Plano Anual de Contratações Vigente.	EQUIPE DE PLANEJAMENTO	Revisar o ETP, mediante justificativa e submeter posterior aprovação da autoridade competente.	EQUIPE DE PLANEJAMENTO
6	PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	Definição de requisitos da contratação insuficientes	POUCO PROVAVEL	Descumprimento de formalidade legal, contratação de solução que não atende à necessidade que originou a contratação, com consequente desperdício de recursos (financeiro, pessoal) públicos	ALTO	Equipe de planejamento da contratação elabora quadro identificando as soluções de mercado (produtos, fornecedores, fabricantes etc.) que atendem aos requisitos especificados e, caso a quantidade de fornecedores seja considerada restrita, verifica se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, de modo a avaliar a retirada ou flexibilização destes requisitos.	EQUIPE DE PLANEJAMENTO	Equipe de planejamento somente inicia elaboração do termo de referência ou projeto básico após a aprovação dos estudos técnicos preliminares.	EQUIPE DE PLANEJAMENTO
7	PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	Quantidades e especificações indevidas ou incorretas	PROVAVEL	Contratação e execução deficiente do objeto	MUITO ALTO	Verificar se o objeto foi especificado adequadamente, contemplando as áreas internas e externas corretamente	EQUIPE DE PLANEJAMENTO	Complementação das informações nos Estudos Preliminares e correção da inconsistência durante a elaboração do Termo de Referência	EQUIPE DE PLANEJAMENTO; REQUISITANTE DA DEMANDA
8	PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	Pesquisa de mercado insuficiente ou com problemas	PROVAVEL	Não atendimento ao princípio da economicidade. Contrato sobre precificado ou inexecutable	MUITO ALTO	Acompanhar as normas e legislação vigentes aplicáveis à pesquisa de mercado, realizar pesquisa de preço, utilizar variadas fontes de preços e manter a pesquisa de mercado atualizada.	EQUIPE DE PLANEJAMENTO	Realizar ou revalidar a pesquisa de mercado; Refazer e revalidar a pesquisa de mercado, sempre com um olhar crítico sobre a pesquisa anterior para não repetir os erros	EQUIPE DE PLANEJAMENTO
9	PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	Ausência de ato designatório da equipe de Planejamento de Contratação	POUCO PROVAVEL	Descumprimento de formalidade legal.	BAIXO	Adotar checklist dos procedimentos a serem adotados para o planejamento de contratação	AUTORIDADE COMPETENTE	Providenciar o ato de designação formal da equipe de planejamento	AUTORIDADE COMPETENTE

6
6/7

10	PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	Estudos preliminares deficientes	PROVAVEL	Licitação fracassada, deserta ou contratação deficiente, gastos com processo licitatório	ALTO	Elaborar checklist que contemple, no que couber, os requisitos do Decreto 3.537/2023	EQUIPE DE PLANEJAMENTO	Corrigir as deficiências detectadas nos estudos preliminares	EQUIPE DE PLANEJAMENTO
11	PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	Indisponibilidade de recursos orçamentários e/ou financeiros	POUCO PROVAVEL	ineficiente	ALTO	Diálogo prévio e gestão com vistas ao provimento dos recursos necessários a contratação.	EQUIPE DE PLANEJAMENTO; REQUISITANTE DA DEMANDA; AUTORIDADE COMPETENTE	Realizar planejamento orçamentário a fim de consumir a aquisição da solução pretendida.	AUTORIDADE COMPETENTE
12	PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	Ausência de justificativa de cotas para ME/EPP E COOPERATIVAS	POUCO PROVAVEL	Descumprimento de formalidade legal	ALTO	Incluir em ETP tópico específico para tratar do tema	EQUIPE DE PLANEJAMENTO	Reforçar da necessidade de atribuir tratamento benéfico às microempresas e empresas de pequeno porte.	EQUIPE DE PLANEJAMENTO
13	PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	Baixa prioridade nas aquisições e contratações sustentáveis	POUCO PROVAVEL	Ausência de aferição de critérios de sustentabilidade ambiental e qualificação energética nos processos licitatórios.	ALTO	Criação da Comissão de Gestão Socioambiental, a fim de elaborar Plano de Logística Sustentável.	EQUIPE DE PLANEJAMENTO	Corrigir tempestivamente as deficiências detectadas nos estudos preliminares; Secretaria de Meio Ambiente estimular a reflexão para o consumo consciente e fomentar a adoção de critérios de sustentabilidade nas compras e contratações	EQUIPE DE PLANEJAMENTO; REQUISITANTE DA DEMANDA; AUTORIDADE COMPETENTE
14	PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	Falha na elaboração do termo de referência	PROVAVEL	Licitação fracassada, deserta ou contratação deficiente, gastos com processo licitatório ineficiente	ALTO	Elaborar checklist que contemple, no que couber, os requisitos do Decreto 3.537/2023	EQUIPE DE PLANEJAMENTO	Revisão do termo de referência com inclusão das instruções ausentes	EQUIPE DE PLANEJAMENTO
15	PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	Ausência de aprovação do termo de referência	POUCO PROVAVEL	Atraso na contratação do objeto	MEDIO	Adoção de checklist com item de aprovação do TR pela autoridade competente.	EQUIPE DE PLANEJAMENTO	Encaminhar à autoridade competente o processo para aprovação do Termo de Referência	EQUIPE DE PLANEJAMENTO; REQUISITANTE DA DEMANDA; AUTORIDADE COMPETENTE
16	PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	Ausência de designação formal da comissão de licitação ou do pregoeiro	POUCO PROVAVEL	Ausência de designação formal da comissão de licitação ou do pregoeiro	BAIXO	Identificar no processo, ato formal da autoridade competente designando a equipe do pregão	DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO	Providenciar o ato de designação da equipe de pregão	AUTORIDADE COMPETENTE
17	PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	Restrição da competitividade, impugnação do edital	PROVAVEL	Atraso ou anulação da licitação. Custos para a Administração	ALTO	Submissão do processo a análise da Procuradoria Jurídica. Verificar a existência de cláusulas nulas e ou restritivas	COMISSÃO DE LICITAÇÃO/PREGOEIRO	Readequação do edital com reatada de cláusulas nulas e ou restritivas	COMISSÃO DE LICITAÇÃO/PREGOEIRO
18	PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	Ausência de publicação do edital	POUCO PROVAVEL	Anulação dos atos praticados	MEDIO	Adoção de checklist contemplando o item "publicação/divulgação do edital".	COMISSÃO DE LICITAÇÃO/PREGOEIRO	Providenciar a publicação e reiniciar a contagem do prazo de apresentação da proposta.	COMISSÃO DE LICITAÇÃO/PREGOEIRO
19	PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	Paralisação da licitação por medida judicial ou intervenção de órgão de controle	PROVAVEL	Atraso na contratação e execução de serviço	MEDIO	Adotar procedimentos de controle	DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO	Atuar com celeridade nas respostas aos questionamentos efetuados; Acatar as solicitações dos órgãos de controle	DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
20	GESTÃO DE CONTRATO	Não assinatura do contrato	POUCO PROVAVEL	Atraso na contratação dos serviços. Custos para a Administração	ALTO	Verificação na fase de habilitação certame que o fornecedor reúne todos os requisitos habilitatórios exigidos em edital	COMISSÃO DE LICITAÇÃO/PREGOEIRO	Reabertura do certame e volta de fases na licitação para convocação do fornecedor mais bem classificado.	COMISSÃO DE LICITAÇÃO/PREGOEIRO
21	GESTÃO DE CONTRATO	Falta de publicidade do ato administrativo	POUCO PROVAVEL	Descumprimento de formalidade legal	BAIXO	Adoção de checklist contemplando o item "publicação do contrato".	DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO	Publicar o contrato tão logo seja detectado a ausência de publicidade	DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
29102-375 - AVENIDA SANTA LEOPOLDINA - COQUEIRAL ITAPARICA - VILA VELHA - ES
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

Competência
07/2023



181
9



Número RPS: Número Nota Fiscal: Data Emissão
1352 06/07/2023

CRIATIVE MUSIC LTDA

RUA SETE DE JUNHO, 33 SALA 101 E 114 EDIF CANAL OFFICE TOW -
VILA VELHA - ES - CEP: 29102-310
CNPJ/CPF: 08.648.622/0001-32 Inscr. Estadual/RG: 082722730
Email: FINANCEIRO@GRUPOCRIATIVE.COM.BR
Telefone: 81674588 CCM 47007

Local do Serviço: 2 - SERVIÇO PRESTADO FORA DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA

Natureza Operação: Prestação de Serviços MUNICÍPIO DA PRESTAÇÃO: Maringá - PR
Sub item da lista de serviço: 12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
CNAE: 9001-9/02 - Produção musical
Exigibilidade ISS: Exigível Incentivo Fiscal: NÃO Regime ISS: Variável

Dados do Tomador de Serviço

PAULO ROBERTO PEREZ PRODUcoes
R TENENTE JOSE LEITE SAMPAIO NETTO, Nº 2-140 - APT 105 -
RESIDENCIAL PARQUE GRANJA CECILIA B - BAURU - SP - Brasil - CEP: 17.054-692
CNPJ/CPF: 18.187.160/0001-57 Inscrição Estadual/RG: Inscrição Municipal:
E-mail: financeiro@grupocriative.com.br
End. Cobrança:

Qtd	Un	Discriminação dos Serviços	Valor Unitário	Valor Total
1		Show com a banda "Amém" realizado no dia 10/05/2023 no evento "ExpoMaringá 2023" na cidade de Maringá/PR. Valor: R\$ 120.000,00 Dados Bancários Banco: Sicoob (756) AG: 3008-2 C/C: 83.157-3 CNPJ: 08.648.622/0001-32 (chave pix) Favorecido: CRIATIVE MUSIC LTDA	120.000,00	120.000,00

Valor Aprox. Tributos: R\$ 19.596,00 (16,33%) Fonte:

Observação:

Total dos Serviços	120.000,00
Total de Deduções	0,00
Desc. Incondicionado	0,00
Base de Cálculo	120.000,00
ISS SEM RETENÇÃO	3,00 % 3.600,00
Desc. Condicionado	0,00

Total da Nota	RETENÇÕES								Total Liquido						
120.000,00	ISS	0,00	IRRF	0,00	PIS	0,00	COFINS	0,00	CSLL	0,00	INSS	0,00	OUTROS	0,00	120.000,00

Esta é a chave de validação: KTSR-DNAY
A validação dessa nota pode ser realizada no endereço: www.vilavelha.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
29102-375 - AVENIDA SANTA LEOPOLDINA - COQUEIRAL ITAPARICA - VILA VELHA - ES
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

Competência
07/2023



182
9



Número RPS: Número Nota Fiscal: 1354 Data Emissão: 07/07/2023

CRIATIVE MUSIC LTDA

RUA SETE DE JUNHO, 33 SALA 101 E 114 EDIF CANAL OFFICE TOW - VILA VELHA - ES - CEP: 29102-310
CNPJ/CPF: 08.648.622/0001-32 Inscr. Estadual/RG: 082722730
Email: FINANCEIRO@GRUPOCRIATIVE.COM.BR
Telefone: 81674588 CCM 47007

Local do Serviço: 1 - SERVIÇO PRESTADO NO MUNICÍPIO DE VILA VELHA

Natureza Operação: Prestação de Serviços

Sub item da lista de serviço: 12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

CNAE: 9001-9/02 - Produção musical

Exigibilidade ISS: Exigível

Incentivo Fiscal: NÃO

Regime ISS: Variável

Dados do Tomador de Serviço

INSTITUTO TUDO NOVO

R SÃO JORGE, 93 - SALA 905 -

ALTO LAGE - CARIACICA - ES - Brasil - CEP: 29151120

CNPJ/CPF: 00.455.609/0001-55

Inscrição Estadual/RG:

Inscrição Municipal:

E-mail: financeiro@grupocriative.com.br

End. Cobrança:

Qtd	Un	Discriminação dos Serviços	Valor Unitário	Valor Total
1		Apresentação musical da banda 'AMÉM' no dia 14 de Janeiro de 2023, na Praia de Itapuã, na programação do Jesus Vida Verão, com duração de 90 minutos.	120.000,00	120.000,00
Valor R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais) Dados Bancários Banco: Sicoob (756) AG: 3008-2 C/C: 83.157-3 CNPJ: 08.648.622/0001-32 (chave pix) Favorecido: CRIATIVE MUSIC LTDA				

Valor Aprox. Tributos: R\$ 19.596,00 (16,33%) Fonte:

Observação:

Total dos Serviços	120.000,00
Total de Deduções	0,00
Desc. Incondicionado	0,00
Base de Cálculo	120.000,00
ISS SEM RETENÇÃO	5,00 % 6.000,00
Desc. Condicionado	0,00

Total da Nota	RETENÇÕES										Total Líquido				
	120.000,00	ISS	0,00	IRRF	0,00	PIS	0,00	COFINS	0,00	CSLL		0,00	INSS	0,00	OUTROS

Esta é a chave de validação: GQDL-EPLA

A validação dessa nota pode ser realizada no endereço: www.vilavelha.es.gov.br



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Finanças
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e
AIDF 77305/2021

Número da Nota **47**
Data Emissão **04/10/2023**
Código Verificação **F888-13MF**

PRESTADOR DOS SERVIÇOS

CPF/CNPJ **41.447.344/0001-20** Inscrição Municipal **5337682**
Nome/Razão Social **AMEM MUSIC LTDA**
Endereço **R DO PARQUE N.361 QD.145 LT.AREA3**
Bairro **JD ATLANTICO**
Município **GOIÂNIA - GO CEP 74343245 Telefone (62) 98209899**

TOMADOR DOS SERVIÇOS

Nome/Razão Social **SECRETARIA DO TURISMO**
CPF/CNPJ **49.942.422/0001-75**
Endereço **PC GIRASSOIS N. SN BLOCO 03**
Bairro **PLANO DIRETOR NORTE**
Município **PALMAS - TO CEP 77001002**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

SHOW DA BANDA AMEM NO DIA 06/10 NA CIDADE DE PALMAS -TO

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Empresa usufrui do benefício PERSE, conforme art. 4 da Lei n 14.148/2021

Idade 900199900
Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente

Retenções Federais	PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IR R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00
Demonstrativo			Cálculo do Imposto		
Valor dos Serviços	R\$	85.000,00	Valor dos Serviços	R\$	85.000,00
(-) Desconto Incondicionado	R\$	0,00	(-) Desconto Incondicionado	R\$	0,00
(-) Retenções Federais	R\$	0,00	(=) Valor da Nota	R\$	85.000,00
(-) ISSQN Retido pelo Tomador	R\$	---	(-) Deduções	R\$	(**)
(=) Valor Líquido	R\$	---	(=) Base de Cálculo	R\$	(**)
Serviço prestado em PALMAS-TO	Imposto devido em (*) PALMAS-TO		(x) Alíquota	%	(**)
			(=) Valor do Imposto (ISSQN)	R\$	(**)
Valor dos Serviços R\$ 85.000,00	Desconto R\$ 0,00		Valor da Nota R\$ 85.000,00		

Informações Importantes:

Usuário: 1

- ESTA NOTA FISCAL SUBSTITUI A NOTA Nº 46.

(*) Imposto devido no local da prestação do serviço na forma do Artigo 54/CTM.

(**) Os dados referentes a Deduções, Base de cálculo, Alíquota e Valor do ISSQN não podem ser gerados, já que essas informações dependem da legislação do município onde o imposto é devido.

- Prestador enquadrado no Simples Nacional.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.648.622/0001-32
Razão Social: CRIATIVE MUSIC LTDA
Endereço: R SETE DE JUNHO 33 SALA 101 E 114 / COQUEIRAL DE ITAPAR / VILA VELHA / ES / 29102-310

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/03/2024 a 28/04/2024

Certificação Número: 2024033001073547786188

Informação obtida em 09/04/2024 13:21:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

185

9

PROTOCOLO NÚMERO 030/2024-PMB

Bandeirantes, 09 de abril de 2024.

Inexigibilidade de Licitação – 07/2024

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº07/2024

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 1.720/2024 de 16 de fevereiro de 2024, que declarou inexigível a licitação, com fundamento Art. 74, Inciso II da lei 14.133/2021, a favor de:

CRIATIVE MUSIC LTDA

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. SHOW	VALOR POR UNIT	VALOR MÁXIMO TOTAL POR ANO
01	SHOW GOSPEL A SER REALIZADO NO DIA 23 DE NOVEMBRO DE 2024, PARA O EVENTO "MARCHA PARA JESUS"	01	R\$ 80.000,00	<u>R\$ 80.000,00</u>

Para **OBJETO: SHOW GOSPEL A SER REALIZADO NO DIA 23 DE NOVEMBRO DE 2024, PARA O EVENTO "MARCHA PARA JESUS"**, no valor total de **R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais)**, face ao disposto no Art. 74, Inciso II da lei 14.133/2021, vez que o processo se encontra devidamente instruído.


JAEISON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

186

9

PROTOCOLO NÚMERO 030/2024-PMB

Bandeirantes, 09 de abril de 2024.

Inexigibilidade de Licitação – 07/2024

AO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Informamos que o processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nrº07/2024**, para **OBJETO: SHOW GOSPEL A SER REALIZADO NO DIA 23 DE NOVEMBRO DE 2024, PARA O EVENTO “MARCHA PARA JESUS”**, já se encontra com todos os procedimentos preliminares à contratação concluídos, arquivados em boa ordem no departamento de compras, devidamente instruídos com todos os procedimentos legais. Sendo, portanto, solicitado ao Departamento de Finanças – Setor de Contabilidade que proceda ao empenho, para que se dê continuidade no processo de contratação.

Marcos de Moraes
Agente Contratação

Autorizo ao Departamento de Contabilidade, que proceda ao Empenho.


JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Ratificação De Licitação

PROTOCOLO NÚMERO 030/2024-PMB

Bandeirantes, 09 de abril de 2024.

Inexigibilidade de Licitação – 07/2024

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº07/2024

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 1.720/2024 de 16 de fevereiro de 2024, que declarou inexigível a licitação, com fundamento Art. 74, Inciso II da lei 14.133/2021, a favor de:

CRIATIVE MUSIC LTDA

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. SHOW	VALOR POR UNT	VALOR MAXIMO TOTAL POR ANO
01	SHOW GOSPEL A SER REALIZADO NO DIA 23 DE NOVEMBRO DE 2024, PARA O EVENTO "MARCHA PARA JESUS"	01	R\$ 80.000,00	<u>R\$ 80.000,00</u>

Para OBJETO: SHOW GOSPEL A SER REALIZADO NO DIA 23 DE NOVEMBRO DE 2024, PARA O EVENTO "MARCHA PARA JESUS", no valor total de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), face ao disposto no Art. 74, Inciso II da lei 14.133/2021, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal